

Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, Nº 226, São Paulo - SP

Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras

No Valor Nominal Total de

R\$146.275.000,00

(cento e quarenta e seis milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais)

Código ISIN dos CRA da 26ª Série: BROCTSCRA0P9

Classificação de Risco da 26ª Série pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA(sf)

Registro da Oferta na CVM: 16 de dezembro de 2014, sob o nº CVM/SRE/CRA/2014-016

NA 26ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("EMISSION") FORAM EMITIDOS 5.851 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DA EMISSÃO, QUAL SEJA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$146.275.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) ("OFERTA"). TAMBÉM FORAM EMITIDOS 7.698.685 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADOS ("CRA SUBORDINADO") E, QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIOR, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA" NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, DA 27ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$7.698.685,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO A EMISSÃO DOS CRA O MONTANTE TOTAL DE R\$153.973.685,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) ("EMISSION").

OS CRA SÊNIOR SÃO OBJETO DA OFERTA CONDUZIDA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("COORDENADOR LÍDER"), SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E, NO QUE APPLICÁVEL, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA. OS CRA SUBORDINADOS SÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA AOS PARTICIPANTES ("COLOCAÇÃO PRIVADA").

A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR FOI AUMENTADA EM 20% (VINTE POR CENTO) PELO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CRA ADICIONAIS QUANDO DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, POR DECISÃO DA EMISSORA, COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO COORDENADOR LÍDER EM CONJUNTO COM O AGENTE ADMINISTRATIVO, COM RELAÇÃO À QUANTIDADE ORIGINALMENTE OFERECIDA.

A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR FOI AUMENTADA EM 10,23% (DEZ INTEIROS E VINTE E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) PELO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR QUANDO DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, POR DECISÃO DO COORDENADOR LÍDER APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DO AGENTE ADMINISTRATIVO.

A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA FORAM APROVADAS EM (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP SOB O Nº 104.024/14-8 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" EM 2 DE ABRIL DE 2014; E (II) REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2014.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 28 DE FEVEREIRO DE 2017 ("DATA DE VENCIMENTO").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EMITIDOS POR CADA DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 11.076") E EM CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM PREVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA EMITIDAS POR CADA PRODUTOR NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929 DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 8.929").

A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, AS GARANTIAS, O FUNDO DE DESPESAS, A FIANÇA SYNGENTA, O MONTANTE RETIDO, O SEGURO OBJETO DA APÓLICE DE SEGURO, BEM COMO OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA EMISSÃO E/OU NA CONTA GARANTIA, INCLUSIVE AQUELES EVENTUALMENTE AUFERIDOS EM RAZÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DI, BEM COMO DOS INVESTIMENTOS EM OUTROS ATIVOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS À EMISSÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E QUATORZE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514.

OS CDCA SÃO GARANTIDOS POR (I) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADVINDOS DAS CPR FÍSICAS, DAS CPR FINANCEIRAS DISTRIBUIDOR, DAS DUPLICATAS, DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO, DOS CDAAW E/OU OUTROS DIREITOS CREDITÓRIOS A QUE OS DISTRIBUIDORES FAÇAM JUS QUE SEJAM OU VENHAM A SER VINCULADOS AOS CDCA, CONFORME APROVADOS CONJUNTAMENTE PELA EMISSORA, PELA SEGURADORA E PELO AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME O CASO, QUE SIRVAM OU VENHAM A SERVIR DE LASTRO AOS CDCA, OS QUAIS SÃO OU SERÃO EQUIVALENTES A, NO MÍNIMO, A RAZÃO DE GARANTIA; (II) AVAL; E/OU (III) DEPÓSITOS EM DINHEIRO NA CONTA GARANTIA; AS CPR FINANCEIRAS, POR SUA VEZ, SÃO GARANTIDAS POR (I) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADVINDOS DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO EM MONTANTE EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, A RAZÃO DE GARANTIA; (II) AVAL; (III) PENHOR AGRÍCOLA CONSTITUÍDO CEDULARMENTE NAS CPR FINANCEIRAS; E/OU (IV) DEPÓSITOS EM DINHEIRO NA CONTA GARANTIA.

ADICIONALMENTE ÀS GARANTIAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O PONTUAL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONSTANTES NOS CDCA E NAS CPR FINANCEIRAS, DE FORMA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR, MAS EM HIPÓTESE ALGUMA DOS CRA SUBORDINADOS, A EMISSORA CONTRATOU COM A SEGURADORA A EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGURO.

OS CRA SÊNIOR FORAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM SISTEMA ADMINISTRADO PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP").

OS INVESTIDORES DEVEREM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 107 A 135 DESTES PROSPECTOS PARA CONHECER OS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA SÊNIOR E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 44 DESTES PROSPECTOS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2014-016.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA SÊNIOR DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder da Oferta



Bradesco BBI

Seguradora



Consultor Jurídico da Securitização e da Oferta

MATTOS FILHO

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 17 de dezembro de 2014

Agente Administrativo



Consultor Jurídico do Agente Administrativo

LEFOSSE
ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	9
1.2. DEFINIÇÕES	10
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	28
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	29
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	41
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE	42
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	44
 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	 45
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	47
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	47
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	49
2.1.2.1. Autorizações Societárias.....	49
2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio	49
2.1.2.3. Data de Emissão.....	50
2.1.2.4. Valor Total da Oferta.....	50
2.1.2.5. Quantidade de CRA Sênior	50
2.1.2.6. Série.....	51
2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior	51
2.1.2.8. Forma dos CRA Sênior	51
2.1.2.9. Prazo.....	51
2.1.2.10. Remuneração.....	51
2.1.2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização	53
2.1.2.12. Amortização Programada.....	53
2.1.2.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado	53
2.1.2.14. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio	55
2.1.2.15. Garantias	55
2.1.2.16. Assembleia dos Titulares de CRA	58

2.1.2.17. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.....	60
2.1.2.18. Liquidação do Patrimônio Separado.....	60
2.1.2.19. Prioridade e Subordinação.....	62
2.1.2.20. Renovação	62
2.1.2.21. Cronologia dos CRA	62
2.1.2.22. Opção DI.....	63
2.1.2.23. Opção de Compra Emissora	63
2.1.2.24. Cronograma de Etapas da Oferta	64
2.1.2.25. Registro para Distribuição e Negociação	64
2.1.2.26. Distribuição dos CRA Sênior	64
2.1.2.27. Regime e Prazo de Colocação	65
2.1.2.28. Procedimento de Liquidação	65
2.1.2.29. Público Alvo da Oferta.....	65
2.1.2.30. Montante Mínimo.....	65
2.1.2.31. Inadequação do Investimento.....	66
2.1.2.32. Multa e Juros Moratórios.....	66
2.1.2.33. Atraso no Recebimento dos Pagamentos	66
2.1.2.34. Prorrogação dos Prazos.....	67
2.1.2.35. Publicidade	67
2.1.2.36. Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA	67
2.1.2.37 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta	67
2.1.2.38. Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços	68
2.1.2.39. Informações Adicionais.....	69
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	70
2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	70
2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO	70
2.2.3. CDCA	71
2.2.4. CPR FINANCEIRAS	71
2.2.5. CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	71
2.2.5.1. CDCA	71
2.2.5.2. CPR Financeiras	72
2.2.6. CARTA DE FIANÇA	72
2.2.7. APÓLICE DE SEGURO.....	72
2.2.8. ACORDO OPERACIONAL	72

2.2.9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	72
2.2.9.1. <i>Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição</i>	73
2.2.10. ACORDOS DE COMPARTILHAMENTO	73
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	74
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	76
2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA	77
2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	77
2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	78
2.6. DECLARAÇÕES.....	79
2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	79
2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	79
2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	79
 3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	 81
3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA.....	83
3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	83
3.1.2. GARANTIAS CDCA.....	83
3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA.....	83
3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA	83
3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	85
3.1.6. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS.....	88
3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS	89
3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	89
3.2.2. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO	89
3.2.3. GARANTIAS CPR FINANCEIRAS	89
3.2.3.1. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO	90
3.2.4. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS	90
3.2.5. RAZÃO DE GARANTIA	90
3.2.5. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	91
3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA	95
3.4. O AGENTE ADMINISTRATIVO	97
3.4.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR FÍSICAS E DAS CPR FINANCEIRAS DISTRIBUIDOR	97
3.4.2. FORMALIZAÇÃO DAS DUPLICATAS, DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO E DOS CDA/WA.....	97

3.4.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA	97
3.4.4. AGENTE DE COBRANÇA	98
3.4.5. OPÇÃO DE VENDA	98
3.5. APÓLICE DE SEGURO.....	100
3.5.1. A SEGURADORA.....	102
3.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS PARTICIPANTES.....	103
3.7. INFORMAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS PARTICIPANTES	104
4. FATORES DE RISCO	107
4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	110
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	113
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	114
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	120
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS.....	121
4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES.....	124
4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO.....	128
4.8. RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPRADORAS	130
4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO	131
4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	133
4.11. RISCOS RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DE INSUMOS.....	135
5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL.....	137
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	139
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO	141
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01	142
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS.....	143
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	144
6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO E ALGODÃO	147
6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	149
6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL	149

6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO	150
6.1.3. O MERCADO DE SOJA	152
6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO.....	154
6.1.5. O MERCADO DE MILHO.....	157
6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO	161
6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	163
6.3.1. FERTILIZANTES.....	163
6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.....	168
6.3.3. SEMENTES	173
6.3.4. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.....	176
6.3.5. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS	176
7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE	179
7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE	181
8. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGENTE ADMINISTRATIVO	183
8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO	185
9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	187
9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA.....	189
9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	197
10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	199
10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	201
10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	202
10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	203
10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE	204
10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR	205
10.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE	206
10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	207

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE	208
10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR	209
11. ANEXOS	211
11.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	213
11.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	227
11.3. ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA.....	233
11.4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	245
11.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	251
11.6. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	255
11.7. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	259
11.8. CONTRATO DE CESSÃO.....	339
11.9. BALANÇO PATRIMONIAL DA CEDENTE.....	355
11.10. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	359

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**
- 1.2. DEFINIÇÕES**
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE**
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (i) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (ii) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (iii) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (iv) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e (v) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- *www.cvm.gov.br* (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora S.A.”, e selecionar “Formulário de Referência”).

*As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011, podem ser encontradas no seguinte website:*

- *www.cvm.gov.br* (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora S.A.”, e selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Definitivo ou se o contexto assim o exigir.

<u>“Acordo Operacional”</u> :	o contrato celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora, no âmbito da Emissão;
<u>“Acordos de Compartilhamento”</u> :	acordos celebrados entre o Agente Administrativo, a Seguradora e a Emissora, bem como entre o Agente Administrativo e os Participantes, conforme o caso, para regular a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e a distribuição dos valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos e à excussão das Garantias;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u> :	a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>“Agente Administrativo”, “Fiadora” ou “Syngenta”</u> :	a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
<u>“Agente Escriturador”, “Agente Registrador” ou “Custodiante”, conforme o caso:</u>	a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11. do Termo de Securitização e descritas na página 53 deste Prospecto;
<u>“ANBIMA”</u> :	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

<u>“Anexos”</u> :	significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser disponibilizado nos seguintes websites (i) www.octante.com.br , clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Syngenta, clicar em Anúncio de Encerramento; e (ii) www.bradescobbi.com.br , clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Octante Securitizadora S.A.” e, posteriormente, no item “Anúncio de Encerramento”, sem prejuízo de eventual publicação no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, conforme a faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”</u> :	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª Série da 1ª Emissão da Emissora, disponibilizados nos seguintes websites: (i) www.octante.com.br , clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Syngenta, clicar em Anúncio de Início; e (ii) www.bradescobbi.com.br , clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Octante Securitizadora S.A.” e, posteriormente, no item “Anúncio de Início”, sem prejuízo de eventual publicação no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;
<u>“Apólice de Seguro”</u> :	a Apólice de Seguro, emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze do Termo de Securitização;
<u>“Auditor Jurídico”</u> :	o escritório de advocacia Luchesi Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros e Garantias e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pelo Agente Administrativo;
<u>“BACEN”</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>“BM&FBOVESPA”</u> :	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>“Carta de Fiança”</u> :	o instrumento por meio do qual a Syngenta presta a Fiança Syngenta;
<u>“Comunicado de Alteração da Oferta”</u> :	o comunicado disponibilizado no dia 11 de novembro de 2014 nos seguintes websites: (i) www.octante.com.br , clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Syngenta, clicar em “Comunicado ao Mercado – Retificação”; e (ii) www.bradescobbi.com.br , em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Octante Securitizadora S.A.”, informando sobre alteração nas Características da Oferta e dos CRA Sênior;
<u>“Comunicado de Retificação”</u> :	o comunicado a ser eventualmente disponibilizado nos seguintes websites: (i) www.octante.com.br , clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Syngenta, clicar em “Comunicado ao Mercado – Retificação”; e (ii) www.bradescobbi.com.br , em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Octante Securitizadora S.A.”, na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo após a concessão do respectivo registro pela CVM;
<u>“CDA/WA”</u> :	o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário – WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos;
<u>“CDCA”</u> :	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, conforme aditado, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão dispostas no Anexo I-A do Termo de Securitização;
<u>“Cedente”</u> :	a Octante Créditos Agrícolas Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
<u>“CETIP”</u> :	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
<u>“CMN”</u> :	O Conselho Monetário Nacional;

<u>“CNPJ/MF”:</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código Civil”:</u>	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Compradoras”:</u>	significam as empresas aprovadas pela Seguradora, que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que são partes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos;
<u>“Colocação Privada”:</u>	significa a colocação privada dos CRA Subordinados, a qual é destinada exclusivamente aos Participantes;
<u>“Condições para Renovação”:</u>	significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros; (ii) aprovação, pelo Agente Administrativo, das novas Garantias que comporão os novos Lastros ou as CPR Financeiras aditadas, a serem entregues pelo Participante ao Auditor Jurídico devidamente formalizadas; (iii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras até a Data Limite de Renovação; (iv) a renovação do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e a (v) prestação de nova fiança pela Fiadora em termos e condições semelhantes à Fiança Syngenta;
<u>“Condição de Pagamento do Preço de Aquisição”:</u>	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: (i) a emissão do CDCA, a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) correta formalização das Garantias, de acordo com o Auditor Jurídico; e (iii) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos;
<u>“Conta Emissão”:</u>	conta corrente n.º 0000817/6, agência 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas; (vi) os recursos decorrentes do pagamento da Fiança Syngenta; e (vii) os recursos pagos pelo Agente Administrativo em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;

<u>“Conta Garantia”:</u>	conta corrente n.º 0000834/6, agência 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo, na qual deverão ser depositados os recursos relacionados às Garantias, inclusive com relação ao seu pagamento e a sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação;
<u>“Contrato de Adesão”:</u>	o “ <i>Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 17 de novembro de 2014 entre a Cedente e a Emissora com a finalidade de formalizar a cessão dos créditos oriundos das CPR Financeiras emitidas por Produtores em favor da Cedente, para a Emissora
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária Distribuidor”:</u>	cada “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado, celebrado por cada um dos Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário;
<u>“Contratos de Cessão Fiduciária”:</u>	o Contrato de Cessão Fiduciária Distribuidor e o Contrato de Cessão Fiduciária Produtor, quando referidos em conjunto;
<u>“Contratos de Cessão Fiduciária Produtor”:</u>	cada “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado, celebrado por cada um dos Produtores, caso os Produtores tenham Garantias cedidas fiduciariamente, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário;
<u>“Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos”:</u>	os contratos de compra e venda futura de Produto, celebrados pelos Participantes com as Compradoras em que cada uma das Compradoras e os Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, estipulam a compra e venda de Produto;

<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i>” celebrado em 21 de outubro de 2014 e aditado em 10 de novembro de 2014 entre a Emissora e o Coordenador Líder, cujo sumário segue descrito na página 70 deste Prospecto;
<u>“Contrato de Opção DI”</u>	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
<u>“Contrato de Prestação de Serviços”:</u>	o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Custodiante e Outras Avenças” celebrado em 17 de novembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Escriturador;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;
<u>“CPR Financeiras”:</u>	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B do Termo de Securitização;
<u>“CPR Financeiras Distribuidor”:</u>	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;

<u>“CPR Físicas”:</u>	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;
<u>“CRA”:</u>	os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA Adicionais”</u>	os CRA Sênior que foram emitidos em razão do exercício da Opção de CRA Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
<u>“CRA do Lote Suplementar”</u>	os CRA Sênior que foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
<u>“CRA em Circulação”:</u>	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Subordinados serão considerados CRA em Circulação;
<u>“CRA Sênior”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 26ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
<u>“CRA Subordinados”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 27ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão;

<u>“CSLL”</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u> :	a data de emissão dos CRA, correspondente a 02 de dezembro de 2014;
<u>“Data Limite de Renovação”</u> :	10º (décimo) dia útil de novembro de 2015 para os Distribuidores e 30 de maio de 2015 ou 30 de agosto de 2015 ou 30 de outubro de 2015 para os Produtores, conforme o caso.
<u>“Data de Vencimento”</u> :	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 28 de fevereiro de 2017, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 53 deste Prospecto;
<u>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> :	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras identificadas no Anexo I-A ou I-B do Termo de Securitização, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeira;
<u>“Data de Verificação da Performance”</u> :	o 10º (décimo) Dia Útil de novembro de 2015;
<u>“Decreto-Lei n.º 167”</u> :	o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967;
<u>“Despesas”</u> :	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização;
<u>“Dia Útil”</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no município de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Lastros”</u> :	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos integrantes do Patrimônio Separado;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”</u> :	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;

<u>“Distribuidor”</u> :	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	são os instrumentos utilizados para a instituição dos Lastros e das Garantias;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) a Fiança Syngenta; (iii) o Termo de Securitização, (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Prestação de Serviços; (vi) o Acordo Operacional; (vii) os Acordos de Compartilhamento; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Sênior, (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinados; (xi) a Apólice de Seguro; e (xii) o Contrato de Adesão;
<u>“Duplicatas”</u> :	as duplicatas, notas promissórias, duplicatas rurais e notas promissórias rurais emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores;
<u>“Emissão”</u> :	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 26ª e 27ª Séries da 1ª emissão de CRA da Emissora;
<u>“Emissora”, “Securitizadora”, “Cessionária” ou “Octante”</u> :	a Octante Securitizadora S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na CVM sob o n.º 22.390;
<u>“EUA”</u> :	os Estados Unidos da América;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u> :	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona do Termo de Securitização e na página 70 deste Prospecto;
<u>“Fiança Syngenta”</u> :	a garantia fidejussória prestada pela Syngenta, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Syngenta se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento;
<u>“Fornecedores”</u> :	a Syngenta e os fornecedores de Insumos aprovados pelo Agente Administrativo;

<u>“Fundo de Despesas”:</u>	a reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, inclusive despesas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança. Os recursos aqui previstos deverão ser investidos em Outros Ativos;
<u>“Garantias”:</u>	significam as garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, inclusive, mas não limitadas (i) à garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual são cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, todos os direitos creditórios advindos de (a) CPR Físicas; (b) CPR Financeiras Distribuidor; (c) Duplicatas; (d) Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos; (e) CDA/WA; e/ou (f) outros direitos creditórios a que os Participantes façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA ou às CPR Financeiras, conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo; (ii) a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; (iii) a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso; (iv) a Fiança Syngenta; e (v) depósitos em dinheiro, efetuados na Conta Garantia;
<u>“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”:</u>	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“IBGE”:</u>	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IOF”:</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“Instituição Autorizada”:</u>	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (ix) instituições financeiras cujo risco não altere a

	classificação dos CRA Sênior; e/ou (x) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior;
“Instrução CVM n.º 28”:	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 325”:	significa a Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 400”:	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 414”:	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 480”:	significa a Instrução CVM n.º 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;
“Insumos”:	são sementes e defensivos agrícolas da Syngenta ou fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, bem como a prestação de serviços utilizados na produção agrícola, conforme aprovados pelo Agente Administrativo, de fornecedores também aprovados pelo Agente Administrativo;
“Investidores Qualificados” ou “Investidor”:	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
“IRPJ”:	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“JUCESP”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Laudo de Monitoramento”:	o laudo de monitoramento elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações referentes às lavouras dos devedores das Garantias e dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, cuja disponibilização será feita mensalmente até o término de cada colheita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário);

<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 4.728”:</u>	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.383”:</u>	a Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.850”:</u>	a Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.929”:</u>	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.981”:</u>	a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”:</u>	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.200”:</u>	a Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.931”:</u>	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.033”:</u>	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”:</u>	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Limite de Cobertura da Apólice de Seguro”:</u>	corresponde a 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão do 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização;
<u>“MAPA”:</u>	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
<u>“Medida Provisória n.º 2.158-35/01”:</u>	a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Montante Mínimo”:</u>	significa a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
<u>“Montante Retido”:</u>	significa a parcela do montante pago pela aquisição dos Lastros que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao valor nominal (i) da Garantia que não foi devidamente formalizada pelos Participantes no período de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; e/ou (ii) dos Insumos em relação aos quais não tenham sido apresentadas notas fiscais ou outro comprovantes de aquisição dos Insumos. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;

<u>“Nações Unidas”</u> ou <u>“ONU”</u> :	a Organização das Nações Unidas;
<u>“Oferta”</u> :	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependeu de prévio registro perante a CVM;
<u>“Opção de Compra Emissora”</u> :	significa a opção de compra de CRA Subordinados, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinados, do item 4.1.24 do Termo de Securitização e na página 63 deste Prospecto;
<u>“Opção de CRA Adicionais”</u> :	significa a opção da Emissora de aumentar, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
<u>“Opção de Lote Suplementar”</u> :	significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
<u>“Opção de Pré-Pagamento Ano 1”</u> :	significa a opção de pré-pagamento do CDCA, a ser exercida nos termos do CDCA;
<u>“Opção de Pré-Pagamento Ano 2”</u> :	significa a opção de pré-pagamento do CDCA, após a Renovação, a ser exercida nos termos do CDCA;
<u>“Opção de Venda”</u> :	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte do Agente Administrativo, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização e da página 98 deste Prospecto;
<u>“Outros Ativos”</u> :	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos

	federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; (ii) certificados de depósito bancário de emissão de Instituição Autorizada; (iii) letras de crédito do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada; e/ou (iv) cédulas de produto rural financeiras ou certificados de direitos creditórios do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada;
<u>“Parecer Jurídico”:</u>	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros e Garantias, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
<u>“Participante”</u>	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
<u>“Participantes Especiais”:</u>	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pela Fiança Syngenta; (v) pelo Fundo de Despesas; (vi) pelo Montante Retido; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão ou na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
<u>“Pessoa Vinculada”:</u>	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou

	controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);
“<u>PIB</u>”:	significa Produto Interno Bruto;
“<u>PIS</u>”:	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
“<u>Preço de Aquisição</u>”:	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
“<u>Preço de Exercício da Opção de Venda</u>”:	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros ou do somatório dos valores das respectivas Garantias de cada Lastro, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros ou Garantias até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda;
“<u>Preço de Subscrição</u>”:	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 4.1.8 do Termo de Securitização;
“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”:	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora o Spread;
“<u>Produto</u>”:	produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a: (i) soja; (ii) milho; (iii) café; (iv) algodão; e (v) cana-de-açúcar;
“<u>Produtor</u>”:	os produtores rurais de Produto emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo III do Termo de Securitização;
“<u>Prospecto Preliminar</u>”:	o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 26ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;

<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospecto Definitivo”</u> :	o presente prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 26ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;
<u>“Razão de Garantia”</u> :	significa a razão de garantia de cada Lastro, definida de forma individual por Participante de acordo com a classificação de risco interna do Agente Administrativo e conforme aprovada pela Seguradora, observada a razão mínima de 100% (cem por cento) do respectivo valor de resgate. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;
<u>“Remuneração”</u> :	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 do Termo de Securitização e na página 55 deste Prospecto;
<u>“Renovação”</u> :	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até a Data Limite de Renovação;
<u>“Reserva de Renovação”</u> :	significa o montante retido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate dos Lastros emitidos no primeiro ano, acrescido da Taxa de Remuneração desde (i) o 15º (décimo quinto) Dia Útil de junho de 2015; (ii) 15º (décimo quinto) Dia Útil de novembro de 2015; ou (iii) 5º (quinto) Dia Útil de outubro de 2015; até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	significa o resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 53 deste Prospecto;
<u>“Seguradora”</u> :	a AIG Insurance Company of Canada, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar nº. 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº. 197, de 16

	de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº. 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;
“<u>Spread</u>”:	significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios, sendo equivalente a 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano, definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“<u>SNCR</u>”:	significa o Sistema Nacional de Crédito Rural;
“<u>Taxa DI</u>”:	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
“<u>Taxa de Remuneração</u>”:	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“<u>Termo de Securitização</u>”:	significa o “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ”;
“<u>Titulares de CRA</u>”:	os detentores de CRA Sênior e os detentores de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
“<u>Titulares de CRA Sênior</u>”:	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
“<u>Titulares de CRA Subordinados</u>”:	os Participantes detentores dos CRA Subordinados;
“<u>USDA</u>”:	significa a “United States Department of Agriculture”;
“<u>Valor de Cessão</u>”:	o valor de R\$ 50.353.053,73 (cinquenta milhões trezentos e cinquenta e três mil e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão das CPR Financeiras pela Cedente, nos termos do item 3.2 e seguintes do Contrato de Cessão;

<u>“Valor Garantido”:</u>	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor Garantido CDCA”:</u>	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate dos CDCA e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
<u>“Valor Garantido CPR Financeira”:</u>	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	significa o Valor Nominal Unitário CRA Sênior quando referido em conjunto com o Valor Nominal Unitário CRA Subordinado;
<u>“Valor Total da Oferta”</u>	significa o valor total da Oferta, equivalente a R\$146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3.2 do Termo de Securitização e na página 50 deste Prospecto, observado que tal montante foi aumentado em virtude da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar;
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 153.973.685,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 7.698.685 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA Subordinados e 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3.1 do Termo de Securitização, observado que tal montante foi aumentado em virtude da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, atualizado pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 107 a 135 deste Prospecto.

Nossas estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os nossos negócios, condição financeira, os nossos resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente, dos Participantes, dos Fornecedores ou do Agente Administrativo;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 107 a 135 deste Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Cedente e dos Participantes podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Sênior. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada das operações que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA Sênior” a partir da página 49 deste Prospecto.

Securitizadora:	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	Instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante assinatura de competente Contrato de Adesão.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Série da Emissão objeto da Oferta:	26ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta:	O Valor Total da Oferta é de R\$146.275.000,00 (cento e quarenta seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), correspondente ao montante total da distribuição pública de 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, na Data de Emissão, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo e observado que o Valor Total da Oferta foi aumentado em virtude da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, sem prejuízo da observância da proporção de CRA equivalente a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) de CRA Sênior e, no mínimo, 5% (cinco por cento) de CRA Subordinado, referente ao Valor Total da Emissão.

Montante Mínimo:

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) CRA Sênior no valor equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos. Nessas hipóteses, no entanto, não são devidas quaisquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Quantidade de CRA Sênior:	Foram emitidos 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, observado que a quantidade de CRA Sênior foi aumentada em 30,23% (trinta inteiros e vinte e três centésimos por cento) em virtude da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Aplicam-se aos CRA Adicionais e aos CRA do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior:	O Valor Nominal Unitário CRA Sênior é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior:	Os CRA Sênior foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador.
Prazo:	A data de vencimento dos CRA será 28 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização e na página 53 deste Prospecto.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:	O Coordenador Líder conduziu procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu, em conjunto com a Emissora, o Spread.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração:	A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento.
Pagamento da Remuneração:	Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado definidas abaixo, a Remuneração será paga na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

Amortização Programada:

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme o caso, respeitando os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros: **(i)** pagamento das CPR Financeiras na sua data de vencimento, entre **(a)** o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015, e **(b)** o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016; **(ii)** amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras anteriormente à sua data de vencimento, entre **(a)** o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015, e **(b)** a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016; **(iii)** pagamento dos CDCA na sua data de vencimento, entre o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento; **(iv)** amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à sua data de vencimento, entre **(a)** o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015, e **(b)** a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016; **(v)** resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício de Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor, entre o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente ao exercício da Opção de Pré Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor **(vi)** resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2, entre o 2º e o 5º Dia Útil após o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2 pelo Distribuidor; **(vii)** pagamentos decorrentes da excussão das Garantias conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão; **(viii)** pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão; **(ix)** pagamentos decorrentes da Fiança Syngenta, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão; **(x)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, conforme estes recursos sejam

depositados na Conta Emissão; **(xi)** pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão; **(xii)** utilização da Reserva de Renovação, conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão; e **(xiii)** o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, conforme estes recursos sejam nela depositados.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, da Fiança Syngenta e das Garantias que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado

o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinados, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

Caso não tenha sido verificado nenhum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado deverá ser mantido por um período de até 6 (seis) meses contados da liquidação integral dos CRA Sênior.

Quando da liquidação do Patrimônio Separado nos termos do item acima, e uma vez que o Agente Administrativo tenha sido integralmente satisfeito em relação à Fiança Syngenta, caso esta tenha sido utilizada, os Titulares de CRA Subordinados receberão Direitos Creditórios Inadimplidos a título de liquidação dos CRA Subordinados, sendo que o Agente Administrativo e os Participantes celebrarão Acordo de Compartilhamento de forma a regular a distribuição dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre os Participantes.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso, e a integralização dos CRA Subordinados será realizada fora do sistema da CETIP.

Registro para Distribuição e Negociação:

Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:

Os CRA Sênior são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** é intermediada pelo Coordenador Líder, o qual contratou os Participantes Especiais para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens de colocação sob a coordenação do Coordenador Líder e celebraram com os mesmos Contratos de Adesão; e **(iii)** dependeu de prévio registro perante a CVM.

A Oferta tem início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:

Não houve reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Público-Alvo da Oferta:

Os CRA Sênior são distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM.
Assembleia de Titulares de CRA:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do disposto no Termo de Securitização. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Treze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Os Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e **(ii)** da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros e as novas Garantias à definição de Lastros e Garantias, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., tendo sido atribuída nota de classificação de risco: brAAA(sf).

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Subordinados.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER,
DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE**

1. Emissora:

Octante Securitizadora S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

2. Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar

CEP 01310-917

São Paulo, SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo

Telefone: (11) 2178-4880

Fac-símile: (11) 2178-4800

Site: www.bradescobbi.com.br

3. Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

4. Consultores Jurídicos:

4.1. Consultor jurídico da Securitizadora para a Oferta:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

São Paulo, SP

CEP 01403 001

At.: Sra. Marina Procknor / Sr. Bruno Tuca

Telefone: (55 11) 3147-7882 / 3147-2871

Fac-símile: (55 11) 3147-7770

Site: www.mattosfilho.com.br

4.2. Consultor jurídico do Agente Administrativo:

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar

São Paulo, SP

CEP 01451-011

At.: Sra. Renata Cardoso

Telefone: (55 11) 3024-6221

Fac-símile: (55 11) 3024-6200

Site: www.lefosse.com.br

5. Auditor Independente:

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33

São Paulo, SP

At.: Sr. Rodrigo de Mattos Lia

Tel.: (11) 2183-3000

Facsimile: (11) 2183-3001

Site: www.kpmg.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA Sênior.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Legal e do Auditor Independente”, nas páginas 42 e 43 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br – neste *website* clicar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “Octante Securitizadora S.A.” e posteriormente “Prospecto de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em 26ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em “Comunicados e Documentos” o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente, acessar “Definitivo” na linha Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br - neste *website* clicar em “CRA”, “Emissões” e posteriormente clicar em “Prospecto Definitivo” no ícone “Syngenta - R\$146.275.000,00”

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar

CEP 01310-917

São Paulo, SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4800

Site: www.bradescobbi.com.br - neste *website* clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Octante Securitizadora S.A.” e, posteriormente, no item “Prospecto Definitivo”

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

- 2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO
- 2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

- 2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 2.2.2. CDCA
- 2.2.3. CPR FINANCEIRA
- 2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
 - 2.2.4.1. CDCA
 - 2.2.4.2. CPR FINANCEIRAS
- 2.2.5. FIANÇA
- 2.2.6. APÓLICE DE SEGURO
- 2.2.7. ACORDO OPERACIONAL
- 2.2.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 2.2.9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

- 2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA
- 2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.6. DECLARAÇÕES

- 2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- 2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei n.º 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA Sênior são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

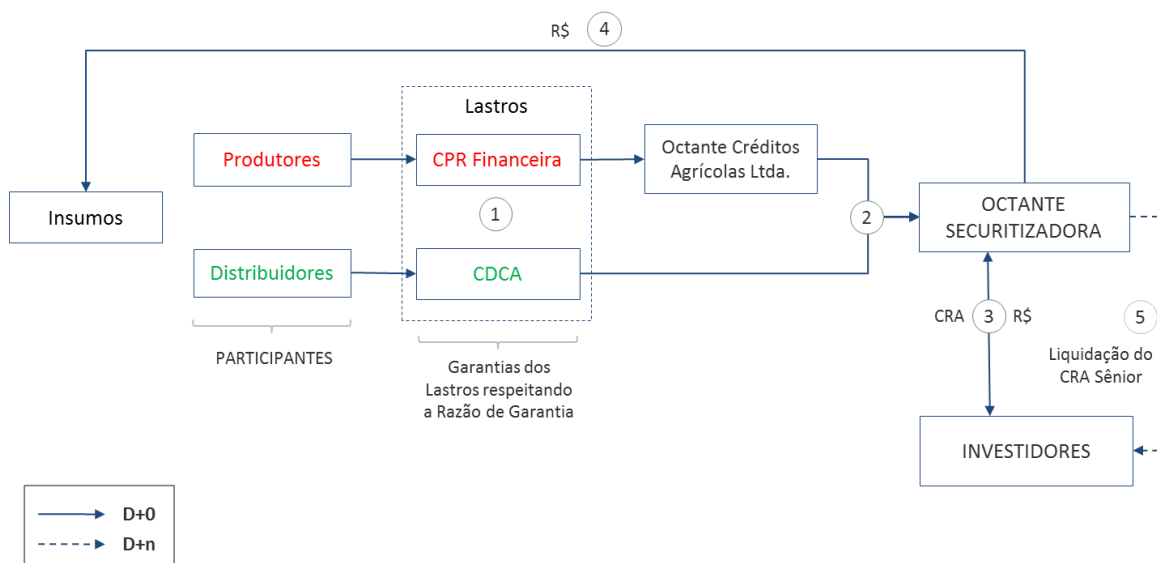
Na 26ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, foram emitidos 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário CRA Sênior equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), observado que foram exercidas a Opção de Lote Suplementar e a Opção de CRA Adicionais.

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade e identificados nos Anexos I-A e I-B do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias.

Os CDCA vinculados aos CRA na Data de Emissão são lastreados nas Garantias sobre as quais tenha sido constituída cessão fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076.

As CPR Financeiras vinculadas aos CRA na Data de Emissão foram cedidas à Emissora pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e contarão, por sua vez, com **(i)** garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; e, conforme aplicável, **(ii)** cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil; **(iii)** garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou **(iv)** depósito em dinheiro na Conta Garantia.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



Onde:

1. Distribuidores e Produtores emitem CDCA e CPR Financeiras, respectivamente, que contam com as Garantias, que devem respeitar a Razão de Garantia;
2. As CPR Financeiras são emitidas em favor da Cedente e posteriormente cedidas à Emissora e os CDCA são emitidos diretamente em favor da Emissora;
3. A Emissora emite CRA com lastro nos CDCA e nas CPR Financeiras, formaliza o Termo de Securitização e institui o Patrimônio Separado. Concomitantemente os Participantes subscrevem e integralizam CRA Subordinados e Investidores Qualificados subscrevem e integralizam CRA Sênior;
4. Com os recursos advindos da emissão das CPR Financeiras e dos CDCA, os Produtores e Distribuidores adquirem Insumos;
5. Os recursos advindos do pagamento dos CDCA e CPR Financeira que não forem usados para a Renovação serão utilizados para a quitação dos CRA Sênior dos Investidores.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada foram aprovadas pela **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial” em 2 de abril de 2014; e **(ii)** Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 18 de julho de 2014, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 6.404/76.

Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$ 170.144.090,03 (cento e setenta milhões cento e quarenta e quatro mil e noventa reais e três centavos).

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA consubstanciam-se por CDCA e por CPR Financeiras. Nos termos da Lei n.º 11.076, cada CDCA vinculado aos CRA no âmbito da Emissão é lastreado em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de **(i)** CPR Físicas; **(ii)** CPR Financeiras Distribuidores; **(iii)** Duplicatas; **(iv)** Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos; **(v)** CDAWA; e/ou **(vi)** outros direitos creditórios a que os Distribuidores façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo.

As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, contam, por sua vez, com **(i)** garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído; e, conforme aplicável, **(ii)** cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil; **(iii)** garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou **(iv)** depósito em dinheiro na Conta Garantia.

Em face do penhor agrícola mencionado acima, e conforme consta das CPR Financeiras, para fins de eficácia de referido penhor, o Produtor obrigou-se a registrar a CPR Financeira e seus anexos e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do imóvel da lavoura do respectivo Produto, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data da emissão CPR Financeira, sendo que tal registro é objeto de confirmação pelo Auditor Jurídico.

O valor de resgate de cada Lastro deverá respeitar o limite aprovado pela Seguradora.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, os quais serão disponibilizados na forma de cópia autenticada), bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou ao Agente Administrativo, caso assim esta indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

As demais características dos Lastros encontram-se descritas na seção “*Características Gerais do Direitos Creditórios do Agronegócio*” a partir da página 83 deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 2 de dezembro de 2014.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta é de R\$146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo e observado que o Valor Total da Oferta foi aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, passando para R\$ 190.500.000,00 (cento e noventa milhões e quinhentos mil reais).

2.1.2.5. Quantidade de CRA Sênior

Foram emitidos 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo.

Adicionalmente, a quantidade de CRA Sênior foi aumentada, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, em 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, sem considerar os CRA do Lote Suplementar (CRA Adicionais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (Opção de CRA Adicionais). Aplicar-se-ão aos CRA Adicionais as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Adicionais (CRA do Lote Suplementar), da qual foi exercida 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento) pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente

Administrativo, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (Opção de Lote Suplementar) e do Contrato de Distribuição. Aplicar-se-ão aos CRA do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

2.1.2.6. Série

A 26ª série será composta por 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, observada possibilidade de colocação do Montante Mínimo e o exercício da Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário CRA Sênior, na Data da Emissão, é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.1.2.8. Forma dos CRA Sênior

Os CRA Sênior foram emitidos de forma nominativa e escritural, sendo que sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador.

2.1.2.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 28 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Remuneração

O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração composta pela Taxa de Remuneração (conforme definida abaixo) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

k corresponde ao número inteiro;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

de 1 até n , sendo “ k ” um número

DI_k corresponde à Taxa D (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

ETIP, válida por 1 (um) Dia Útil

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread equivalente a 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, sendo que “ m ” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “*FatorDI*” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN (“Taxa SELIC”) ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado definidas abaixo, a Remuneração será paga na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

2.1.2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso.

2.1.2.12. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 2.1.2.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados.

2.1.2.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros ou CPR Financeiras aditadas:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras na sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.

	Hipótese	Período de Amortização
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.
(iii)	pagamento dos CDCA na sua data de vencimento;	entre o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento.
(iv)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.
(v)	resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício de Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor;	entre o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente ao exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor.
(vi)	resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2;	entre o 2º e o 5º Dia Útil após o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2 pelo Distribuidor.
(vii)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão.
(viii)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(ix)	pagamentos decorrentes da Fiança Syngenta;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(x)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(xi)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(xii)	utilização da Reserva de Renovação; e	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão.
(xiii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam nela depositados.

Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis com relação ao respectivo pagamento.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Subordinados serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Sênior.

2.1.2.14. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e nas CPR Financeiras serão depositados diretamente na Conta Emissão e os recursos decorrentes do pagamento das Garantias serão depositados pelos respectivos devedores na Conta Garantia.

2.1.2.15. Garantias

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, entretanto, gozarão indiretamente das Garantias, instituídas no âmbito dos Lastros e do Patrimônio Separado.

Fiança Syngenta:

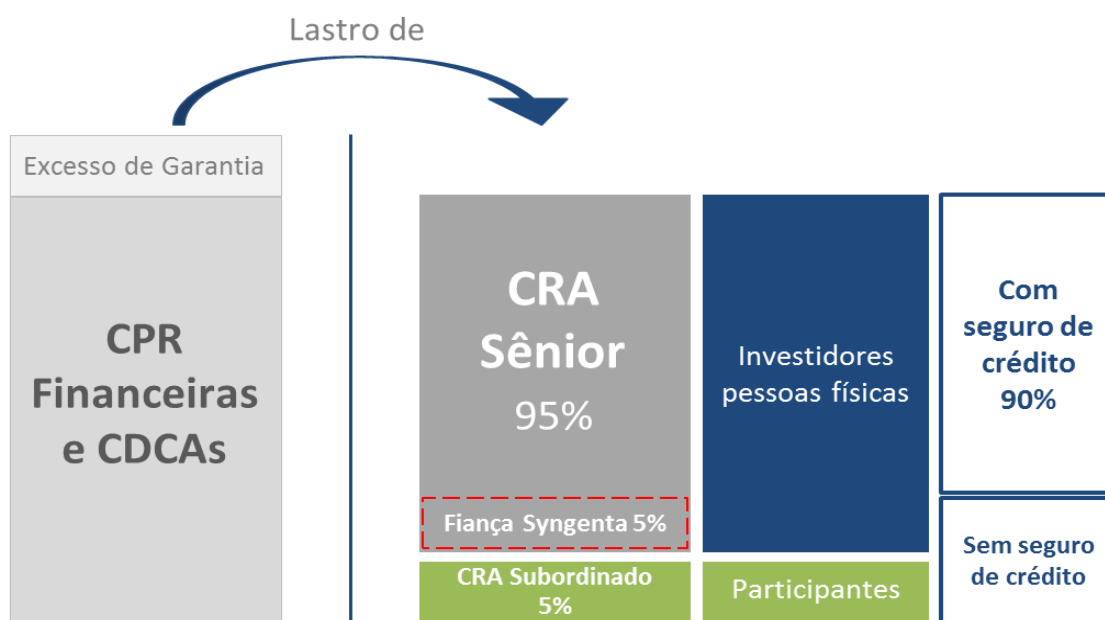
A Fiança Syngenta obriga a Syngenta, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, até o valor limite equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de face da totalidade dos CRA subscritos e integralizados, acrescido da Remuneração, calculada em regime de capitalização composta, pro rata temporis desde a Data de Emissão até o 5º Dia Útil após a data do efetivo pagamento. A Fiança Syngenta poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder individualmente o montante correspondente aos CRA Subordinados. A Syngenta sub-rogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

Seguro:

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Lastros retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas

indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice .

Com o intuito de identificar como o CRA se insere no contexto das Garantias, da Fiança Syngenta e da Apólice de Seguro acima descritas, segue abaixo uma figura ilustrativa:



Observado o disposto no item acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

Observado o disposto no item 4.1.20.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: **(i)** a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento) ou menos; e **(iii)** caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24^a (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24^a (vigésima quarta) hora do dia 30 de dezembro de 2015 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

Acordos de Compartilhamento:

O Agente Administrativo, a Seguradora e a Emissora, bem como o Agente Administrativo e os Participantes, conforme o caso, celebrarão Acordos de Compartilhamento que deverão regular a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a respectiva delegação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Administrativo.

Nos termos dos Acordos de Compartilhamento, a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita da seguinte forma, independentemente das sub-rogações mencionadas no Termo de Securitização e da ordem em que estas ocorreram:

- (i) a Seguradora terá prioridade no recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerados como um todo, proporcionalmente ao montante por ela desembolsado, observado disposto abaixo;
- (ii) somente após a integral satisfação da Seguradora em relação ao pagamento por ela realizado ou caso a Apólice de Seguro não tenha sido acionada, o Agente Administrativo terá direito ao recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerados como um todo, proporcionalmente ao montante por ele desembolsado em razão da Fiança Syngenta; e
- (iii) somente após a satisfação do Agente Administrativo é que os titulares de CRA Subordinados terão direito ao recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A Seguradora e os Titulares de CRA Sênior terão preferência em relação aos Participantes e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA Sênior, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA Sênior serão atribuídos ao Agente Administrativo até o limite pago em razão da Fiança Syngenta e/ou da Opção de Venda. Os demais valores recuperados serão direcionados aos Titulares de CRA Subordinados.

Caso, mesmo após o uso da Apólice de Seguro, os Titulares de CRA Sênior não tenham recebido o montante equivalente à somatória do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, os Titulares de CRA Sênior terão a mesma preferência que a Seguradora disposta acima até que haja o Resgate Antecipado, caso em que os Titulares de CRA Sênior e a Seguradora receberão pari passu os recursos que forem obtidos com a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Além do Acordo de Compartilhamento mencionado acima, o Agente Administrativo e os Participantes celebrarão Acordo de Compartilhamento de forma a regular a distribuição dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre os Participantes, conforme mencionado no item 9.6 do Termo de Securitização.

2.1.2.16. Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do disposto no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item 13.7 do Termo de Securitização, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Treze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos acima, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o disposto acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Os Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e **(ii)** da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros e as novas Garantias à definição de Lastros e Garantias, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA

Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

2.1.2.17. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas, sobre a Fiança Syngenta, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII do Termo de Securitização.

Os Lastros, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, a Fiança Syngenta, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e compõe o Patrimônio Separado, que responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

A eventual insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado constituído.

2.1.2.18. Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, da Fiança Syngenta e das Garantias que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinados, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

Caso não tenha sido verificado nenhum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado deverá ser mantido por um período de até 6 (seis) meses contados da liquidação integral dos CRA Sênior.

Quando da liquidação do Patrimônio Separado nos termos do item acima, e uma vez que o Agente Administrativo tenha sido integralmente satisfeito em relação à Fiança Syngenta, caso esta tenha sido utilizada, os Titulares de CRA Subordinados receberão Direitos Creditórios Inadimplidos a

título de liquidação dos CRA Subordinados, sendo que o Agente Administrativo e os Participantes celebrarão Acordo de Compartilhamento de forma a regular a distribuição dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre os Participantes.

2.1.2.19. Prioridade e Subordinação

Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinados subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior nos termos do item acima.

2.1.2.20. Renovação

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Renovação. Caso haja emissão de novos Lastros, esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização e será instituído Regime Fiduciário sobre eles. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros e suas Garantias passarão a integrar a definição de “Lastros” e “Garantias”.

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação.

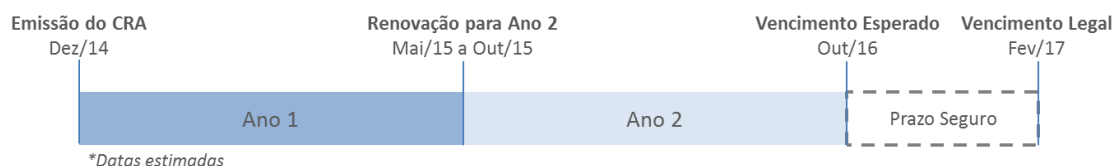
Os recursos que restarem na Conta Emissão após a Renovação serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; **(ii)** composição da Reserva de Renovação; e **(iii)** após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Syngenta e/ou de Fornecedores.

A Reserva de Renovação será retida até a Data da Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2015. A Reserva de Renovação será liberada aos Participantes, de forma proporcional, no valor equivalente à diferença entre o montante inadimplido, se houver, e o total da Reserva de Renovação.

A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

2.1.2.21. Cronologia dos CRA



2.1.2.22. Opção DI

Tendo em vista o possível descasamento entre (i) o valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras; e (ii) os pagamentos devidos pela Emissora a título de resgate dos CRA, a Emissora celebrará Contrato de Opção DI que tem por objeto a opção de compra sobre o índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo tal opção celebrada em montante equivalente à soma do valor de resgate de todos os CDCA e do valor de resgate de todas as CPR Financeiras, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.1.2.23. Opção de Compra Emissora

Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinados, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 do Termo de Securitização.

A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 do Termo de Securitização, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido.

A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do exercício da Opção de Compra Emissora.

Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinados que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora no período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para exercício previstas no item 4.1.24.3 do Termo de Securitização e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

2.1.2.24. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	21 de outubro de 2014
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados	21 de outubro de 2014
3.	Início do <i>Roadshow</i>	21 de outubro de 2014
4.	Recebimento de ofício de vícios sanáveis da CVM	4 de novembro de 2014
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10 de novembro de 2014
6.	Disponibilização do Comunicado de Alteração das Características da Oferta	11 de novembro de 2014
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	18 de novembro de 2014
8.	Registro da Oferta pela CVM	16 de dezembro de 2014
9.	Divulgação do Anúncio de Início	17 de dezembro de 2014
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados	17 de dezembro de 2014
11.	Data de Liquidação	18 de dezembro de 2014
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	23 de dezembro de 2014

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

2.1.2.25. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.1.2.26. Distribuição dos CRA Sênior

A distribuição dos CRA Sênior está ocorrendo por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM n.º 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM n.º 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior foram registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela CETIP.

Os CRA Sênior estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional.

Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos. Nessas hipóteses, no entanto, não são devidas quaisquer remuneração ou atualização pela Emissora.

2.1.2.27. Regime e Prazo de Colocação

Os CRA Sênior estão sendo objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** é intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependeu de prévio registro perante a CVM.

A Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

A Emissão e a Oferta tiveram seu valor e quantidade aumentados uma vez que foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.28. Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da CETIP, conforme o caso, na Data de Emissão, e será realizada pelo Coordenador Líder mediante crédito na Conta Emissão do valor total obtido com a colocação dos CRA Sênior, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.1.2.29. Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior estão sendo distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

2.1.2.30. Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez

atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos. Nessas hipóteses, no entanto, não são devidas quaisquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

2.1.2.31. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

2.1.2.32. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

2.1.2.33. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.34. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Lastros pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

2.1.2.35. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

2.1.2.36. Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (i) as relativas à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e
- (ii) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VI do Termo de Securitização e nas páginas 144 e 145 deste Prospecto.

2.1.2.37 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a divulgação do Comunicado de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Comunicado de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Comunicado de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não tenham revogado expressamente suas ordens. Nesta hipótese, após o decurso de tal prazo, caso o Investidor não informe por escrito o Coordenador Líder sua desistência da Oferta, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter tais ordens, devendo tal investidor efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no Boletim de Subscrição.

Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os Investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400.

2.1.2.38. Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário pode ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído mediante a imediata contratação de seu substituto:

a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM n.º 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA.

Agente Registrador

O Agente Registrador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

2.1.2.39. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder à CETIP e/ou à CVM.

Informações adicionais a respeito da Apólice de Seguros, do Acordo Operacional e dos Laudos de Monitoramento encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 1.5 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Contrato de Cessão; **(iii)** CDCA; **(iv)** CPR Financeira; **(v)** Contratos de Cessão Fiduciária; **(vi)** Carta de Fiança; **(vii)** Apólice de Seguro; **(viii)** Acordo Operacional; **(ix)** Contrato de Distribuição; e **(x)** Acordos de Compartilhamento.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula Onze do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos dos itens 11.5 do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos dos itens 11.7 e 11.8 do Termo de Securitização.

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente e a Emissora e disciplinará a cessão dos direitos creditórios oriundos das CPR Financeiras (conforme descritas no item “3.2 Características Gerais das CPR Financeiras”, a partir da página 89 deste Prospecto) à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Pela aquisição das CPR Financeiras, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar, o Valor de Cessão.

O Valor de Cessão será pago conforme instruções da Cedente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de integralização dos CRA, em conta corrente de titularidade da Syngenta ou dos Fornecedores, indicadas pela Cedente.

Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição das CPR Financeiras.

Os pagamentos recebidos relativos às CPR Financeiras foram computados e integralizaram o lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

2.2.3. CDCA

Os CDCA possuem os termos e condições descritos no item “3.1 Características Gerais dos CDCA”, a partir da página 83 deste Prospecto.

2.2.4. CPR FINANCEIRAS

As CPR Financeiras possuem os termos e condições descritos no item “3.2 Características Gerais das CPR Financeiras”, a partir da página 89 deste Prospecto.

2.2.5. CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.2.5.1. CDCA

No âmbito dos CDCA, foram celebrados pelos Distribuidores, os Contratos de Cessão Fiduciária das Garantias e os Contratos de Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso.

Nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária das Garantias celebrados entre os Distribuidores, na qualidade de cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e na qualidade de intervenientes anuentes o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, os Distribuidores cederam fiduciariamente os direitos creditórios advindos das CPR Físicas, das CPR Financeiras Distribuidor, das Duplicatas, dos CDA/WA e/ou outros direitos creditórios a que os Distribuidores façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo, conforme o caso, que servem ou servirão de lastro aos CDCA em conjunto com os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, os quais serão equivalentes a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos celebrados entre os Distribuidores, na qualidade de cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e na qualidade de intervenientes anuentes as respectivas Compradoras, os Distribuidores cederam fiduciariamente os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos.

Os Contratos de Cessão Fiduciária celebrados pelos Distribuidores tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido CDCA.

Na hipótese de Renovação, os Distribuidores estão obrigados a formalizar todos os aditamentos necessários aos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de refletir a constituição dos novos direitos creditórios que venham a ser vinculados aos CDCA, em montante que atenda a Razão de Garantia.

2.2.5.2. CPR Financeiras

Os Contratos de Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos foram celebrados entre os Produtores, na qualidade de cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e na qualidade de intervenientes anuentes as respectivas Compradoras, tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido CPR Financeiras.

Nos termos de referidos Contratos de Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, os Produtores concordaram em ceder fiduciariamente todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, os quais serão equivalentes a, no mínimo, a Razão de Garantia.

Na hipótese de Renovação, os Produtores se obrigam a formalizar todos os aditamentos necessários aos Contratos de Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos a fim de refletir a constituição de Cessão Fiduciária dos novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos.

Os demais termos e condições dos Contratos de Cessão Fiduciária estão descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste Prospecto.

2.2.6. CARTA DE FIANÇA

Nos termos da Carta de Fiança celebrada com a Emissora, a Syngenta se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos vinculados aos CRA que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão até o 5º Dia Útil após a data do efetivo pagamento.

A Fiança Syngenta possui os termos e condições descritos no item “2.1.2.15 Fiança Syngenta”, na página 55 deste Prospecto.

2.2.7. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro possui os termos e condições descritos no item “2.1.2.15. Apólice de Seguro”, na página 55 deste Prospecto.

2.2.8. ACORDO OPERACIONAL

O Acordo Operacional celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora, no âmbito da Emissão.

2.2.9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

2.2.9.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Contratos de Adesão celebrados pelo Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e o Participante Especial. Por meio deste contrato, os Participantes Especiais aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.2.10. ACORDOS DE COMPARTILHAMENTO

Acordos de Compartilhamento celebrados entre o Agente Administrativo, a Seguradora e a Emissora, bem como entre o Agente Administrativo e os Participantes, conforme o caso, para regular a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e a distribuição dos valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos e à excussão das Garantias, cujos termos e condições são descritos no item 2.1.2.15 acima, na página 55 deste Prospecto.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$ 136,015 bilhões.

O Bradesco BBI obteve os seguintes destaques em 2013:

O Bradesco BBI, no ano de 2013, marcou presença nos IPOs e Follow-ons que foram a mercado, conforme apresentado no Ranking Anbima de Originação de renda variável no mercado nacional de dezembro de 2013. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM no período, o Bradesco BBI participou como Coordenador e Joint Bookrunner de 10 ofertas, que somadas representaram um volume de R\$19,7 bilhões. Dentre elas, podemos destacar: Follow-on da Estácio Participações, no valor de R\$ 769 milhões; Follow-on da Multiplan Empreendimentos Imobiliários, no valor de R\$ 626 milhões; IPO da Biosev, no valor de R\$ 709 milhões; Follow-on da BHG S.A., no valor de R\$ 355 milhões; Follow-on da Abril Educação, no valor de R\$ 522 milhões; IPO da BB Seguridade, no valor de R\$ 11.475 milhões; IPO da Smiles, no valor de R\$ 1.132 milhões; Follow-on da Iguatemi, no valor de R\$ 425 milhões; IPO da CPFL Renováveis, no valor de R\$ 915 milhões; e IPO da Via Varejo, no valor de R\$ 2.845 milhões.

Com diversas transações realizadas, o Bradesco BBI finaliza ano de 2013 entre os principais bancos em Renda Fixa, conforme posição no Ranking Anbima de Renda Fixa de dezembro de 2013. No período coordenou 123 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 33,9 bilhões. O Bradesco BBI também ocupa posição de destaque em Securitizações, segundo o Ranking de Dezembro de 2013 da ANBIMA, no qual conquistou a segunda colocação em valor de operações. No mercado internacional, o Bradesco BBI busca, constantemente, ampliar sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no período como *Joint Bookrunner* em 17 emissões de *bonds* que ultrapassaram o montante de US\$ 13,5 bilhões. Em *Project Finance*, o Bradesco BBI conquistou a primeira colocação no ranking da Dealogic de *Mandated Lead Arranger* da América Latina e Caribe. Atualmente, o Bradesco BBI está envolvido em assessoria e estruturação financeira em cerca de 70 projetos que totalizaram aproximadamente de R\$ 155 bilhões em investimentos. No período, o Bradesco BBI concluiu transações nos setores de geração de energia, petróleo & gás, mineração, logística portuária, aeroportos e mobilidade urbana.

No ano de 2013, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo Ranking Anbima de Fusões e Aquisições de dezembro do mesmo ano. No período, o Bradesco BBI teve 28 transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R\$ 34.771 milhões. Destacamos dentre elas: Assessoria à JBS na aquisição da Seara, no valor de R\$ 5.850 milhões; Assessoria à MMX na transação com Trafigura e Mubadala, no valor de R\$ 2.648 milhões, envolvendo a MMX Porto Sudeste; Assessoria à LLX na venda do controle da companhia

para a EIG, no valor de R\$ 1.300 milhão; Assessoria à CMAA na venda à IndoAgri, no valor de R\$ 500 milhões; Assessoria à CCPR na associação e venda de 50% a Vigor, no valor de R\$ 410 milhões; Assessoria ao FIP Multisetorial na aquisição do Grupo BR Towers, no valor de R\$ 100 milhões; Assessoria à Redentor Energia na OPA para fechamento de capital, no valor de R\$ 24,9 milhões; Assessoria à COMGAS na OPA de troca de controle, no valor de R\$ 143,5 milhões; Assessoria à Brennand Cimentos, na venda de participação minoritária para o BNDESPar e FIP Multisetorial Plus no valor de R\$ 210 milhões; Assessoria ao FIP Multisetorial Plus na aquisição de participação na Log Commercial Properties, no valor de R\$ 128 milhões; Assessoria à Anhanguera na fusão com a Kroton no valor de R\$ 5.600 milhões; Assessoria à Rede Energia na venda para a Energisa, no valor de R\$ 3.050 milhões; Assessoria à Sanepar na transação de aumento de capital no valor de R\$ 796 milhões; Assessoria à Altar empreendimentos na transação de alienação de ações da Aliansce, no valor de R\$ 385 milhões; Assessoria à EDP na alienação de participação acionária em projetos de geração de energia para a China Three Gorges, no valor de R\$ 860 milhões; Assessoria a Oi na alienação de torres de telecomunicação para a SBA Torres, no valor de R\$ 1.525 milhões; Assessoria à CEMIG na criação de Joint Venture com a Vale, no valor de R\$ 2.029 milhões; e Assessoria à Cambuhy Investimentos na aquisição de controle acionário da OGX Maranhão em transação no valor de R\$ 1.060 milhões.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central sobre os 50 Maiores Bancos, e está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 72,7 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2013, o lucro líquido foi de R\$ 12,011 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 908,139 bilhões e R\$ 70,94 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão suportados pela Emissora. Segue abaixo uma estimativa dos custos relativos à Oferta.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA Sênior (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Coordenador Líder – Comissão de Distribuição	952.617	38,10	0,50%
Comissão de Coordenação e Colocação	952.617	38,10	0,50%
Comissão de Sucesso	934.791	37,39	0,49%
Octante - Comissão de Estruturação	2.005.510	80,22	1,05%
Securitizadora - Comissão de Emissão	701.928	28,08	0,37%
Agente Fiduciário ⁽²⁾	22.000	0,88	0,01%
Agente Registrador	30.000	1,20	0,02%
Taxa de Registro na CVM	82.870	3,31	0,04%
Registro CDCA e respectivos lastros na BM&FBOVESPA	14.912	0,60	0,01%
Registro CRA Sênior na CETIP	4.439	0,18	0,00%
Advogados e Consultores	425.000	17,00	0,22%
Agência Classificadora de Risco	100.000	4,00	0,05%
Outras Despesas ⁽¹⁾	78.000	3,12	0,04%
Total	6.304.687	252,19	3,31%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a respectiva parcela será calculada *pro rata temporis*.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor total dos CRA integralizados, a título de “Comissão de Emissão”.

O pagamento da Comissão de Emissão será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Distribuição visando à coordenação, colocação, sob regime de melhores esforços, e distribuição dos CRA Sênior, o Coordenador Líder fará jus à remuneração detalhada abaixo (“Remuneração do Coordenador Líder”):

Pelos serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA Sênior junto aos investidores, o Coordenador Líder fará jus **(i)** a uma comissão de coordenação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total dos CRA Sênior emitidos e integralizados, com base no valor de subscrição atualizado, **(ii)** a uma comissão de distribuição de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total dos CRA Sênior emitidos e integralizados, com base no valor de subscrição atualizado; e **(iii)** a uma comissão de sucesso de 15% (quinze por cento) do valor presente da economia gerada pela redução da taxa final do Spread apurado em Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* de 110% (cento e dez por cento) Taxa DI.

O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder deverá ser feito ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional, na efetiva data de integralização dos CRA Sênior, e acrescido do valor correspondente aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: **(i)** ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(ii)** à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(iii)** à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes (“Tributos”), de forma que o Coordenador Líder receba os mesmo valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(iii)** pagamento do Valor de Cessão e do preço de aquisição dos Lastros representados pelos CDCA. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente para pagamento pela aquisição das CPR Financeiras.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinados em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou constituição da Reserva de Renovação, conforme o caso, e **(b)** a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente de Fornecedores por meio de depósito diretamente nas respectivas contas bancárias.

2.6. DECLARAÇÕES

2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora presta a declaração constante do item 10.2 deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM.

2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário presta a declaração constante do item 10.5. deste Prospecto Definitivo, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM n.º 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM.

2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder presta a declaração constante do item 10.6. deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA

- 3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.1.2. GARANTIAS CDCA
- 3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA
- 3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA
- 3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO
- 3.1.6. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS

- 3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.2.2. GARANTIAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.3. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.4. RAZÃO DE GARANTIA
- 3.2.5. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA

3.4. O AGENTE ADMINISTRATIVO

- 3.4.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR FÍSICAS
- 3.4.2. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA
- 3.4.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA
- 3.4.4. AGENTE DE COBRANÇA
- 3.4.5. OPÇÃO DE VENDA

3.5. APÓLICE DE SEGURO

- 3.5.1. A SEGURADORA

3.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS PARTICIPANTES

3.7. INFORMAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS PARTICIPANTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA

3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os CDCA foram e/ou serão, conforme o caso, emitidos pelos Distribuidores em favor da Securitizadora, de acordo com a Lei n.º 11.076. Cada CDCA e seus aditamentos **(i)** representam ou representarão, conforme o caso, título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o tenha emitido se compromete a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Emissora, **(ii)** contam ou contarão, conforme o caso, com **(a)** cessão fiduciária, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária; **(b)** Aval; e/ou **(c)** depósito em dinheiro na Conta Garantia , e **(iii)** foram ou serão, conforme o caso, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes **(a)** das CPR Físicas; **(b)** das CPR Financeiras Distribuidor; **(c)** das Duplicatas; **(d)** dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos; **(e)** dos CDABA e/ou **(f)** de outros direitos creditórios a que os Distribuidores façam jus e conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo.

O Auditor Jurídico foi contratado para verificar a formalização dos Lastros e Garantias e emitir o Parecer Jurídico.

3.1.2. GARANTIAS CDCA

Foram e/ou serão constituídas as seguintes garantias em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, inclusive, mas não limitadas **(i)** à garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual são cedidos fiduciariamente em favor da Octante, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, todos os direitos creditórios advindos de **(a)** CPR Físicas; **(b)** CPR Financeiras Distribuidor; **(c)** Duplicatas; **(d)** Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos; **(e)** CDABA; e/ou **(e)** outros direitos creditórios a que os Distribuidores façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo; **(ii)** a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Distribuidor; e/ou **(iii)** depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia, observada a Razão de Garantia.

3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA

Os termos e condições dos CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelos respectivos signatários.

3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA

Até a data de vencimento do CDCA, e de forma ininterrupta, o respectivo Participante se compromete a observar e manter a Razão de Garantia, que poderá ser composta por qualquer combinação dos itens abaixo:

- (i) **CPR Físicas cedidas fiduciariamente:** de 115% (cento e quinze por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de resgate do CDCA;
- (ii) **CPR Físicas e Contratos de Compra e Venda com preço a fixar cedidos fiduciariamente (“Contratos PAF”):** de 110% (cento e dez por cento) a 120% (cento e vinte por cento) do valor de resgate do CDCA, tanto para as CPR Físicas quanto para os Contratos PAF;
- (iii) **CPR Físicas e Contratos de Compra e Venda com preço fixo cedidos fiduciariamente (“Contrato PF”):** de 100% (cem por cento) a 110% (cento e dez por cento) do valor de resgate do CDCA para CPR Físicas e 100% (cem por cento) do valor de resgate do CDCA para o Contrato PF;
- (iv) **Duplicatas, Notas Promissórias (“NP”), ou CPR Financeiras Distribuidores cedidas fiduciariamente:** de 115% (cento e quinze por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de resgate do CDCA;
- (v) **Duplicatas, NP ou CPR Financeiras Distribuidores e Contratos PF cedidos fiduciariamente:** de 105% (cento e cinco por cento) a 115% (cento e quinze por cento) do valor de resgate do CDCA para Duplicatas ou NP e 100% (cem por cento) do valor de resgate do CDCA para Contrato PF;
- (vi) **CDA/WA cedidos fiduciariamente:** de 115% (cento e quinze por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de resgate do CDCA;
- (vii) **CDA/WA e Contratos PF cedidos fiduciariamente:** 100% (cem por cento) do valor de resgate do CDCA, tanto para os CDA/WA quanto para os Contratos PF; e
- (viii) **Outros direitos creditórios a que o Emitente faça jus que sejam cedidos fiduciariamente:** seu percentual será determinado de forma individual pela Emissora, a Seguradora e pelo Agente Administrativo, conjuntamente.

Quaisquer dos itens acima podem ser complementados por depósito em dinheiro na Conta Garantia, desde que acima de 100% (cem por cento) do valor de resgate do CDCA.

As Garantias que não forem devidamente formalizadas até a Data de Emissão terão 90 (noventa) dias para serem regularizadas. Após esse período, as Garantias que não foram devidamente formalizadas serão excluídas da definição de Garantias e não poderão ser consideradas para cálculo da Razão de Garantia.

Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida, a Emissora deverá notificar o respectivo Distribuidor para que este promova o reenquadramento da Razão de Garantia mediante apresentação à Emissora de novas Garantias.

O reenquadramento da Razão de Garantia pelo respectivo Distribuidor deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que forem indicadas as Garantias que deverão ser substituídas ou complementadas.

O respectivo Distribuidor deverá promover, no prazo estabelecido acima, a vinculação ao respectivo CDCA das novas Garantias, as quais deverão ser imediatamente cedidas fiduciariamente à Emissora nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária.

Caso o Distribuidor não efetue o reenquadramento da Razão de Garantia na forma prevista na Cláusula Sétima do CDCA, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencido o respectivo CDCA e exigir o seu imediato pagamento do Distribuidor, bem como executar, total ou parcialmente, as Garantias.

O Distribuidor poderá substituir as Garantias por outras com vencimento até a Data de Vencimento, desde que: **(i)** haja adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações que forem devidas até então, assumidas pelo Distribuidor em seu respectivo CDCA e demais CDCA de sua emissão, nas Garantias, nos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária e nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados; e **(ii)** na data de aditamento do CDCA, haja, além do próprio aditamento do CDCA, a celebração de aditamento aos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de estabelecer a cessão fiduciária em favor da Emissora de todos os direitos creditórios advindos das novas Garantias, desde que a Razão de Garantia permaneça válida.

As Garantias somente serão substituídas por novas Garantias quando o Auditor Jurídico atestar a correta formalização das novas Garantias.

3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Cada CDCA poderá ser considerado antecipadamente vencido, a critério exclusivo da Emissora, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Distribuidor, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo.

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático conforme descritos abaixo acarretará o vencimento antecipado automático de cada CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao respectivo Distribuidor:

- (i)** inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA;
- (ii)** inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA e demais CDCA de sua emissão, e/ou assumida nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme o caso, no Acordo Operacional, nos Contratos de Cessão Fiduciária, e/ou nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo documento da Securitização, contado do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora e/ou sucessor ou cessionário, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

- (iii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, se aplicável;
- (iv) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas;
- (v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (vii) protesto de títulos contra o Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pelo Distribuidor, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; **(b)** o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou **(c)** o protesto for susinado e forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (viii) decisão judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra o Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo: **(a)** se forem apresentadas garantias suficientes em juízo, no prazo legal; ou **(b)** se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial do Distribuidor e/ou qualquer empresa de seu grupo, perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a esse, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva decisão judicial;
- (ix) alteração ou modificação do objeto social do Distribuidor que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (x) pagamento pelo Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, em vigor nesta data;
- (xi) aprovação de redução de capital do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;

- (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos pelo Distribuidor que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (xiii) não registro pelo Distribuidor dos Contratos de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais aditamentos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sua sede; e
- (xiv) interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente.

São hipóteses de vencimento antecipado não automático:

- (i) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam o Distribuidor, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (ii) inobservância e infringência pelo Distribuidor das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;
- (iii) ocorrência de mudança de Controle, direto ou indireto, a qualquer título, do Distribuidor e/ ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (iv) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto, ou se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;
- (v) o não envio pelo Distribuidor ao Agente Administrativo do relatório periódico compilado, contendo as informações coletadas em relação às Garantias, principalmente no que se refere à condução da lavoura relacionada às Garantias, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês, subsequente à verificação; e
- (vi) caso o Distribuidor não efetue o reenquadramento da Razão de Garantia nos termos do CDCA.

Caso o Distribuidor não se manifeste expressamente contra o evento de vencimento não automático em até 2 (dois) Dias Úteis em que tomar conhecimento do respectivo evento, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena concordância ao vencimento antecipado do CDCA.

Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado do CDCA, o Distribuidor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate CDCA e demais cominações até a data do efetivo resgate antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

Nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, na hipótese de ocorrência de um evento que enseje o vencimento antecipado do CDCA, conforme nele definido, o Agente Administrativo, investido de poderes nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Garantia recuperados pelo Agente Administrativo para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CDCA, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos Cedidos todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CDCA, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, sendo que os poderes descritos acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelo Agente Administrativo.

No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária, o Distribuidor obriga-se a, sob pena de descumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária: **(i)** assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Créditos Cedidos seja direcionada para a Conta Garantia; e **(ii)** transferir à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto de cada Contrato de Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra o respectivo Distribuidor para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Emissora nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Emissora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária.

3.1.6. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Será admitida a remoção dos CDCA e posterior substituição por meio de emissão de novos CDCA emitidos por Distribuidores, desde que devidamente autorizada pela Emissora, em conjunto com o Agente Administrativo e a Seguradora.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS

3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

As CPR Financeiras foram e/ou serão emitidas pelos Produtores em benefício da Cedente e posteriormente cedidas à Securitizadora, nos termos da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira.

Cada CPR Financeira deverá contar com as seguintes garantias **(i)** penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; **(ii)** cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil; **(iii)** garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou **(iv)** depósito em dinheiro na Conta Garantia.

O Auditor Jurídico foi contratado para verificar a formalização dos Lastros e Garantias e emitir o Parecer Jurídico.

3.2.2. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO

Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, deverá ocorrer (i) a efetiva emissão, subscrição e integralização dos CRA, no âmbito da Emissão; e (ii) a cessão fiduciária pelos Produtores à Securitizadora, em garantia ao pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate (conforme definido em cada CPR Financeira), bem como todo e qualquer custo e despesa que a Securitizadora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR Financeiras ou das garantias instituídas no âmbito das CPR Financeiras).

3.2.3. GARANTIAS CPR FINANCEIRAS

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Garantido CPR Financeiras, os Produtores cederam fiduciariamente à Emissora, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, cada CPR Financeira conta ou contará, respectivamente, também com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, bem como a garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso.

Na hipótese de as CPR Financeiras serem judicialmente contestadas, será contratado escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio, que esteja capacitado para agir no melhor interesse dos Titulares de CRA, o qual deverá esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização de todos os créditos oriundos de todos os Lastros e todas as Garantias, incluindo, mas não limitados, as CPR Financeiras.

3.2.3.1. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Cedente realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

3.2.4. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS

Os termos e condições das CPR Financeiras somente poderão ser aditados, inclusive por conta da Renovação, se for o caso, por meio de instrumento escrito, assinado pelo respectivo Produtor, pela Emissora e pelo Agente Administrativo.

3.2.5. RAZÃO DE GARANTIA

Até a Data de Vencimento, e de forma ininterrupta, cada Produtor se compromete a observar e manter a Razão de Garantia, a qual poderá ser composta por qualquer combinação dos itens (i) a (iv), abaixo:

- (i) **Penhor cedular:** penhor de Produto de 115% (cento e quinze por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de resgate da CPR Financeira;
- (ii) **Penhor agrícola e Contratos de Compra e Venda com preço a fixar cedidos fiduciariamente (“Contratos PAF”):** de 110% (cento e dez por cento) a 120% (cento e vinte por cento) do valor de resgate da CPR Financeira, tanto para o penhor de Produto quanto para os Contratos PAF;
- (iii) **Penhor cedular e Contratos de Compra e Venda com preço fixo cedidos fiduciariamente (“Contratos PF”):** 100% (cem por cento) do valor de resgate da CPR Financeira, para os Contratos PF e de 100% (cem por cento) a 110% (cento e dez por cento) para o penhor de Produto; e/ou
- (iv) **Depósito na Conta Garantia:** 100% (cem por cento) do valor de resgate da CPR Financeira.

Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida, a Emissora deverá notificar o respectivo Produtor para que este promova o reenquadramento da Razão de Garantia mediante apresentação à Emissora de novas Garantias.

O reenquadramento da Razão de Garantia pelo respectivo Produtor deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que forem indicadas as Garantias que deverão ser substituídas ou complementadas, sob pena de vencimento antecipado da respectiva CPR Financeira.

O Produtor deverá promover, no prazo estabelecido acima, a vinculação à respectiva CPR Financeira das novas Garantias devidamente formalizadas em termos satisfatórios ao Auditor Jurídico, as quais deverão ser imediatamente cedidas fiduciariamente à Emissora nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

Caso o Produtor não efetue o reenquadramento da Razão de Garantia na forma prevista na respectiva CPR Financeira, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencida a respectiva CPR Financeira, nos termos do item 5.3 de cada CPR Financeira, e exigir o seu imediato pagamento do respectivo Produtor, bem como executar, total ou parcialmente, as Garantias.

3.2.5. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Cada CPR Financeira poderá ser considerada antecipadamente vencida, a critério exclusivo da Emissora, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao respectivo Produtor, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do respectivo valor de resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo.

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático de cada uma das CPR Financeiras, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Produtor:

- (i) inadimplemento, pelo Produtor, de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR Financeira;
- (ii) inadimplemento, pelo Produtor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR Financeira e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor da Emissora, e/ou assumida nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em cada Contrato de Cessão Fiduciária de Compra e Venda de Produto, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nas CPR Financeiras e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita da Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento, inclusive mas não limitado à obrigação não pecuniária de entrega dos primeiros Produtos colhidos no início da colheita da lavoura de Produto da respectiva safra, nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto;
- (iii) em caso de Produtor pessoa jurídica, requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Produtor e/ou de qualquer empresa de seu grupo, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Produtor e/ou de qualquer empresa de seu grupo e em caso de Produtor pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Produtor e/ou de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas controladas;

- (iv) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas;
- (v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (vii) protesto de títulos contra o Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pelo Produtor, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; **(b)** o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou **(c)** o protesto for sustado e forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (viii) decisão judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra o Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo: **(a)** se forem apresentadas garantias suficientes em juízo, no prazo legal; ou **(b)** se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial do Emitente, perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a esse no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva decisão judicial;
- (ix) em caso de Produtor pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Produtor que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, e em caso de Produtor pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Produtor, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (x) aprovação de redução de capital do Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (xi) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos pelo Produtor que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (xii) interrupção das atividades do Produtor por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

- (xiii) caso o Produtor não realize o registro das Garantias no competente Cartório de Registro da sua sede ou domicílio, conforme o caso; e
- (xiv) pagamento pelo Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, em vigor nesta data.

São hipóteses de vencimento antecipado não automático:

- (i) inobservância e infringência pelo Produtor das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;
- (ii) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de bens ou ativos, conforme o caso, do Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto, ou se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;
- (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam o Produtor, caso aplicável, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (iv) ocorrência de mudança de controle, direto ou indireto, a qualquer título, do Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (v) o não envio pelo Produtor ao Agente Administrativo do relatório periódico compilado, contendo as informações coletadas em relação às Garantias, principalmente no que se refere à condução da lavoura relacionada às Garantias, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês, subsequente à verificação; e
- (vi) caso o Emitente não efetue o reenquadramento da Razão de Garantia nos termos da Cláusula 5 das CPR Financeiras.

Caso a Emissora não se manifeste expressamente contra o evento de vencimento não automático em até 2 (dois) Dias Úteis em que tomar conhecimento do respectivo evento, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena concordância ao vencimento antecipado desta CPR Financeira.

Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado da CPR Financeira, observado o disposto no item acima, o Produtor obriga-se a efetuar o pagamento do valor de resgate da CPR Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

Na hipótese de ocorrência de um evento que enseje o vencimento antecipado da CPR Financeira, o Agente Administrativo, investido de poderes nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e após recebimento de comunicação nesse sentido da Emissora, deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada recuperados pelo Agente Administrativo para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CPR Financeira, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos do Agronegócio todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, sendo que os poderes descritos acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelo Agente Administrativo.

Ademais, tendo em vista o fato de que a CPR Financeira é um título líquido, certo e exigível na data de seu vencimento, é passível de ação de execução por quantia certa, nos termos do artigo 4º A, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.929.

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA

Foi realizada uma análise histórica do desempenho das vendas a prazo realizadas pela Syngenta aos Participantes para os anos de 2011, 2012 e 2013.

Para as informações estatísticas sobre a carteira, foram utilizadas informações provenientes de um sistema de acompanhamento de recebimentos de vendas desenvolvido pela Syngenta conhecido como SARISC. O SARISC foi desenvolvido para avaliar a *performance* histórica de cada cliente, sendo que foi utilizado o módulo do SARISC referente à pontualidade para tal avaliação. O sistema calcula o atraso médio por dias em atraso de cada cliente junto à Syngenta como uma média dos dias em que determinado valor foi quitado ou permanece em aberto contados a partir do vencimento de cada dívida com a Syngenta ponderada pelo volume devido de cada parcela por cliente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Média de dias em atraso} = \frac{\sum(DT_n * PA_n)}{\sum PA_n}$$

Onde:

n : significa cada uma das parcelas devida pelo cliente;

DT_n : significa o número de dias incorridos para a quitação da parcela n contados a partir do vencimento da parcela n devida pelo cliente à Syngenta;

PA_n : significa o valor da parcela n do valor devido pelo cliente à Syngenta.

O sistema classifica o cliente numa escala de 1 a 5. Cada pontuação refere-se a um determinado intervalo de tempo, função da média de dias em atraso obtida pelo SARISC, de acordo com a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	1	2	3	4	5
DIAS	<11	<21	<31	<=60	>60

O resultado da carteira da Syngenta para os Distribuidores e Produtores estão apresentados abaixo para os anos de 2011, 2012 e 2013:

2011			
Prazo de Pagamento	Volume (R\$)	%	Clientes
até 11 dias	460.539.883	85,77%	68
de 11 a 21 dias	54.853.164	10,22%	13
de 21 a 31 dias	3.540.880	0,66%	2
de 31 a 60 dias	11.578.655	2,16%	6
maior de 60 dias	6.415.723	1,19%	6
Sem vendas	-	0,00%	5
Total	536.928.304	100,00%	100

Fonte: Syngenta

2012			
Prazo de Pagamento	Volume (R\$)	%	Clientes
até 11 dias	505.894.925	76,82%	63
de 11 a 21 dias	90.361.809	13,72%	11
de 21 a 31 dias	34.923.969	5,30%	10
de 31 a 60 dias	23.035.677	3,50%	8
maior de 60 dias	4.320.492	0,66%	2
Sem vendas	-	0,00%	6
Total	658.536.873	100,00%	100

Fonte: Syngenta

2013			
Prazo de Pagamento	Volume (R\$)	%	Clientes
até 11 dias	575.860.635	80,60%	73
de 11 a 21 dias	86.055.086	12,05%	7
de 21 a 31 dias	26.191.431	3,67%	5
de 31 a 60 dias	6.191.211	0,87%	7
maior de 60 dias	20.147.384	2,82%	5
Sem vendas	-	0,00%	3
Total	714.445.748	100,00%	100

Fonte: Syngenta

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

3.4. O AGENTE ADMINISTRATIVO

3.4.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR FÍSICAS E DAS CPR FINANCEIRAS DISTRIBUIDOR

As CPR Físicas e as CPR Financeiras Distribuidor devem ser aprovadas pelo Auditor Jurídico e ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis **(i)** da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e **(ii)** do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Física e CPR Financeira Distribuidor.

3.4.2. FORMALIZAÇÃO DAS DUPLICATAS, DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO E DOS CDA/WA

Os Contratos de Compra e Venda Futura devem estar assinados pelas Compradoras e pelo respectivo Participante.

As Duplicatas e os CDA/WA devem ser assinados e ter o aceite dos respectivos devedores, conforme aplicável.

3.4.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA

O Agente Administrativo é responsável pela elaboração dos Laudos de Monitoramento, os quais serão entregues à Seguradora e à Emissora, sendo que esta última fica desde já autorizada pelo Agente Administrativo a encaminhá-los ao Agente Fiduciário e conterão as seguintes características:

- (i)** informações referentes às lavouras dos devedores das Garantias e dos Produtores, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo, de empresas ou associações especializadas no mercado, contendo:
 - (a)** informações sobre a situação das respectivas lavouras de Produto; e
 - (b)** o total de Produto entregue nos armazéns indicados pelas Compradoras.
- (ii)** o valor pago na Conta Garantia pelas Compradoras e/ou pelos devedores das Garantias objeto de cessão fiduciária;
- (iii)** serão emitidos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que se inicia na data de assinatura do Acordo Operacional e encerra-se na Data de Vencimento; e
- (iv)** conter outras informações consideradas indispensáveis nos termos da Apólice de Seguros.

Caso os Participantes não enviem ao Agente Administrativo as informações necessárias para elaboração do Laudo de Monitoramento, o Agente Administrativo deverá notificar o respectivo Participante inadimplente para que envie tais informações em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de tal notificação.

Caso o Participante inadimplente seja um Distribuidor e este não envie as informações necessárias após a notificação enviada pelo Agente Administrativo nesse sentido, o Agente Administrativo incluirá no Laudo de Monitoramento apenas as informações próprias disponíveis em relação à condução e condição das lavouras de Produto mantidas pelos produtores relacionados a tal Distribuidor inadimplente, ficando o Agente Administrativo desobrigado de incluir no Laudo de Monitoramento informações relativas à condição das lavouras de Produto mantidas pelos produtores relacionados a tal Distribuidor inadimplente.

3.4.4. AGENTE DE COBRANÇA

O Agente Administrativo, nos termos dos Acordos de Compartilhamento, atuará como procurador do Agente Fiduciário, da Emissora e da Seguradora, conforme o caso, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e atuará, direta e/ou indiretamente, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução dos CDCA e das CPR Financeiras e na excussão extrajudicial, parcial ou total, das Garantias, inclusive, mas não limitada à garantia fiduciária representada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

3.4.5. OPÇÃO DE VENDA

Conforme descrito no Acordo Operacional, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo com relação, exclusivamente:

- (i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros e/ou das Garantias por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, entendida como **(a)** a sua não entrega, total ou parcial, **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou **(c)** pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora;
- (iii) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (iv) caso as *details table* anexas à Apólice de Seguro, que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa do Agente Administrativo, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.

Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada ao Agente Administrativo, o qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização dos Lastros e das Garantias abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

As “details table” referidas no item (iv) acima são anexas à Apólice de Seguro e contêm informações sobre (i) os Produtores e suas CPR Financeiras, (ii) Distribuidores e seus CDCA e (iii) respectivas Garantias.

Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado.

Os recursos atinentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda e pagos pelo Agente Administrativo à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos do item 4.1.11 do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

Observado o disposto no item 4.1.20.2 do Termo de Securitização, no caso de exercício da opção de venda, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 do Termo de Securitização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 do Termo de Securitização deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

3.5. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Lastros retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice.

Observado o disposto no item acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

A Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento) ou menos; e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24^a hora da Data de Emissão até a 24^a hora do dia 30 de dezembro de 2015 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.\$

Pagamento do prêmio

O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela primeira à segunda após a aquisição dos CDCA e das CPR Financeiras e antes do pagamento de qualquer Despesa, bem como do pagamento aos Fornecedores, sendo usado para o pagamento de referido prêmio parte dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão dos CRA, conforme previsto no item 4.1.18. do Termo de Securitização.

Em caso de renovação da Apólice de Seguro, a Emissora pagará à Seguradora novo prêmio, utilizando recursos do Fundo de Despesas. O prêmio, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago antes de qualquer outra Despesa decorrente da Renovação.

O não pagamento de quaisquer dos prêmios acima estipulados dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.

Aviso de sinistro e pagamento de sinistro

A Emissora poderá notificar a Seguradora a respeito da ocorrência de um sinistro dentro do prazo de 1 (um) ano após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Após a apresentação do registro de sinistro pela Emissora à Seguradora, a Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, estabelecido na Apólice de Seguro, para se manifestar fundamentadamente sobre o pagamento ou não do sinistro. No caso de pagamento, esse deverá ser efetuado pela Seguradora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do registro de sinistro. O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em moeda corrente nacional diretamente na Conta Emissão. O Agente Fiduciário e o Agente Administrativo serão partes na Apólice de Seguro para fins administrativos.

Natureza da cobertura

A Apólice de Seguro cobrirá o prejuízo líquido da Emissora em decorrência do inadimplemento de qualquer dos Distribuidores em relação aos CDCA e qualquer dos Produtores em relação às CPR Financeiras, nos termos da Apólice de Seguro.

Por prejuízo líquido entende-se a diferença entre **(i)** o valor devido, na data de vencimento dos CDCA e/ou na data de vencimento das CPR Financeiras à Emissora de modo a habilitar a Emissora a efetuar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, incluindo a Remuneração CRA Sênior aos Titulares de CRA Sênior, e **(ii)** todo e qualquer valor recebido ou que venha a ser de qualquer forma disponibilizado à Emissora por força dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, ou de qualquer das Garantias, até o pagamento da indenização objeto da cobertura.

Cláusulas de exclusão e riscos não segurados

Exclusão: A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses desobriga a Seguradora ao pagamento da indenização à Emissora de perda resultante de: **(i)** fraude e/ou negligência grave cometidos pela Emissora, pelos Participantes, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente Registrador ou pelo Agente Administrativo, **(ii)** dano causado à safra de Produto decorrente de acidente nuclear; e/ou **(iii)** guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

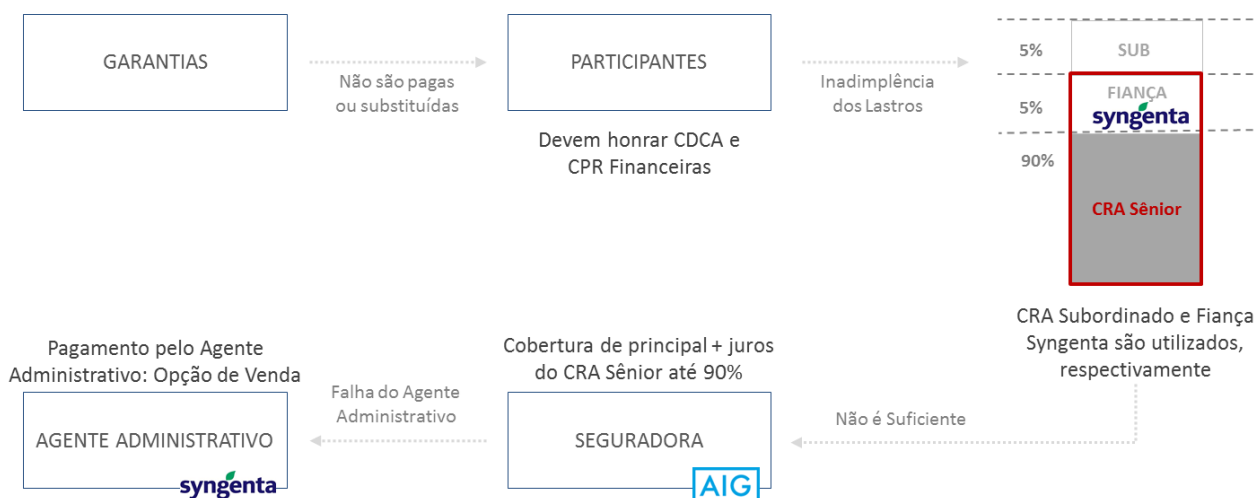
Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de: **(i)** insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; **(ii)** descumprimento material pelo Agente Administrativo de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda; **(iii)** decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pelo Agente Administrativo; e **(iv)** inadimplência por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do Agente Administrativo, de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Da perda de crédito dos CDCA e das CPR Financeiras

Os CDCA e as CPR Financeiras, conforme o caso, adquiridos pela Emissora durante a vigência da Apólice de Seguro estarão cobertos contra perdas de crédito, mesmo que a Emissora envie notificação de sinistro em até 1 (um) ano após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ainda que a Apólice de Seguro tenha sido rescindida.

Ciclo de Garantias até o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro

Em caso de inadimplemento, para que haja apresentação de registro de sinistro à Seguradora, as seguintes etapas deverão ser seguidas:



* Imagens meramente ilustrativas.

3.5.1. A SEGURADORA

Sobre a AIG

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização de seguros líder internacional que serve mais de 88 milhões de clientes em mais de 130 países. Empresas da AIG servem clientes comerciais, institucionais e individuais através de uma das mais extensas redes mundiais de propriedades e responsabilidade civil de qualquer seguradora. Além disso, empresas da AIG são os principais provedores de seguros de vida e serviços de aposentadoria nos Estados Unidos. As ações ordinárias da AIG estão listadas nas Bolsas de Nova York e Tóquio. Em 2013, obteve uma receita de 68,678 bilhões de dólares e um lucro líquido de 9,085 bilhões de dólares de acordo com o relatório da Seguradora do ano de 2013, disponível no site www.aig.com. Possui rating Baa1 pela Moody's Investors Service com perspectiva estável, rating A- pela Standard&Poor's Ratings Services com perspectiva negativa e rating BBB+ pela Fitch Ratings com perspectiva estável.

Informações adicionais sobre a AIG podem ser encontradas em www.aig.com.

3.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS PARTICIPANTES

Os Participantes são (i) distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais e/ou produtores rurais; (ii) emissores das CPR Financeira ou CDCA, conforme o caso, os quais compõe os Lastros dos CRA; (iii) devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo; e (iv) possuem limite de concentração na Oferta previamente aprovado pela Seguradora.

3.7. INFORMAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS PARTICIPANTES

Seguem abaixo as características gerais dos Participantes cuja soma do valor de resgate de seu Lastro representa mais do que 10% (dez por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.

A Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda. é uma sociedade limitada, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1281, na cidade de Maracaju, em Mato Grosso do Sul, constituída em 29 de março de 1989.

Sua atividade principal consiste em comercializar defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes e matérias-primas agrícolas.

A Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda. emitiu um CDCA, cuja concentração equivale a 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

As disposições contratuais relevantes relativas ao CDCA emitido pela Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda. estão descritas no item 3.1 e seguintes deste Prospecto, na página 83 e seguintes.

Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.

A Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. é uma sociedade limitada, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 910-W, na cidade de Tangará da Serra, no Mato Grosso, constituída em 13 de maio de 2005.

Sua atividade principal consiste em comercializar defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes e matérias-primas agrícolas.

A Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. emitiu um CDCA, cuja concentração equivale a 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

As disposições contratuais relevantes relativas ao CDCA emitido pela Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. estão descritas no item 3.1 e seguintes deste Prospecto, na página 83 e seguintes.

Nelson José Vigolo

Nelson José Vigolo é pessoa natural, grande produtor rural, com produtos plantados na Fazenda Querência II; Fazenda Querência G; Fazenda Querência D; Fazenda Querência; Fazenda Querência F; Gleba Vale Encantado; Fazenda Santa Helena III; Fazenda Crestani; Fazenda Querência I; Fazenda Querência II; Vale Encantado Fazenda Querência; Fazenda Querência E; área de terras pastais e lavradas, todas situadas no município de Tangará da Serra – MT.

A principal atividade de Nelson José Vigolo consiste em plantar os Produtos nos locais indicados acima, dentre os quais se destaca o algodão.

Nelson José Vigolo emitiu uma CPR Financeira, cuja concentração equivale a 11,14% (onze inteiros e quatorze centésimos) do valor total de resgate dos Lastros.

As disposições contratuais relevantes relativas à CPR Financeira emitida por Nelson José Vigolo estão descritas no item 3.2 e seguintes deste Prospecto, nas páginas 89 e seguintes.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, DEUS LASTROS E À OFERTA**
- 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, MILHO, ALGODÃO E CAFÉ**
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES**
- 4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO**
- 4.8. RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPRADORAS**
- 4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO**
- 4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**
- 4.11. RISCOS RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DE INSUMOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições da Oferta e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, a Cedente e sobre os Participantes, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Cedente e sobre os Participantes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Participantes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Participantes, das Compradoras, dos Fornecedores e dos produtores rurais emitentes das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidor poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012

para 5,84% e subiu novamente em 2013 para 5,91%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Compradoras e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e dos produtores rurais emissores de CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidor e devedores de Duplicatas e CDA/WA, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios das Compradoras e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e produtores rurais emissores das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA afetando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Compradoras e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA Sênior da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Seguradora, dos Participantes, das Compradoras, dos Fornecedores e do Agente Administrativo, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Sênior.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Participantes.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais emitentes das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável a CDCA, CPR Financeiras e CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CDCA, CPR Financeiras e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA, as CPR Financeiras e/ou CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CDCA, das CPR Financeiras e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Obrigações de entrega de Produto decorrentes da emissão das CPR Físicas

Cada CPR Física, lastro dos CDCA, representa promessa de entrega de Produto, nos termos da Lei n.º 8.929, assumida pelo respectivo produtor rural emitente das CPR Físicas. A obrigação de entrega do Produto pelo produtor rural emitente das CPR Físicas será também garantida por meio do penhor agrícola. Na hipótese de redução no valor de mercado do Produto prometido à entrega, o valor intrínseco das CPR Físicas e consequentemente dos Contratos de Compra e Venda de Produto com preço a fixar lastro dos CDCA poderá ser inferior ao Valor de Resgate do CDCA, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores em razão da emissão dos CDCA e pelos Produtores em razão da emissão das CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, da Fiança Syngenta e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Ademais, a exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito dos Participantes não é eliminada pela existência da Fiança Syngenta, uma vez que ela é limitada a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão até o 5º Dia Útil após a data do efetivo pagamento e tampouco pela existência da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes e à eficácia das Garantias, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos

Creditórios do Agronegócio pelos Participantes. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR Financeiras

A Emissora, o Agente Administrativo, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR Financeiras. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor Qualificado por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras ou evento de liquidação do patrimônio separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR

Financeira antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de não ocorrência da Renovação

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação. Além disso, a decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação. A não ocorrência da Renovação levará à liquidação antecipada dos CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA, CPR Financeiras e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros CDCA e CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus Lastros. Ainda que a Emissora, com o intuito de evitar esse descasamento celebre o Contrato de Opção DI, é possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro e a Fiança Syngenta não poderão ser acionadas pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos do Contrato de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física de CDCA, CPR Financeiras, CPR Físicas, CPR Financeiras Distribuidores Duplicatas, CDA/WA, Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e Garantias: Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076 **(i)** das vias originais das cédulas dos CDCA e das CPR Financeiras; **(ii)** das vias originais das cédulas das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores; **(iii)** das vias originais das Duplicatas e CDA/WA; **(iv)** das cópias autenticadas dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; e **(v)** das vias originais dos Contratos de Cessão Fiduciária até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Administrativo, nos termos dos Acordos de Compartilhamento, atuará, após recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução dos CDCA, das CPR Financeiras e das Garantias, inclusive mediante arresto do Produto objeto do Penhor Agrícola. Não há como assegurar que o Agente Administrativo atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias tais como Penhor Agrícola, Fiança e Contrato de Cessão Fiduciária com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias ou nos procedimentos e controles internos adotados pelo Agente Administrativo e/ou pelo Custodiante, como por exemplo se os Distribuidores ou os Produtores não transferirem à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Garantia, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a eficácia das Garantias e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial: Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA Sênior. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA: Caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA Sênior, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, os Participantes que já tiverem subscrito e integralizado CRA Subordinados na Data de Emissão, receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora, o que poderá acarretar em perdas para os referidos adquirentes dos CRA.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados por CDCA emitidos por Distribuidores em favor da Emissora e por CPR Financeiras emitidas por Produtores em favor da Emissora.

Cada um dos CDCA vinculados aos CRA e que venham a ser vinculados aos CRA no âmbito da Emissão serão lastreados em direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas, das CPR Financeiras Distribuidores, das Duplicatas, dos CDA/WA, de todos os recebíveis decorrentes de Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e de outros direitos creditórios a que os Distribuidores façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo, mediante Cessão Fiduciária.

Cada uma das CPR Financeiras vinculadas ao CRA e que venham a ser vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, por sua vez, contarão, ainda, com penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e cessão fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, conforme o caso.

A capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e das Compradoras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA, está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor agrícola no Brasil.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e das Compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e das Compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações entre Participantes e Compradoras, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras por parte dos Participantes.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de Produtos. Os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e o Produtor pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores de entrega do Produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem os CDCA e as CPR Financeiras.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos Produtos muito além do preço previamente fixado com as Compradoras nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do Produto para outro armazém, que não o identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Volatilidade do Preço dos Produtos

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Participantes. As flutuações de preços nos Produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos

estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do produtor rural emissor de CPR Físicas e de CPR Financeiras Distribuidores e devedor de Duplicatas e CDA/WA e do Produtor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a entrega do Produto na quantia combinada nos armazéns das Compradoras e o pagamento das Duplicatas e/ou CDA/WA e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras. A queda nos preços dos Produtos que tenham Contratos de Compra e Venda Futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da Compradora em valor inferior ao devido pelos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses Produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e os Produtores em relação à receita pela venda do Produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do Produto pelos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e os Produtores nos armazéns das Compradoras. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do Produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do Produto, da data da colheita até a data da entrega para as Compradoras, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de, dentre outros: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; **(iv)** perda de qualidade; e **(v)** falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA, e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA, e/ou os Produtores mantiverem o Produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do Produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidrovária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao Produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos Produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos Produtos. Dessa forma, o valor final do Produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate dos CDCA e das CPR Financeiras emitidos, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes.

Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes

Os Participantes, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos Produtos dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e/ou dos Produtores onde está plantada a lavoura do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e/ou dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores, no pagamento das Duplicatas, dos CDA/WA e dos Contratos de Compra e Venda de Produto e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e CDA/WA e/ou dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas, nas Duplicatas e nos Contratos de Compra e Venda e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes

A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e das CPR Financeiras, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da data de vencimento de CDCA. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado.

Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até **15** (quinze) dias, estabelecido na apólice de Seguro, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Risco de cancelamento ou não renovação da Apólice na hipótese da Syngenta deixar de exercer as funções de Agente Administrativo

A contratação da Apólice de Seguro está vinculada ao exercício das funções na qualidade de Agente Administrativo pela Syngenta de modo que, na hipótese de a Syngenta deixar de exercer tais funções, haverá o risco potencial da Seguradora (a) cancelar a Apólice de Seguro, o que poderá repercutir no não recebimento pelos investidores do valor de principal e da remuneração estabelecida para os CRA caso as demais garantias não sejam suficientes para tanto, ou, ainda, (b) da Seguradora não realizar a renovação da Apólice de Seguro para fins da Renovação, o que acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Riscos não cobertos pelo Seguro

A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de exclusão de cobertura, quais sejam as perdas resultantes de **(i)** fraude e/ou negligência grave cometidos pela Emissora, pelos Participantes, pelo Agente Administrativo, pelo Agente Registrador e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo os respectivos diretores e funcionários; **(ii)** se a colheita dos produtos agrícolas sofrer qualquer prejuízo tendo em vista a ocorrência de acidente nuclear; e/ou **(iii)** guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de eventos de não cobertura, quais sejam **(i)** existência de insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; **(ii)** existência de descumprimento material pelo Agente Administrativo de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda pela Emissora em face do Agente Administrativo; **(iii)** decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim for possível a emissora exercer tal opção de venda, tendo em vista descumprimento de obrigação pelo Agente Administrativo; e **(iv)** existência de inadimplência por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do Agente Administrativo, de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Tendo em vista o exposto acima, a Emissora não terá o direito à indenização decorrente de um sinistro se for verificado quaisquer dos eventos mencionados acima, o que poderá repercutir no não recebimento pelos investidores do valor de principal e da remuneração estabelecida para os CRA caso as demais garantias não sejam suficientes para tanto.

Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de uma indenização será relativo apenas ao Valor de Resgate dos CDCA e ao Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido da Remuneração por até, no máximo, 90 (noventa) dias após o vencimento dos mesmos, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora.

4.8. RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPRADORAS

Adimplência das Compradoras

Não é possível assegurar que as Compradoras efetuarão o pagamento do preço, no tempo e modo devidos, correndo, assim, por conta dos Participantes, o risco de crédito das Compradoras. Portanto, caso o Produto seja entregue pelo produtor rural emissor das CPR Físicas e pelo Produtor no armazém da Compradora e esta não efetue o pagamento conforme contratado, os Participantes podem ter sua capacidade de pagamento comprometida e não conseguir honrar o CDCA e a CPR Financeira.

Capacidade de Pagamento das Compradoras

Qualquer circunstância de perdas que envolvem falhas no embarque de Produto, no controle sobre os preços internacionais do Produto e gestão, como a falta de *hedge* de grãos com fixação de preços, podem levar a Compradora à inadimplência. Consequentemente, os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos poderão não ser honrados junto aos Participantes, afetando assim a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Alteração na Legislação Fiscal Doméstica e Internacional

Qualquer alteração de taxas, impostos, limitações, etc. que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Compradora. Consequentemente, os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos poderão não ser honrados junto aos Participantes, afetando assim a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Pagamento pelas Compradoras erroneamente em conta diferente da Conta Garantia

Caso as Compradoras depositem os recursos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos erroneamente na conta do Participante e este não transfira os recursos para a Conta Garantia, a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras poderá ser afetada.

4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO

Desempenho das atividades inerentes ao Agente Administrativo

Há a possibilidade de o Agente Administrativo eventualmente não executar suas responsabilidades operacionais de forma satisfatória, ocasionando, assim, a má formalização das CPR Físicas, das CPR Financeiras Distribuidor, das CPR Financeiras, de Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, de CDA/WA e de Duplicatas, ou a falha no envio do Laudo de Monitoramento, entendida como **(i)** a sua não entrega, total ou parcial, **(ii)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou **(iii)** pelo mesmo conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, podendo causar a não cobertura do respectivo risco pela Apólice de Seguro em caso de sinistro. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão ter perdas financeiras.

Risco da retirada da Syngenta como Agente Administrativo

Na hipótese de a Syngenta deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de Agente Administrativo, o envio de laudos de monitoramento da lavoura de Produtos poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento dos CDCA e das CPR Financeiras e, consequentemente, uma perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de não pagamento no caso da Securitizadora exercer a Opção de Venda

Na hipótese de a Securitizadora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item 4.1.23 do Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio

Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de não pagamento da Fiança Syngenta

Na hipótese de o Agente Administrativo ser chamado ao pagamento da Fiança Syngenta, pode ocorrer deste não ter capacidade econômica para realizar o pagamento de tal garantia. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de não renovação da Carta de Fiança para fins de Renovação

A renovação da Carta de Fiança é discricionária por parte do Agente Administrativo. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Carta de Fiança será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Carta de Fiança e consequentemente da Fiança Syngenta acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do Agente Administrativo bem como ausência de opinião legal sobre due diligence do Agente Administrativo

O Agente Administrativo não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências do Agente Administrativo.

4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

4.11. RISCOS RELACIONADOS AOS FORNECEDORES DE INSUMOS

Adimplência dos Fornecedores

Existe a possibilidade de a Emissora pagar pelos Insumos e o Fornecedor permanecer como fiel depositário dos mesmos até que estes sejam entregues aos Participantes. Desta forma, não é possível assegurar que os Fornecedores irão efetuar a entrega do Insumo no tempo e modo acordados, correndo, assim, o risco de performance do Fornecedor. Portanto, a não entrega do Insumo pode causar prejuízos para o Participante, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

- 5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**
- 5.2. REGIME FIDUCIÁRIO**
- 5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01**
- 5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**
- 5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei n.º 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os CDCA e as CPR Financeiras a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), estão sujeitos, atualmente, à alíquota zero de tais contribuições aplicáveis às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO E ALGODÃO

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

- 6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL
- 6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO
- 6.1.3. O MERCADO DE SOJA
- 6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO
- 6.1.5. O MERCADO DE CAFÉ
- 6.1.6. O MERCADO DE MILHO

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

- 6.3.1. FERTILIZANTES
- 6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
- 6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
- 6.3.4. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do United States Census Bureau, a população mundial vai crescer de 7,16 bilhões de pessoas em 2013 para aproximadamente 9,55 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 940 milhões em relação aos anos base 2005/2007.

Consumo Mundial de Cereais			
	População (milhões)	Consumo de Cereais (milhões de toneladas)	Aumento na Demanda (%)
Atualmente (2013)	7.162	2.335	-
Futuro (2050)	9.550	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas¹.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será através dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

¹ Fonte: FAO

6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores².

A produção nacional de grãos foi de 186,9 milhões de toneladas na safra 2012/2013, um aumento de 29,6% em relação aos últimos 5 (cinco) anos. A previsão de produção de grãos para a safra 2013/2014 é de 193,8 milhões de toneladas e a área de plantio prevista para a mesma safra é de 56,82 milhões de hectares, 19,2% superior aos 47,67 milhões de hectares cultivados em 2008/2009. A área de cultivo de soja e milho apresentou expansão entre as safras de 2007/2008 e 2012/2013, sendo que a primeira alcançou um crescimento de 6,43 milhões de hectares e a segunda, 1,06 milhão de hectares³.

A diversidade geográfica e os principais Produtos envolvidos na Emissão podem ser visualizados na ilustração abaixo:



² OMC

³ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume⁴. De acordo com o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), em 2013, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 101,5 bilhões, um crescimento de 110% em relação a 2007, sendo que o superávit comercial do setor foi de US\$ 83 bilhões.



Fonte: OMC

Em 2013 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas de soja em grão, foi o segundo maior exportador de óleo e farelo de soja e o segundo maior exportador de milho. O Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados⁵.

Brasil no comércio mundial de alimentos

A produção nacional de grãos foi de 187 milhões de toneladas na safra 2012/2013, um aumento de aproximadamente 15% em relação à safra anterior. A área plantada na safra 2012/2013 foi de mais de 53 milhões de hectares, 4% superior aos 50,88 milhões de hectares cultivados em 2011/2012. As culturas com maior área plantada foram a soja e o milho⁶. A CONAB estima que na safra 2013/2014 a soja ocupou 30,1 milhões de hectares e o milho ocupou 15,7 milhões de hectares, consideradas 1ª e 2ª safras desta cultura.

⁴ OMC

⁵ MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

⁶ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (*)			
	2013/14	2014/15	2019/20
Açúcar	46,5	46,5	46,5
Café Verde (grão)	27,2	27,2	27,2
Soja (grão)	31,9	32,5	35,8
Farelo de Soja	20,7	20,5	19,5
Óleo de Soja	16,2	16,4	17,8
Milho	10,9	11,2	12,7

Fonte: USDA 2010, e AGE/MAPA 2010

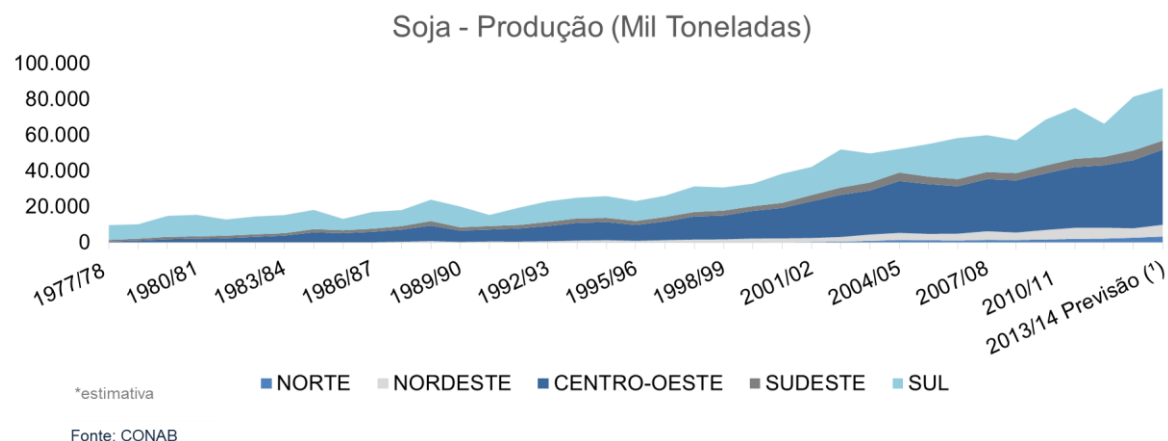
* Obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais. Para café manteve-se a posição de 2013/14 pois não se dispõe de projeções desse produto

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais⁷.

6.1.3. O MERCADO DE SOJA

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja.

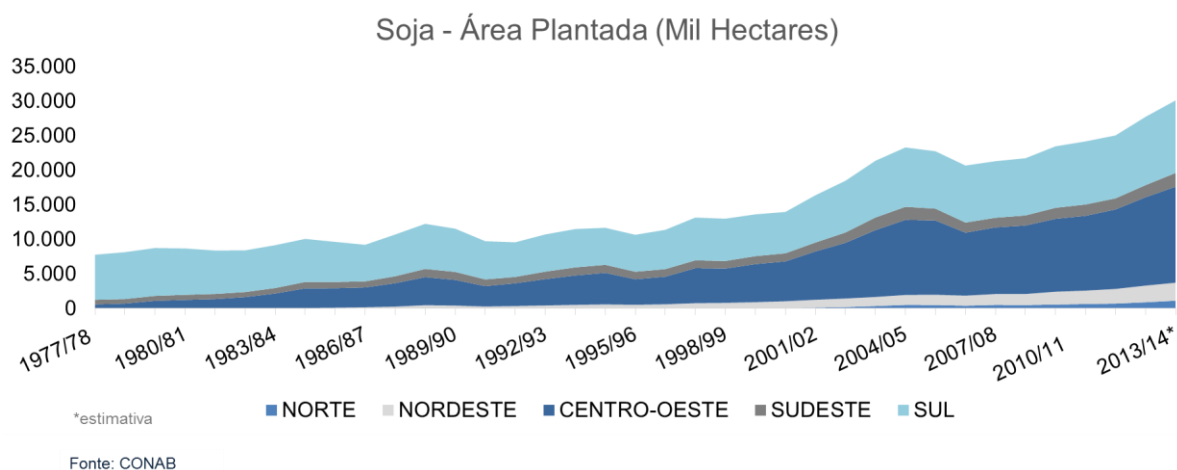
A produção nacional aumentou mais de quatro vezes nas duas últimas décadas, indo de 15.384 mil toneladas na safra 1990/1991 para 81.499 mil toneladas na safra de 2012/2013⁸. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.



⁷ MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

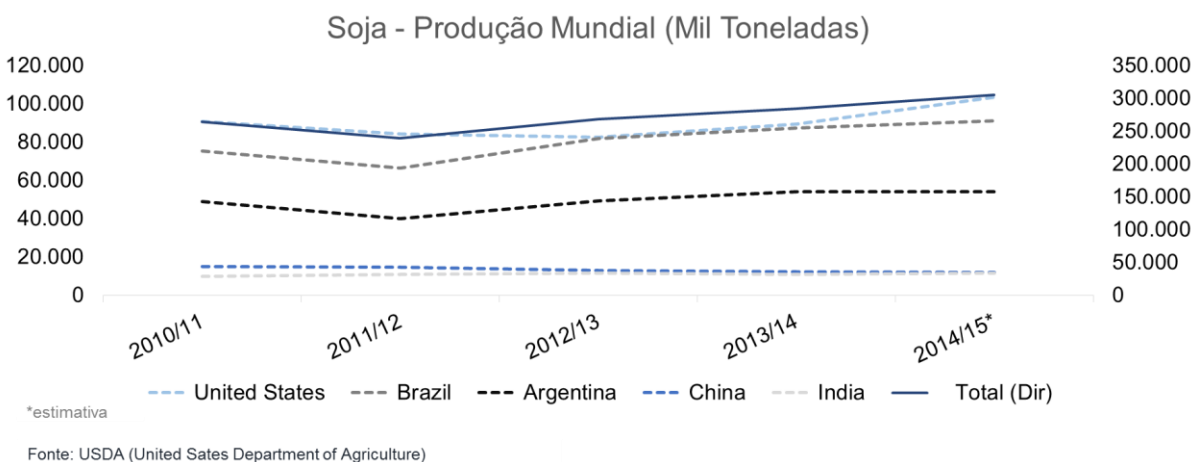
⁸ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

A soja representa atualmente 48% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil, exceto café. Na safra 2012/2013, a área plantada de soja atingiu 27.736 mil hectares, a maior área já utilizada para esta cultura. A produtividade chegou a 2.938 kg por hectare na safra 2012/2013 contra 2.651 kg por hectare na safra 2011/2012.



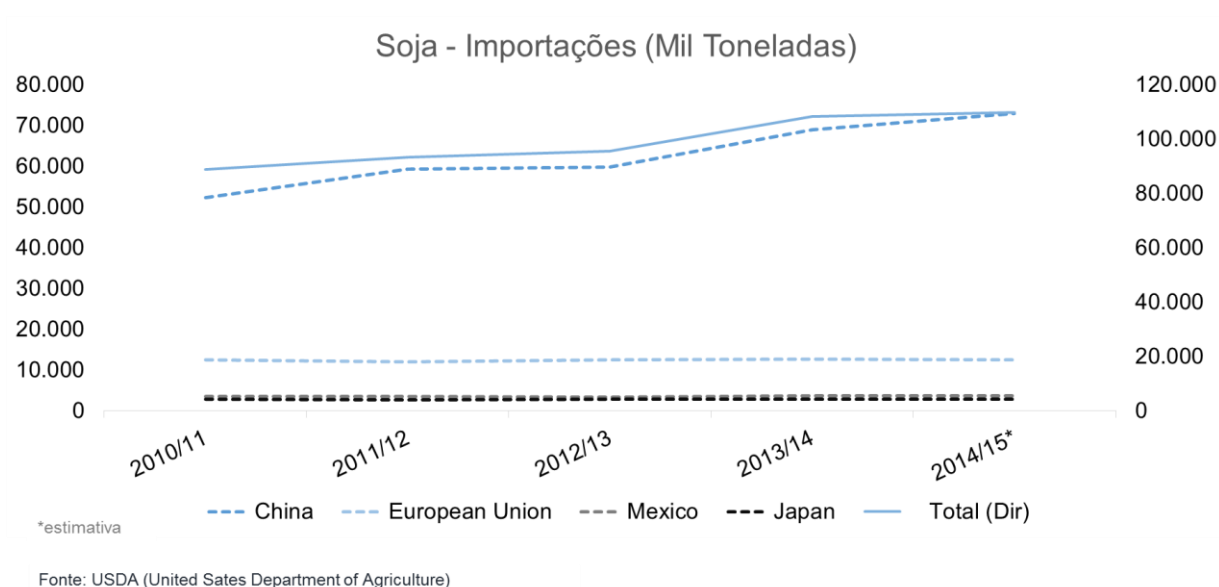
Produção e Consumo Mundiais

A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda a produção de soja no mundo. Tradicionalmente, os EUA são os maiores produtores e exportadores, mas nas últimas safras o país passou por várias quebras de safra em decorrência de prolongados períodos de seca. Com isso, na safra 2011/2012 o Brasil se tornou o maior exportador, posição que manteve na safra 2012/2013, exportando cerca de 44 milhões de toneladas de soja. Para a safra 2013/2014, a CONAB espera que o Brasil bata mais um recorde de produção que, apesar de próxima, deve ser menor que a dos Estados Unidos, mantendo o Brasil na segunda posição de maior produtor do grão.



No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2013/2014, a produção mundial chegou a 283,9 milhões de toneladas de soja em grãos, um recorde que deve ser batido novamente na safra 2014/2015. Para a safra 2014/2015, espera-se novamente um aumento na produção, chegando a mais de 300 milhões de toneladas de grãos.

O consumo de soja também é concentrado entre China, EUA e Brasil. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 64.950 mil toneladas da safra 2012/2013. A China também é o maior importador com mais de 60% das importações mundiais de soja¹⁰.



6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

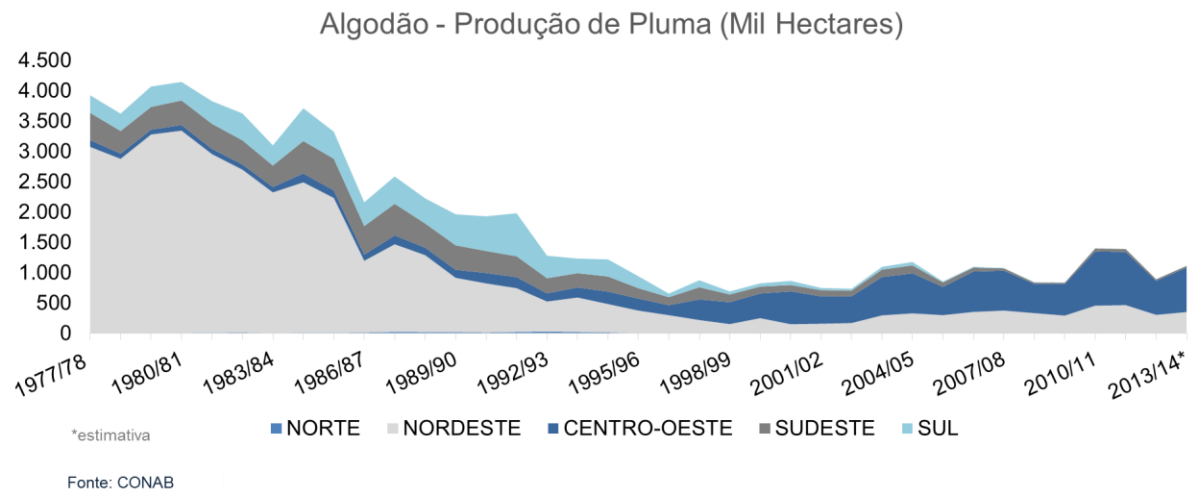
Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o segundo maior país exportador e o quinto maior consumidor, conforme dados relativos à safra 2012/2013. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. Nos últimos dois anos, a produção nacional de algodão em pluma teve uma leve queda após produção recorde na safra de 2010/2011, alcançando uma produção de 1,31 milhões de toneladas na safra 2012/2013. Já a produtividade teve um aumento de mais de três vezes e meia nos últimos vinte anos, chegando a 1.465 kg/ha na safra 2012/2013 e sendo esperados 1.506 kg/ha na safra 2013/2014¹¹.

⁹ USDA (United States Department of Agriculture)

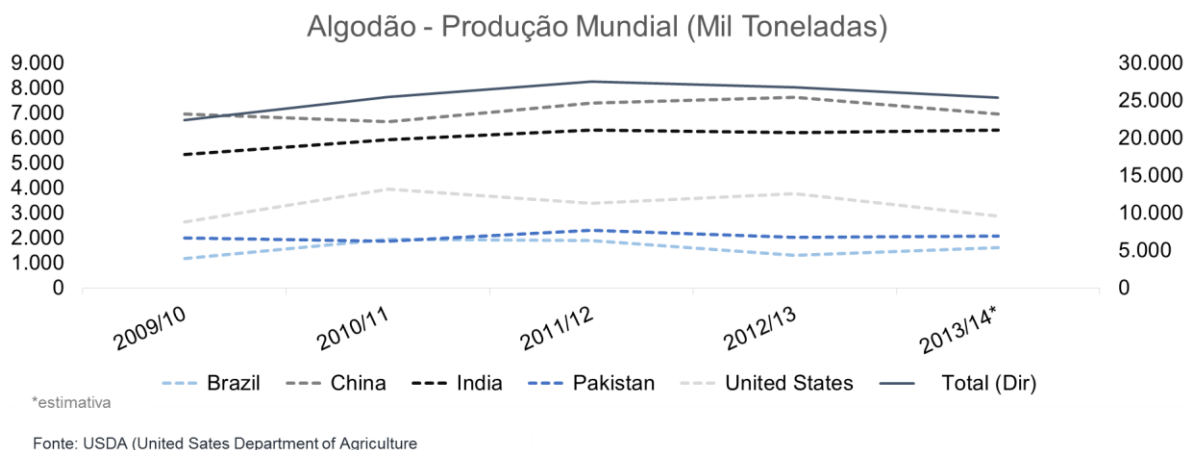
¹⁰ USDA (United States Department of Agriculture)

¹¹ MAPA e CONAB

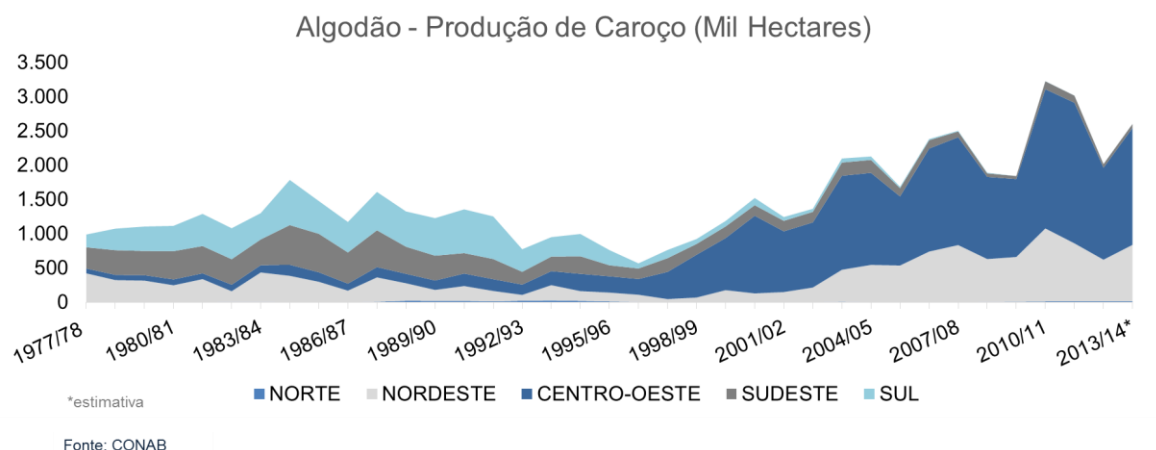
Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.



A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2013/2014.



A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar na tabela abaixo (que mostra a produção nos Estados de MT, BA, GO e MS para safra a 2012/2013¹²). Os três maiores Estados produtores são: Mato Grosso, Bahia e Goiás. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 88% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 88% da produção de algodão em caroço.



Estado	Produção de Pluma (mil ton)	%
MT	46,5	55,8
BA	27,2	27,2
GO	31,9	5,4
MS	20,7	5,2

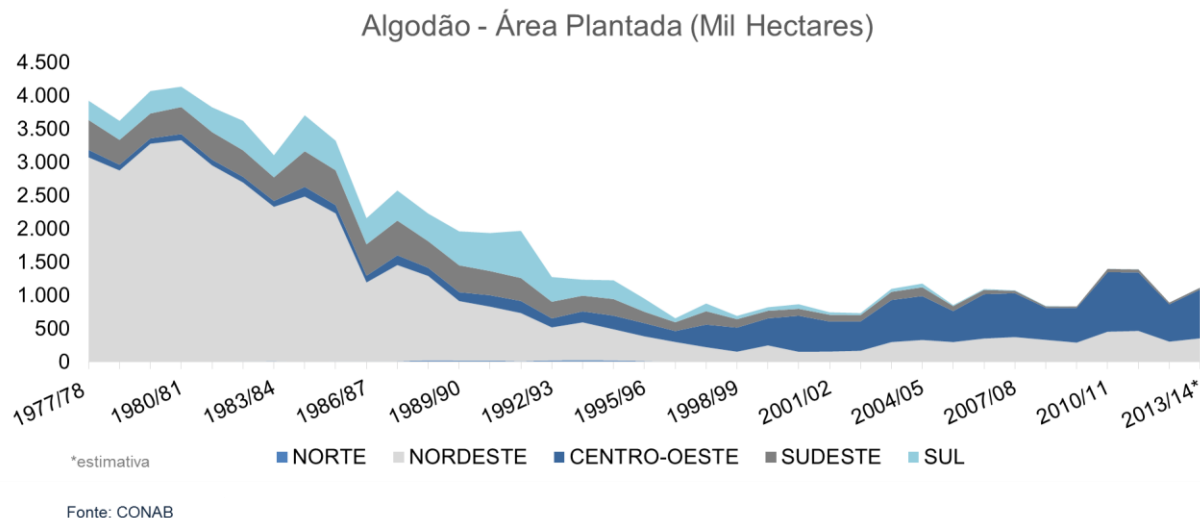
Fonte: CONAB

Estado	Produção de Caroço (mil ton)	%
MT	46,5	55,9
BA	27,2	27,1
GO	31,9	5,4
MS	20,7	5,2

¹² CONAB

Área Plantada e Produtividade

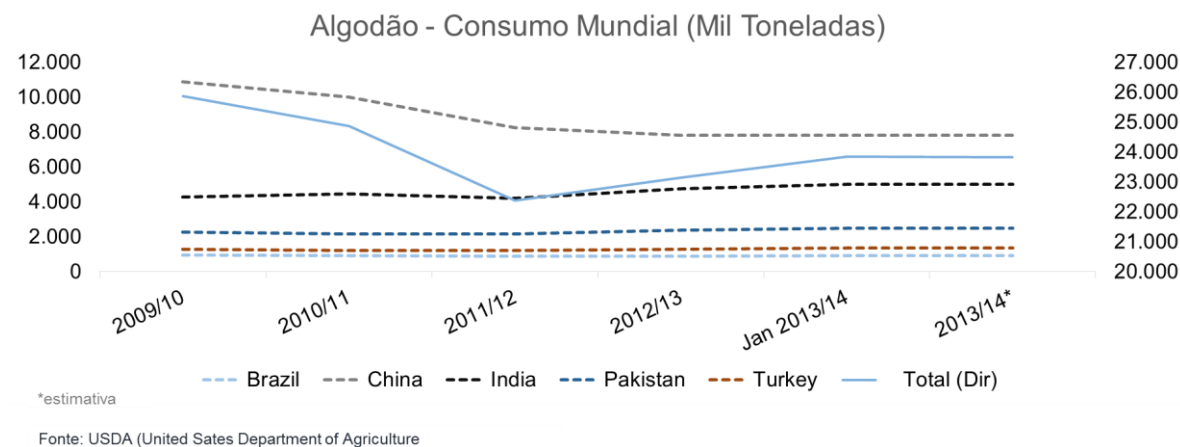
A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 894,3 mil hectares na safra 2012/2013, com expectativa de pequeno aumento para a safra 2013/2014 (estimativa de 1.119,1 mil hectares), de acordo com o primeiro levantamento da CONAB para a respectiva safra. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para 1.465 kg/ha na safra 2012/2013, que coloca o Brasil na terceira posição entre países com melhor produtividade.



Consumo Mundial

O consumo mundial de algodão segue uma tendência de alta com algumas quedas, como nas safras de 2011/2012 e 2012/2013, em que a elevada demanda gerou alta nos preços do algodão, atingindo preços recordes no mercado internacional¹³. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo com cerca de 30% do mercado consumidor e, apesar de ser o maior produtor, é também o maior importador, respondendo por aproximadamente 44,2% das importações de algodão na safra 2012/2013.

6.1.5. O MERCADO DE MILHO



¹³ USDA (United States Department of Agriculture)

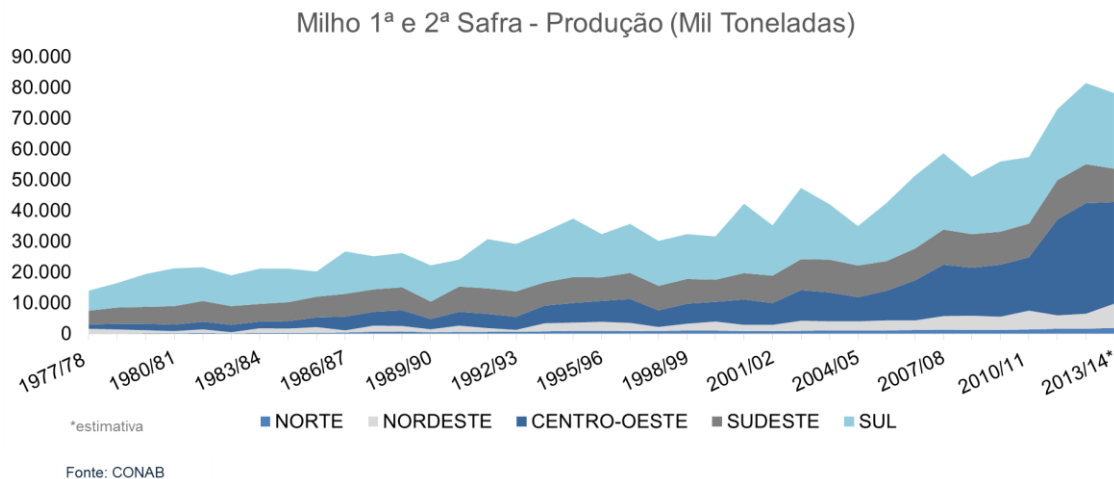
O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A produção de milho no Brasil está dispersa em diversos estados, sendo Mato Grosso, Paraná e Mato Grosso do Sul os principais produtores, como é possível observar na tabela abaixo.

Estado	Safra 2012/13 (mil ton.)	%
MT	19.893	24,6%
PR	17.642	21,8%
MS	7.821	9,7%
MG	7.452	9,2%
GO	7.126	8,8%
RS	5.383	6,6%
SP	5.121	6,7%

Fonte: CONAB

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção total da safra 2012/2013 foi um recorde de, aproximadamente, 81 milhões de toneladas, sendo 35 milhões de toneladas na 1ª safra, e 46 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o segundo ano em que a 2ª safra foi maior do que a 1ª safra.

Espera-se que a safra 2013/2014 não bata mais uma produção recorde, sendo esperada uma produção menor do milho no Brasil, reflexo de uma disputa de área plantada com a produção de soja, que leva vantagem em relação ao milho, pois tem apresentado resultados mais positivos em sua comercialização.

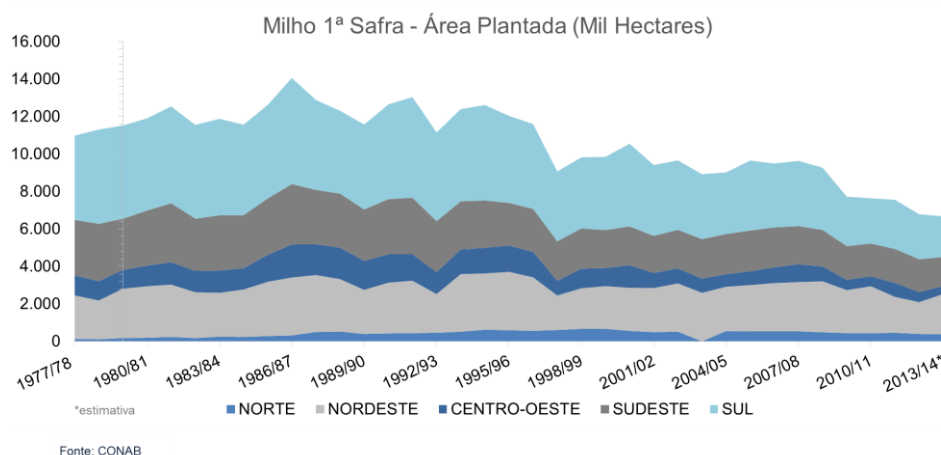


Apesar desta queda na safra 2013/2014, de acordo com projeção do MAPA, deverá haver

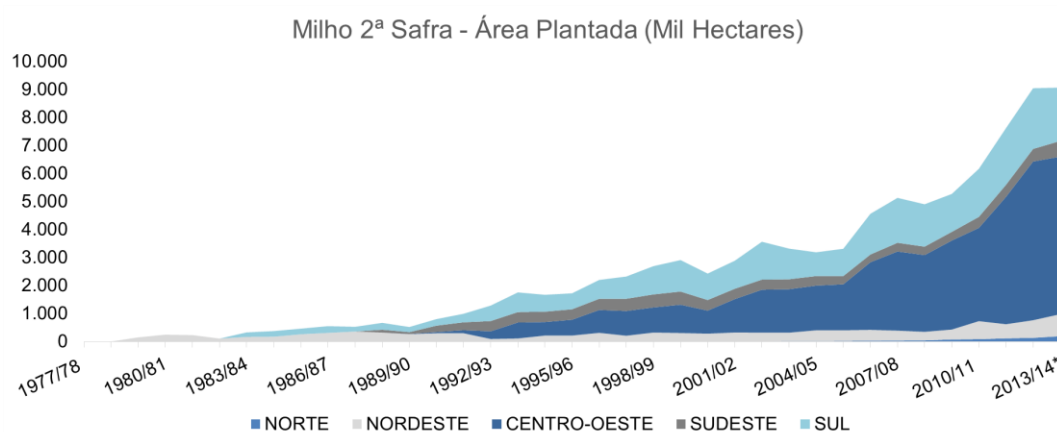
crescimento da produção de milho até 2020, baseada no aumento de produtividade e na demanda do mercado interno. O consumo interno do Brasil deve ser de 55 milhões de toneladas na projeção 2013/2014, o que representa um crescimento de 17% em apenas 5 anos, uma média de 3,2% ao ano. Este consumo interno sagra o Brasil como o quarto maior consumidor de milho do mundo, atrás dos Estados Unidos, China e União Europeia¹⁴.

Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. A primeira safra sofreu uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. As regiões com maior área plantada são a região Sul, com 35,2% do total, e a Nordeste, com 24,9% do total na safra 2012/2013.



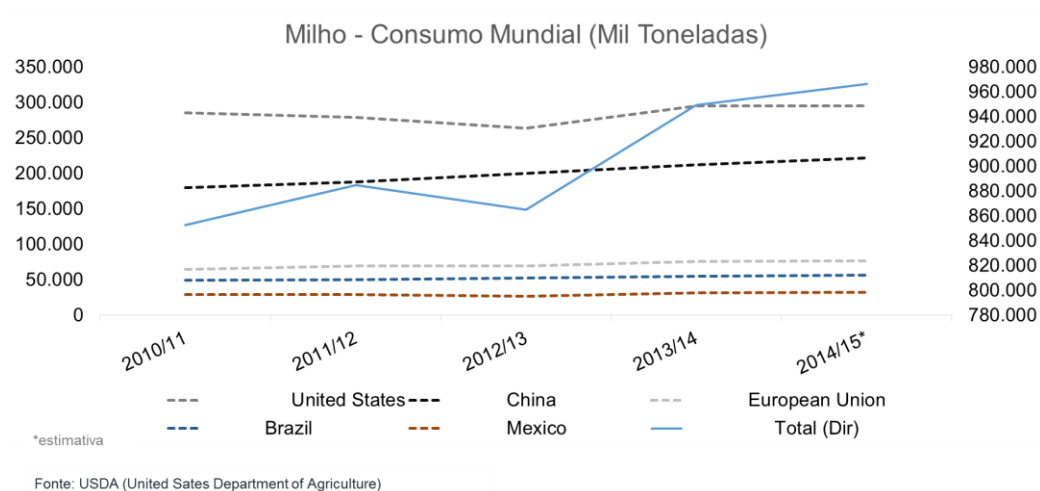
Já na segunda safra, houve um aumento muito significativo na área plantada desde 1990/91, com destaque para a região Centro-Oeste, responsável por 62,8% da área plantada no país na segunda safra em 2012/2013.



Consumo

¹⁴ USDA (United States Department of Agriculture),

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.



6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (i) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas do Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade e qualidade de algodão, soja, milho e café. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (ii) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (iii) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois o país se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) de incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e
- (iv) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. O transporte no país é deficitário e caro comparado com outros países, assim como sua malha de rodovias pavimentadas (202 mil km)¹⁵, a extensão de ferrovias, com 30 mil km,¹⁶ e extensão de hidrovias, com 50 mil km¹⁷. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, de acordo com o MDIC e o Ministério dos Transportes, foi lançado, em agosto de 2012, o Plano de Investimentos em Logística, que previu um pacote de concessões de rodovias e ferrovias com investimento de R\$ 133 bilhões ao longo de 30 anos — sendo R\$ 79,5 bilhões nos cinco primeiros anos. Ao todo, o plano prevê duplicar 7,5 mil quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio de concessões. Para o setor portuário os investimentos totalizarão R\$ 54,2 bilhões. Desse total, até 2015, R\$ 31 bilhões serão aplicados em novos em arrendamentos e Terminais de Uso Privativo (TUPs) e os R\$ 23,2 bilhões restantes serão aplicados até 2017. Segundo a Abdib, a previsão é que o setor de transporte, que investiu R\$ 30,6 bilhões em 2011, alcance R\$ 66,3 bilhões, ou 1,6% do PIB ao ano até 2016. Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras. O plano agrícola referente à safra 2013/14 trouxe o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PAC), programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, reduzir problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionar ao produtor rural e suas cooperativas o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos.

¹⁵ PNV, ANTT

¹⁶ ANTF – Associação Nacional dos Transportes Ferroviários

¹⁷ CIA – The world Factbook

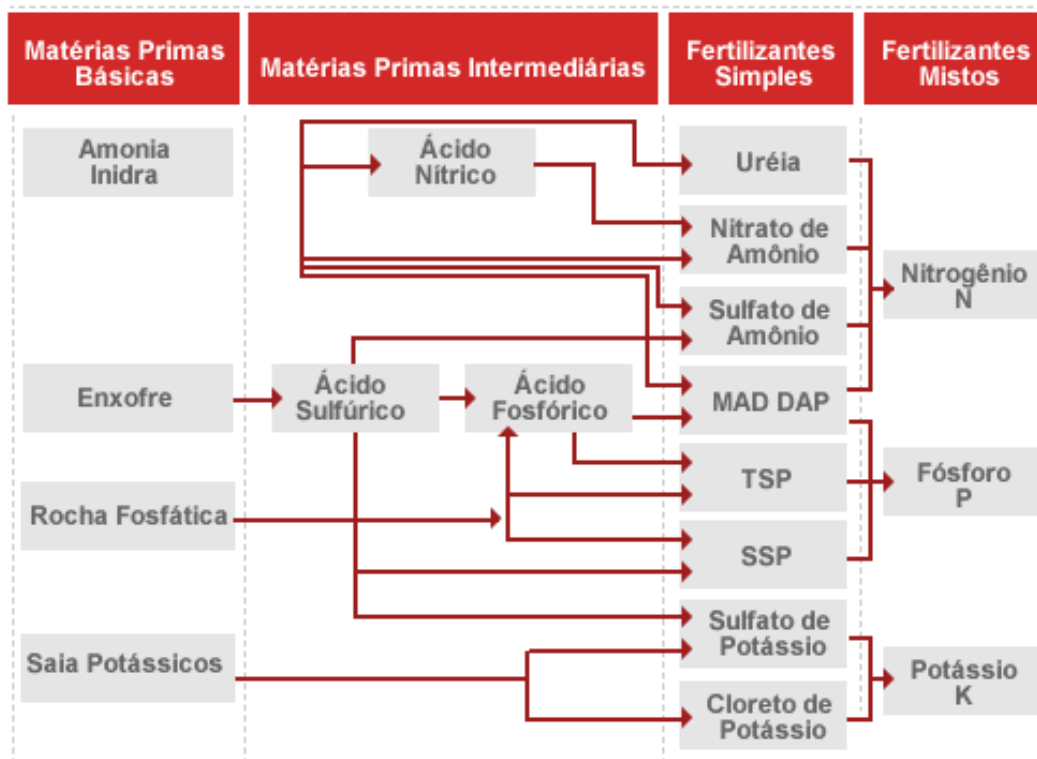
6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

6.3.1. FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

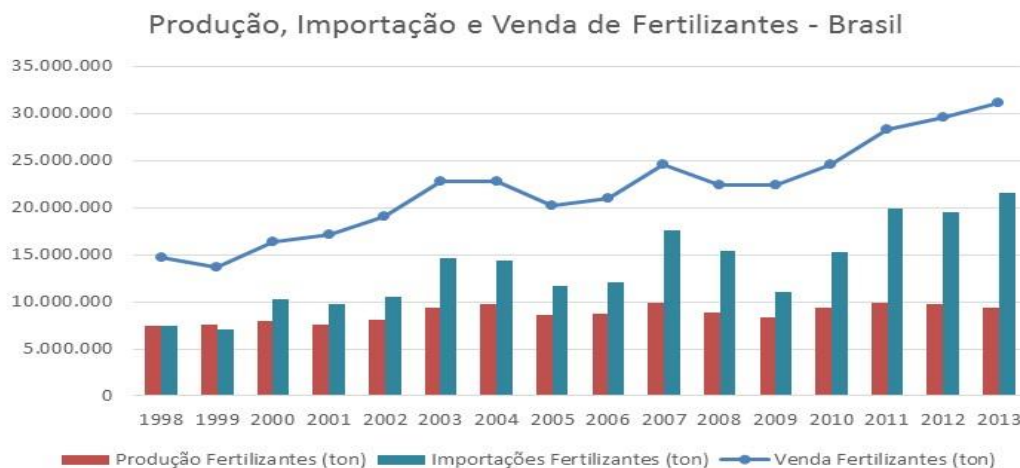
A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:



Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

Mercado Brasileiro de Fertilizantes

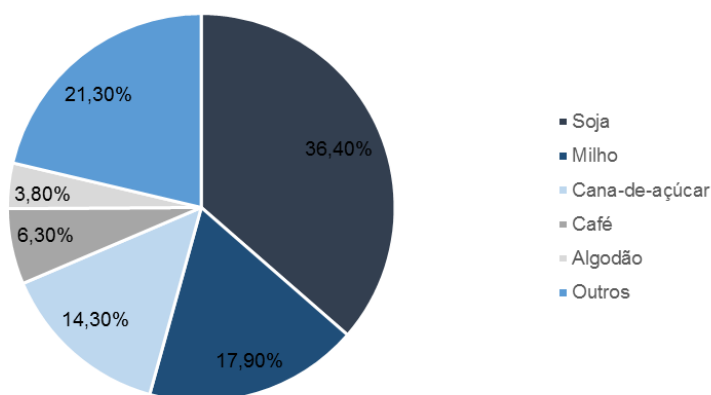
O mercado brasileiro de fertilizantes foi de 31 milhões de toneladas em 2013, um aumento de aproximadamente 39% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China¹⁸.



Fonte: IPEADATA

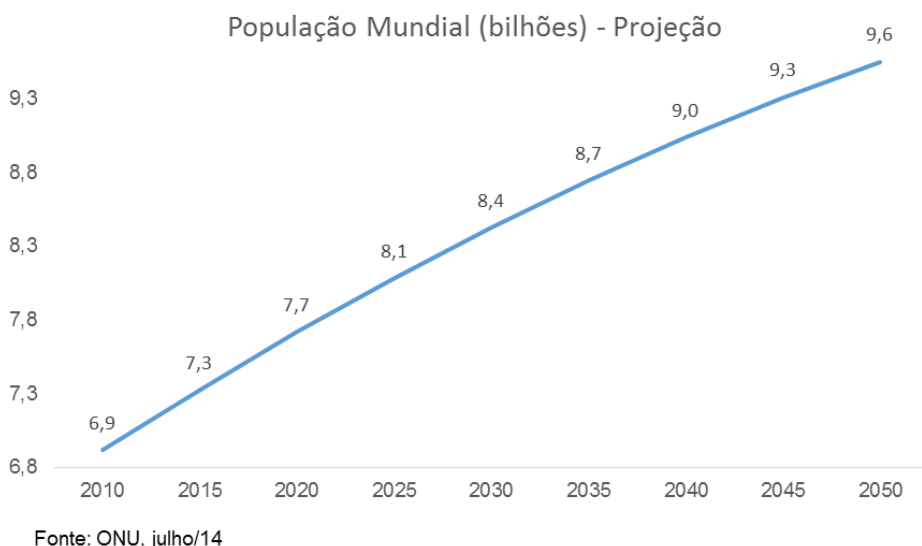
Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em três culturas: soja, milho e cana-de-açúcar. Elas representam quase 70% do consumo brasileiro de fertilizantes, conforme abaixo indicado:

Consumo de Fertilizante por Cultura



Fonte: ANDA

¹⁸ ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos)



Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação e está sujeita à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das *commodities* sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monossulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados, os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

O Mercado de Fertilizantes

O mercado de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo e no Brasil superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

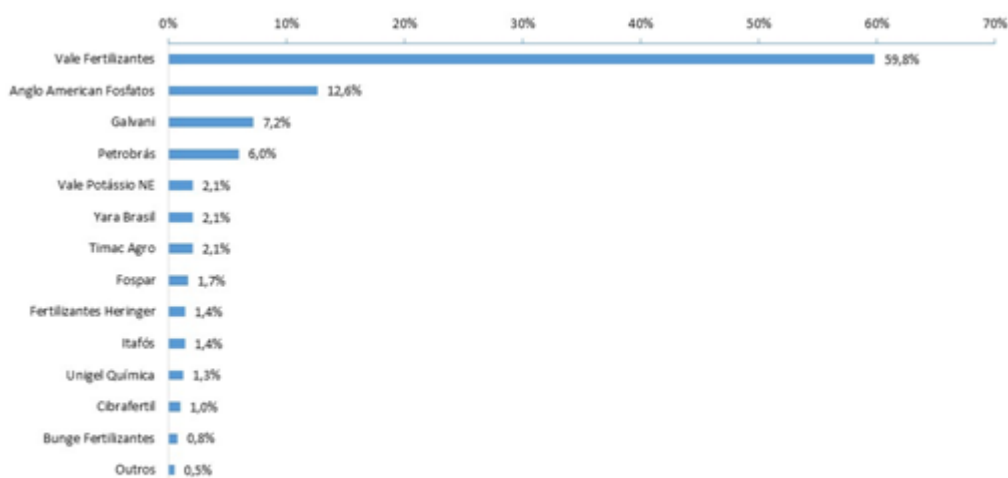
- Demanda por alimentos: a demanda por alimentos vem crescendo além do aumento da população mundial. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional.

- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita, principalmente nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade. A produção agrícola deve acompanhar essa tendência.

- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis e do elevado preço do petróleo, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado.

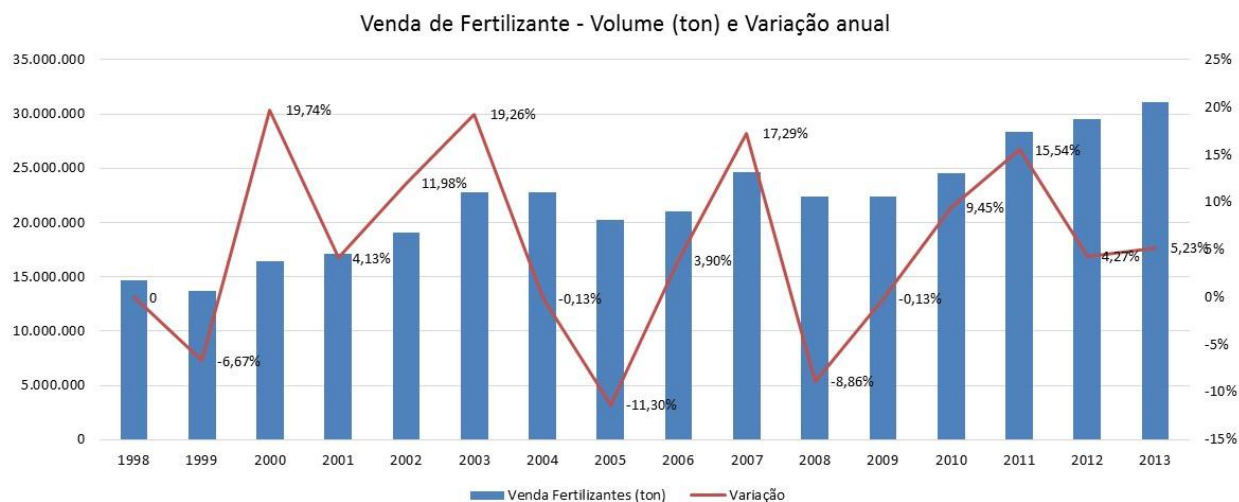
Segue abaixo um *ranking* de empresas produtoras de matéria-prima e de produtos intermediários para fertilizantes por capacidade produtiva no ano de 2012:



Fonte: ANDA

De acordo com dados da ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), o mercado brasileiro de fertilizantes está em franca ascensão desde 1998. Seu tamanho foi de 31 milhões de toneladas em 2013, um aumento de aproximadamente 39% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas.

Fonte: Ipeadata 2013

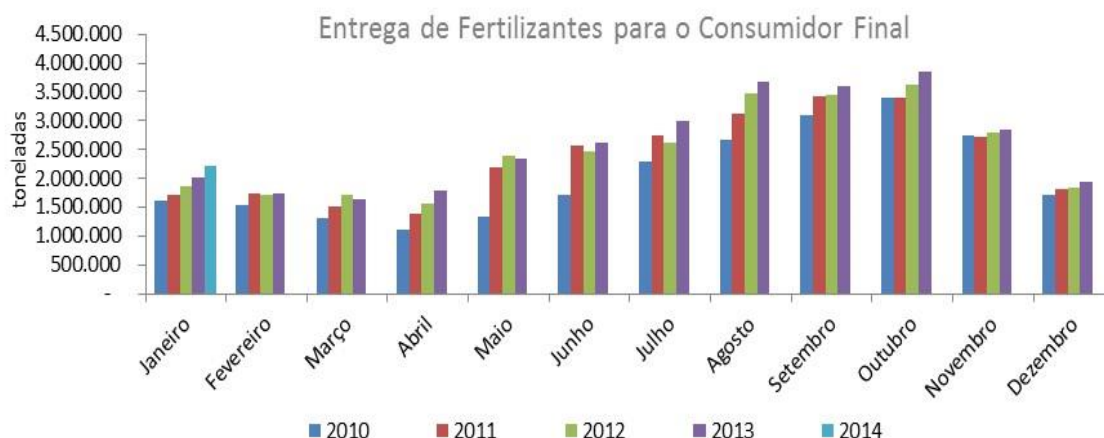


Matérias-Primas Básicas	Uréia/Sulfato de amônio/Nitrato de amônio	MAP/DAP	TSP	SSP	Cloreto de Potássio	NPK Misturadoras
Petrobrás	Petrobrás	Vale/Fosfertil	Vale/Fosfertil	Heringer	Vale	Heringer
Vale/Fosfertil	Braskem	Copebrás	Copebrás	Galvani		Bunge
Copebrás	Proquigel		Timac Agro	Copebrás		Mosaic
Galvani	Vale/Fosfertil			Yara Brasil		Yara
				Timac Agro		Fertipar
				Fospar		Outros
				Cibrafétil		
				Bunge		

A indústria brasileira de fertilizantes

Além disso, observa-se um déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes em função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, às taxas de câmbio, aos fretes e aos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos). O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes e demais insumos (relação de troca), pela política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), pela expectativa de preços futuros e pela evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha, como pode ser observado no gráfico abaixo:



O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação)

O Mercado de Defensivos Agrícolas

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas. O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2013, foi de US\$ 11,5 bilhões, 18% a mais que 2012, e foi suprido principalmente por produtores globais. O resultado reforça a posição de liderança que o Brasil conquistou há cerca de três anos no mercado global de defensivos, à frente dos US\$ 8 bilhões movimentados nos EUA em 2013¹⁹.

A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o mix de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados²⁰.

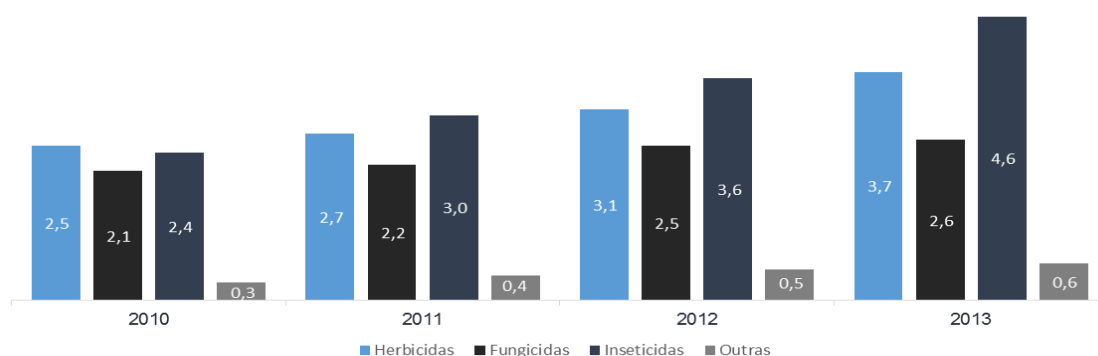
O mercado de inseticidas cresceu de 37% para 40% (US\$ 4,5 bilhões), seguido por herbicidas, com crescimento de 19% (US\$ 3,7 bilhões) e fungicidas, com crescimento de 5% (US\$ 2,6 bilhões). Acaricidas e outros somaram crescimento de 18% e 13%, movimentando, respectivamente, US\$ 119 milhões e US\$ 450 milhões²¹.

¹⁹ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

²⁰ Phillips McDougall, 2013

²¹ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

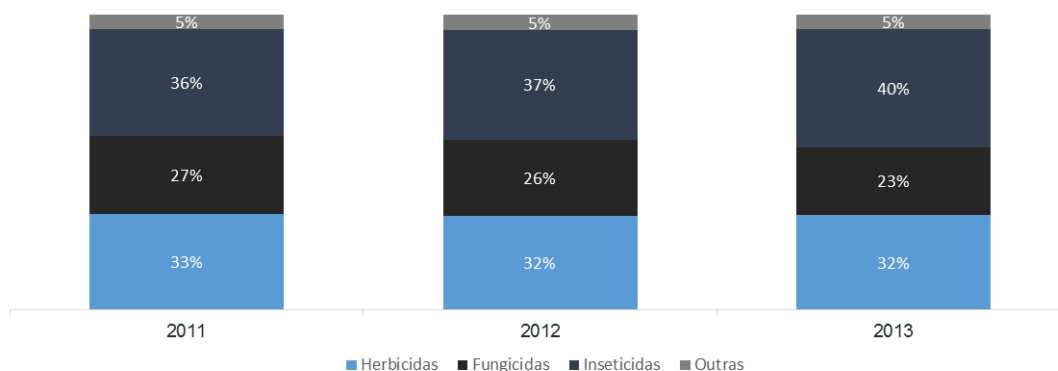
Defensivos Agrícolas - Estimativa de Vendas no Brasil - US\$ bilhões



Fonte: Sindiveg

Em volume, foram vendidas 902,41 mil toneladas de defensivos agrícolas aos produtores do Brasil em 2013, crescimento de 9,6% em relação a 2012²².

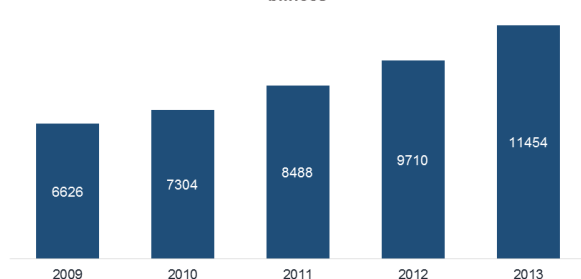
Defensivos Agrícolas - % participação nas vendas



Fonte: Sindiveg

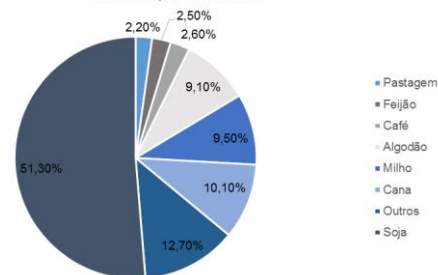
Entre as culturas, 51% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2013. O montante total movimentado pela oleaginosa foi de US\$ 5,8 bilhões, 28,4% acima do valor registrado no ano anterior. A cana de açúcar ocupou a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 10,1% de participação - o equivalente a US\$ 1,159 bilhão. Milho e algodão corresponderam a 9,5% e 9,1% respectivamente²³.

Defensivos Agrícolas - Estimativa de Vendas no Brasil - US\$ bilhões



Fonte: Sindiveg

Demanda por Defensivos



Fonte: Sindiveg

Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo em 2013 foram Mato Grosso, São Paulo e Paraná com US\$2,5 bilhões, US\$1,6 bilhão e 1,4 bilhão, respectivamente²⁴.

Conforme dados do SINDIVEG, os defensivos agrícolas genéricos continuam a responder pela maior parcela das vendas do país, mas sua participação diminuiu de 60% do total em 2012 para 55% em 2013.

Segundo o SINDIVEG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

Tendência de Comportamento da Demanda

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, são esperados dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, a área plantada deve se expandir para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agriculturáveis que necessitam de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras deve aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos geram um aumento da demanda por defensivos.

Culturas transgênicas tendem a aumentar a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmam que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existe uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria.

²⁴ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

Outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e consequente crescimento do mercado de genéricos).

Para 2014, o SINDIVEG projeta um crescimento da ordem de 6% a 9% no mercado de defensivos agrícolas, com avanços em algodão, café, milho e soja. A principal razão para a expectativa otimista é o aumento previsto de 3% a 5% de área plantada, acrescido do uso intensivo de tecnologias de ponta no Brasil.

Balança Comercial do Segmento de Defensivos Agrícolas

Embora com boas perspectivas de crescimento, o mercado de defensivos agrícolas brasileiro é suprido principalmente por produtos importados. Em 2012, aproximadamente 56% desse mercado foi atendido por importações. Em 2008, a participação das importações no mercado local foi de aproximadamente 51%²⁵.

Dinâmica da Indústria

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações globais como a Syngenta, a BASF e a Bayer, complementado por *players* locais e internacionais.

Formuladoras				Distribuidoras
Agrovant	Cheminova	FMC	Ouro Fino	Cross Link
Arysta	Chemtura	Iharabras	Rotam	Helm
Atanor	Consagro	Luxembourg	Sipcam UPL	Pilarquim
Basf	Cropchem	Milenia	Sumitomo	Sinom
Bayer	Dow	Monsanto	Syngenta	
Bequisa	Du Pont	Nufarm	Taminco	
CCAB Agro	DVA Agro	Nortox	UPL	

Fontes: Relatório Phillips MsDougall, 2013; SINDAG; AliceWeb

A atuação desses players pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

²⁵ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

		Receita Principal	Tipo de licença principal	Presença no Brasil	Principais geografias	Grau de integração (Mundo)
Globals	Syngenta	Agribusiness*	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Am. Latina (29%), NAFTA (28%), Europa (25%)	Síntese, Formulação
	Bayer	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Europa (34%), Am. Latina (22%), NAFTA (22%)	Síntese, Formulação
	Basf	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Europa (39%), Am. Latina (24%), NAFTA (24%)	Síntese, Formulação
	FMC	Diversificada	Genéricos	1 planta	Am. Latina (54%), NAFTA (21%), Ásia (16%)	Formulação
	Du Pont	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Europa (27%), Am. Latina (25%), NAFTA (24%)	Síntese, Formulação
Locais	Nortox	Agribusiness*	Genéricos	1 planta	Brasil 100%	Síntese, Formulação
	Ourofino	Agribusiness*	Genéricos	1 planta	Brasil 100%	Síntese, Formulação

* Negócios Focados em defensivos, sementes

Fonte: Relatório Phillips McDougall, 2013

6.3.3. SEMENTES

O MERCADO BRASILEIRO DE SEMENTES

As sementes são insumos básicos da agricultura. Mediante uma demanda crescente por alimentos, e consequentemente, produtividade, criou-se uma série de melhorias nas sementes tradicionais, e desenvolveram-se novas sementes com técnicas de engenharia genética. Esse cenário de demanda aquecida e inovações tecnológicas, aliado a uma melhora dos processos logísticos, tem promovido o crescimento do mercado, especialmente dos produtos transgênicos.

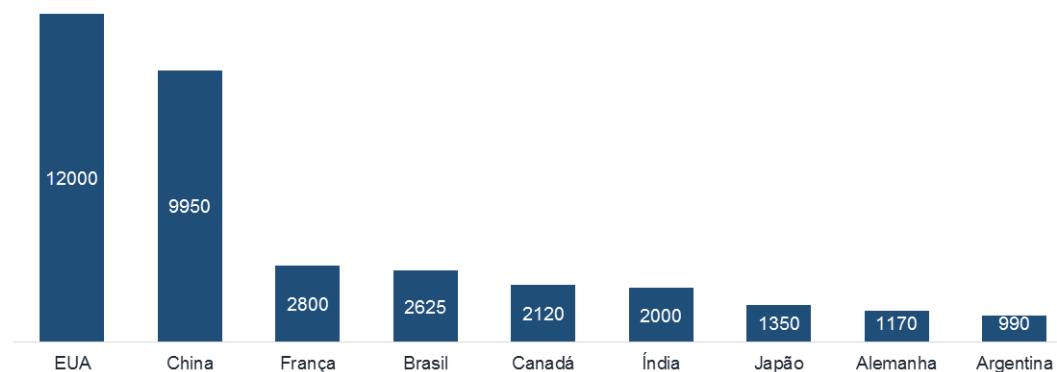
O mercado global apresenta crescente concentração, o que leva ao aumento do preço do insumo. Desde a década de 90 realizou-se uma série de fusões entre empresas químicas e farmacêuticas criando grandes conglomerados com foco em biotecnologia. Os players competem pelo desenvolvimento de sementes mais produtivas e com novas características (resistência a pragas, adaptação a novas condições climáticas, etc.) buscando a criação de patentes e gerando elevados gastos com pesquisa e desenvolvimento.

Nos últimos anos, a produção brasileira de sementes saltou de 1,6 milhão de toneladas, em 2001, para mais de 3,0 milhões de toneladas, na safra 2012/13, com destaque para a produção de sementes de soja (1,4 milhão de toneladas) e a de milho (323 mil toneladas), que permanecem como as principais espécies produzidas no país, responsáveis por movimentar mais da metade do valor do mercado interno brasileiro²⁶.

O Brasil detém o quarto maior mercado mundial, totalizando em 2013 segundo apurou a ISF, 2.625 milhões de dólares, estando atrás de Estados Unidos (US\$ 12.000 milhões), China (US\$ 9.950 milhões) e França (US\$ 2.800 milhões).

Com um mercado doméstico de aproximadamente US\$ 4 bilhões²⁷ em 2014, o Brasil é considerado um dos ambientes mais sólidos para negócios no contexto mundial da indústria de sementes. Conta com uma indústria sementeira consolidada ao longo de mais de três décadas e possui um dos maiores mercados domésticos do mundo.

Valor Estimado do Mercado Doméstico (milhões de dólares) - Junho 2013



Fonte: International Seed Federation (ISF)

²⁶ ABRASEM (Associação Brasileira de Sementes e Mudanças)

²⁷ ABRASEM (Associação Brasileira de Sementes e Mudanças)

O mercado de sementes brasileiro conta com a presença do setor público, de grandes empresas multinacionais e de pequenas empresas nacionais. A colaboração entre os segmentos público e privado ocorre através de contratos de parceria tecnológica firmados para elaboração de ensaios para avaliação de cultivares bem como o intercâmbio ou licenciamento de genes para plantas geneticamente modificadas.

A participação de cada segmento no mercado varia em função do tipo de cultivo, com capacidade competitiva diferenciada em cada elo da cadeia produtiva, incluindo o melhoramento, a produção, a comercialização, a distribuição e a assistência técnica. Há empresas que dominam toda a cadeia, com grande capacidade de investimento na área de melhoramento vegetal. Há outras empresas que operam apenas como multiplicadores de material genético desenvolvido pela Embrapa ou por grandes empresas privadas. Fundações privadas são atores importantes na facilitação de acesso dos grandes produtores a novos cultivares, contribuindo significativamente na difusão de materiais desenvolvidos pela Embrapa e por grandes empresas privadas. Existem ainda as cooperativas de produtores, que atuam associadas a fundações ou individualmente, na avaliação de novos cultivares, na multiplicação e na distribuição.

Mercado de Sementes de Soja

Movimentando US\$ 1,3 bilhão/ano, o mercado brasileiro de sementes de soja, apesar de ter mantido, durante os últimos cinco anos, uma média de produção de 1,3 milhão de toneladas/ano, tem sofrido profundas transformações, com a entrada de grandes multinacionais com diferentes modelos de negócio e, mais recentemente, com a entrada de empresas obtentoras argentinas, que desenvolveram cultivares com características de ciclo precoce e de hábito de crescimento indeterminado.

A indústria que anteriormente era dominada por genética originária, predominantemente, de empresas públicas, em parceria com fundações de apoio a pesquisa e cooperativas, hoje é dominada, em quase 80%, por genética de diferentes empresas internacionais, sendo várias delas com sistemas verticalizados de produção.

Mercado de Sementes de Milho

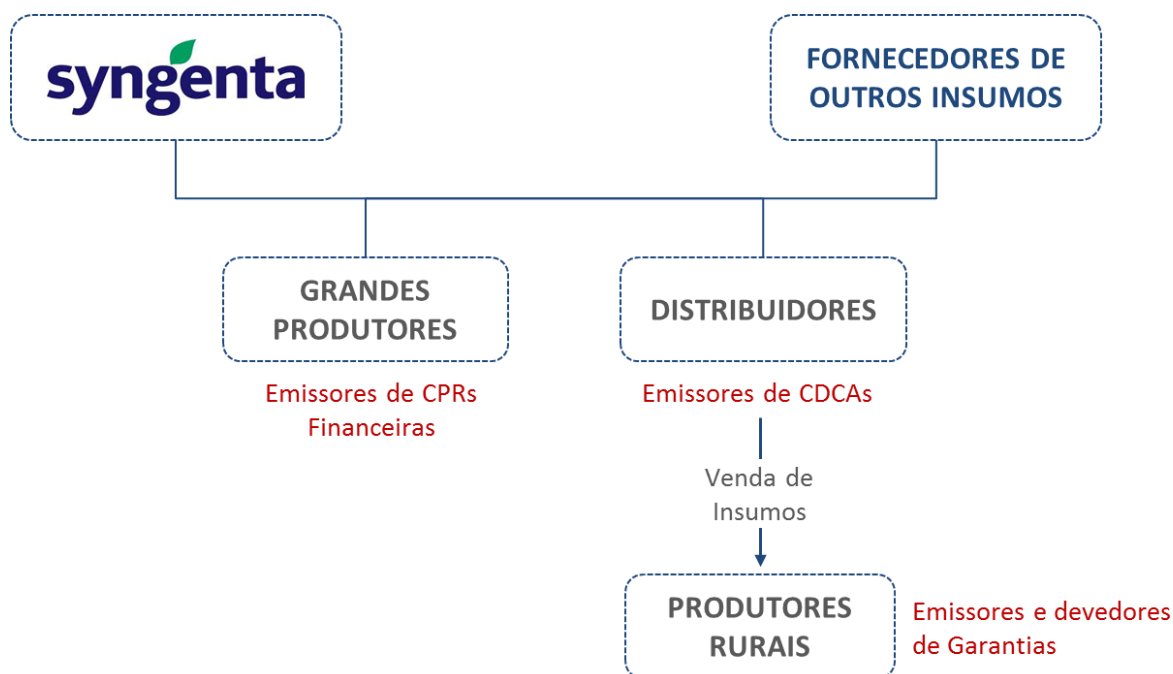
Com uma área estimada em 15,4 milhões de hectares para a safra 2013/14, o mercado brasileiro de sementes de milho mostrou um crescimento bastante forte nos últimos anos, saltando de 172 mil toneladas, em 2000/01, para aproximadamente 425 mil toneladas, na safra 2013/14²⁸.

Segundo dados da Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudanças (APPS), o mercado de sementes de milho tem alterado significativamente o seu perfil, o que resultou em um aumento significativo na produtividade média da cultura do milho no Brasil, resultado, entre outras coisas, da utilização de materiais de alta tecnologia.

²⁸ Abrasem – Associação Brasileira de Sementes e Mudanças

6.3.4. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Os insumos agrícolas podem ser vendidos diretamente para os produtores rurais ou através de distribuidores. A venda através de distribuidores está ilustrada abaixo:



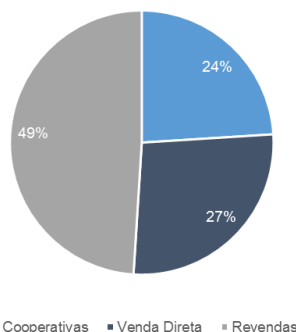
6.3.5. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS

Os distribuidores estão estabelecidos por todo o Brasil e atuam de forma regional, mantendo relacionamento estreito e duradouro com os pequenos e médios produtores rurais de sua região de atuação. Desta forma, os distribuidores conseguem ter um acompanhamento próximo da evolução de cada lavoura de produto. O gráfico abaixo apresenta a participação dos principais canais na comercialização de defensivos agrícolas.

Os distribuidores possuem técnicos que visitam os produtores rurais periodicamente e, a cada visita, elaboram relatórios sobre o atendimento de suas recomendações pelos produtores rurais, contendo fotografias demonstrando as condições da lavoura de produto e a data da próxima visita.

Nos últimos anos, houve um aumento no nível profissional e de qualidade dos distribuidores, que adotaram a gestão empresarial e o planejamento estratégico para lidarem com os diversos empecilhos apresentados pelo mercado. Neste sentido, os distribuidores atualmente disponibilizam assistência técnica cada vez mais especializada, atendimento personalizado, serviços pontuais e demonstram-se preocupados com a produtividade, crédito e renda do produtor rural. Por este motivo, o setor de distribuição é cada vez mais reconhecido como um parceiro do produtor rural.

Participação Relativa na Comercialização de Agroquímicos



Fonte: SINDIVEG

Os principais credores (tradings, bancos e fornecedores) passaram a exigir dos distribuidores cada vez mais domínio dos negócios, principalmente na área financeira, o que levou a adoção de novas políticas de concessão e gestão de recursos para dar maior segurança ao mercado agrícola. A adoção dessas novas políticas, no decorrer dos anos, tem evitado problemas no recebimento e ofertado menores riscos aos credores.

No mercado agrícola, as vendas de insumos pelos distribuidores aos produtores rurais são realizadas **(i)** à vista; **(ii)** a prazo; e **(iii)** via operação de troca, conhecida no mercado agrícola como *barter*.

No mercado agrícola, caso os distribuidores não recorram ao financiamento provido pelas próprias produtoras de insumos, utilizam capital de giro próprio para financiar a venda de insumos aos produtores rurais, uma vez que as vendas à vista ainda representam uma pequena parcela do total dos negócios.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

A Octante Créditos Agrícolas Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 30 de julho de 2014.

O capital social da Cedente é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Octante Gestão de Recursos Ltda.	498	498,00
Martha de Sá Pessoa	1	1,00
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	1,00
Total	500	500,00

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante (i) a realização de negócios e a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira relacionadas a direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários; e (ii) a aquisição e venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

A Cedente não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGENTE ADMINISTRATIVO

8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO

A Syngenta é uma das maiores empresas do agronegócio no mundo, com cerca de 26 mil funcionários em mais de 90 países. Fundada no ano de 2000, a Syngenta é fruto da fusão das divisões agrícolas das empresas Novartis e Astra Zeneca. Sua sede global está localizada na cidade da Basiléia, na Suíça e, no Brasil, sua sede está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Syngenta investiu desde a sua fundação mais de US\$ 1 bilhão em pesquisa científica e desenvolvimento, possuindo aproximadamente 4 mil funcionários no mundo inteiro dedicados a essa área. Por meio de ciência de ponta, alcance global e compromisso com os clientes, a Syngenta ajuda a aumentar a produtividade das plantações, reduzir o impacto ambiental e melhorar a saúde e a qualidade de vida. Atualmente, a Syngenta tem um portfólio competitivo tanto em proteção de cultivos quanto em sementes de alto valor agregado de soja e milho, e busca levar cada vez mais soluções integradas aos produtores rurais.

No mercado brasileiro, a Syngenta saltou de um faturamento equivalente a US\$ 476 milhões em 2003 para mais de US\$ 3,0 bilhões em 2013, ao mesmo tempo em que sua participação nesse mercado passou de 14,5% para 25%, o que representa a consolidação de sua liderança neste setor, conforme divulgação do SINDAG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola a respeito das vendas dos seus associados.

No Brasil, as operações de sementes e de proteção de cultivos estão sob uma mesma gestão desde julho de 2010. Este modelo foi implementado em todo o mundo no final do ano de 2012.

Esse movimento é reflexo da implantação de uma nova estratégia, alinhada com o novo perfil dos produtores rurais, mais profissional, especializado, que opera em um cenário complexo. Estes, enquanto clientes da Syngenta, buscam um melhor planejamento e programas de insumos mais simples para obter maior produtividade, e é isso que a Syngenta se propõe a oferecer.

Por meio dessa mudança, a Syngenta evidencia o seu foco em oferecer soluções para os produtores rurais, seja por meio de produtos, alternativas financeiras, ou outros tipos de solução para superar os desafios futuros de suprimento de alimento, energia e fibras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E DISPONIBILIZADO NOS TERMOS DO ITEM 1.1. ACIMA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 11.076/04 e da Lei n.º 9.514/97 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC n.º 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta e emissor de CRA e CRI da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- (vi) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- (viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;
- (ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;
- (x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- (xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Presidente	30.04.2012	30.04.2015
Martha de Sá Pessoa	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Companhia é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Companhia é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Companhia e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Martha de Sá Pessoa	Diretora de relações com investidores	30.04.2014	30.04.2016
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	30.04.2014	30.04.2016

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Ofertas públicas realizadas

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM n.º 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de

reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM n.º 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM n.º 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 8ª (oitava) série e 1 (um) da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão em, 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora foram resgatados antecipadamente em 11 de junho de 2014.

A Securitizadora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora foram amortizados extraordinariamente em 09 de maio de 2014.

A Securitizadora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão em, 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM n.º 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário em todas as ofertas públicas acima descritas, bem como **(i)** na emissão de 265 (duzentos e sessenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da 17ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), objeto de colocação privada e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 18ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 7.008.181,00 (sete milhões oito mil e cento e oitenta e um reais), objeto de colocação privada, em que houve o resgate antecipado em 29 de abril de 2014; e **(ii)** na emissão de 20 certificados de recebíveis do agronegócio da 24ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$6.740.000,00 (seis milhões e setecentos e quarenta mil reais), objeto de colocação privada e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 25ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 1.387.714,25 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), objeto de colocação privada. Não há amortização programada em nenhuma das séries emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE**
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR**
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE**
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Com exceção da Oferta, da oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00 e da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora.

Além do relacionamento descrito nesta seção, o Coordenador Líder, presta o serviço de agente de pagamento e conta vinculada para outras emissões da Securitizadora e relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., companhia com controle comum da Emissora, referente a operações no mercado de renda fixa.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com a Cedente.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

O Coordenador Líder não mantém relacionamento com a KPMG Auditores Independentes.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a KPMG Auditores Independentes.

10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Registrador

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

10.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

A Securitizadora detém 498 (quatrocentas e noventa e oito quotas) no capital social da Cedente, representativas de 99,60% do capital social da Cedente.

10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário em todas as ofertas públicas previstas no item 8.1, página 185 acima descritas, bem como na emissão de 20 certificados de recebíveis do agronegócio da 24ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$6.740.000,00 (seis milhões e setecentos e quarenta mil reais), objeto de colocação privada e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 25ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 1.387.714,25. Não há amortização programada em nenhuma das séries emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Emissora mantém relacionamento com a KPMG Auditores Independentes, com relação à prestação de serviço de auditor independente da própria Emissora, bem como é o auditor independente de todas as ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como na emissão de 20 certificados de recebíveis do agronegócio da 24ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$6.740.000,00 (seis milhões e setecentos e quarenta mil reais), objeto de colocação privada e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 25ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 1.387.714,25.

10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Registrador presta serviço de registro e custódia para todas as outras séries da primeira emissão da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. Anexos

- 11.1.** Estatuto Social da Emissora
- 11.2.** Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão
- 11.3.** Ata de Reunião da Diretoria da Emissora
- 11.4.** Declarações da Emissora
- 11.5.** Declaração do Agente Fiduciário
- 11.6.** Declaração do Coordenador Líder
- 11.7.** Termo de Securitização
- 11.8.** Contrato de Cessão
- 11.9.** Balanço Patrimonial da Cedente
- 11.10** Relatório de Classificação de Risco da Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.1.

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de

proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar

as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- III. Reforma deste Estatuto Social;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
- VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme

deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência

ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras

ANEXO 11.2.

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
20 03



JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

fn

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:



Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Secretária

9230UC
#1 50 02



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.3.

- Ata de Reunião da Diretoria da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 18 dias do mês de julho de 2014, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** conforme deliberação em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, deliberar pela efetivação da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) e 27ª (vigésima sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão"), sendo que: (a) o pagamento da remuneração e amortização do certificado de recebíveis do agronegócio da 27ª série será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª série ("CRA Subordinado" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com o CRA Subordinado como "CRA"; e (b) os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta"); e os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada.

5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia, a efetivação da Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) **Lastro:** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por (i) certificados de direitos creditórios do agronegócio, emitidos, ou que venham a ser emitidos, em favor da Emissora, por distribuidores e/ou cooperativas rurais elegíveis devidamente cadastrados junto à **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.** ("Distribuidor" e "Agente Administrativo", respectivamente), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 11.076" e "CDCA", respectivamente) e (ii) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas por produtores rurais pessoa física ou jurídica devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo ("Produtores" e, em conjunto com os Distribuidores, os "Participantes"), em benefício da Emissora, nos termos da Lei n.º 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR Financeiras" e em conjunto com os CDCA, "Lastros");
- (b) **Garantias dos CDCA:** Nos termos da Lei n.º 11.076, cada CDCA será vinculado aos CRA no âmbito da Emissão e será lastreado nas Garantias sobre as quais tenha sido constituída cessão fiduciária, nos termos (i) de cada "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado, a ser celebrado por cada um dos Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária das Garantias"), por meio do qual serão cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, todos os direitos creditórios advindos de (a) cédulas de produto rural físicas, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico ("CPR Físicas"); (b) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico ("CPR Financeira Distribuidor"); (c) duplicatas, notas promissórias, duplicatas rurais e notas promissórias rurais emitidas por produtores que tenham adquirido sementes e defensivos agrícolas do Agente Administrativo ou fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos e serviços

utilizados na produção agrícola, conforme aprovado pelo Agente Administrativo ("Insumos") dos Distribuidores ("Duplicatas"); (d) contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a: (1) soja; (2) milho; (3) café; (4) algodão; (5) cana-de-açúcar ("Produto"), celebrados pelos Participantes com empresas aprovadas pela Seguradora, que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos ("Compradoras" e "Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos"); (e) certificado de depósito agropecuário - CDA e o warrant agropecuário – WA, emitidos de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos ("CDA/WA"); e/ou (f) outros direitos creditórios a que os Distribuidores façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo; e (ii) cada Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme aditado, a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Emissora, referente aos direitos creditórios dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária das Garantias, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076. Além da cessão fiduciária mencionada acima, os CDCA contarão também com (i) garantia fidejussória, na forma de aval, prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Distribuidor, conforme o caso; e/ou (ii) depósito em dinheiro na Conta Garantia.

- (c) **Garantias das CPR Financeira:** As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contarão com (i) garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil; (iii) garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (iv) depósito em dinheiro na Conta Garantia.

- (d) **Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, quais sejam, a 26ª (vigésima sexta) série de CRA Sênior e a 27ª (vigésima sétima) série de CRA Subordinado;
- (e) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será determinado tendo em vista a quantidade de Participantes e os Lastros que serão adquiridos, ficando provisionado o valor de até R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado desde já que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Companhia com a prévia concordância do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de CRA Adicionais") e/ou da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de Lote Suplementar") sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar;
- (f) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta estimado será de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação de até 10.000 (dez mil) CRA Sênior ("Valor Total da Oferta");
- (g) **Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário dos CRA Sênior será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser alterado a critério da Comissão de Valores Mobiliários e do CRA Subordinado será de R\$1,00 (um real).
- (h) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no termo de securitização, estimada em 14 de outubro de 2014 ("Data da Emissão");
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e/ou BM&FBOVESPA em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a ser definido no termo de securitização, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP;
- (j) **Data de Vencimento Legal dos CRA:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, de acordo com o item (q)

abaixo, estima-se que os CRA vencerão em 28 de fevereiro de 2017 ("Data de Vencimento");

- (k) **Distribuição e Negociação:** CRA Sênior serão distribuídos publicamente sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Contrato de Distribuição"). Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a pessoas físicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais), excluindo qualquer tipo de investidor institucional ("Público Alvo");
- (l) **Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:** Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. As pessoas vinculadas, quais sejam: (i) administrador ou acionista controlador da Companhia, da Syngenta e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia; (iv) os empregados da Companhia, da Cedente, do Coordenador Líder; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) ("Pessoas Vinculadas") deverão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA Sênior serão subscritos no âmbito da Oferta, durante o prazo máximo de colocação de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço

de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo o Público Alvo que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Os CRA Subordinado serão integralizados em moeda corrente nacional, por procedimentos realizados fora do sistema CETIP e/ou BM&FBOVESPA;

- (n) **Remuneração:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à, para o período entre a data de emissão e a data de vencimento, ressalvada as hipótese do item (r) abaixo, a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de spread a ser definido no procedimento de bookbuilding, observado o percentual máximo equivalente a 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI e o percentual mínimo equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da taxa DI divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA, conforme o caso ("Remuneração dos CRA");
- (o) **Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária de acordo com o item (r) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração em relação aos titulares de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos a ser prevista no Termo de Securitização;
- (p) **Garantia:** Os CRA serão emitidos sem garantia real ou fidejussória;
- (q) **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item (r) abaixo, o valor nominal unitário dos CRA será integralmente amortizado na data de vencimento, observada ordem de alocação de recursos;
- (r) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** O termo de securitização deverá prever as hipóteses de amortização extraordinária ou o resgate antecipado, que acontecerá apenas se os recursos não forem usados para a compra de novos Lastros. O Resgate Antecipado somente poderá ser

realizado caso o montante total dos recursos seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior;

- (s) **Prioridade e Subordinação:** Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, a ser definido no termo de securitização, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de uma mesma série de CRA;
- (t) **Montante Mínimo:** A Oferta poderá ser concluída ainda que em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação do montante mínimo no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior;
- (u) **Regime Fiduciário:** Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias do CDCA e da CPR Financeira, sobre o seguro objeto da apólice de seguro a ser celebrada no âmbito da Emissão, a fiança a ser prestada pela Syngenta, o fundo de despesas a ser constituído no âmbito da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas contas correntes de titularidade da Emissora no âmbito da Emissão; e
- (v) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das despesas relacionadas à Oferta, e constituição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento do preço de aquisição dos Lastros ("Preço de Aquisição"), o qual, por sua vez, deverá ser destinado pelos Participantes exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou constituição da Reserva de Renovação, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente do Agente Administrativo ou de fornecedores de Insumos aprovados pelo Agente Administrativo ("Fornecedores") por meio de depósito diretamente nas respectivas contas bancárias.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, dos CRA Sênior; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA Sênior.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessoa (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 18 de julho de 2014

*Página de assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A.
realizada em 18 de julho de 2014*

Mesa:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Martha de Sá Pessoa
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.4.

- Declarações da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª série de sua 1ª emissão, a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Oferta”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) O “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” (“*Prospecto Preliminar*”) contém, e o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” (“*Prospecto Definitivo*”) conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (ii) (a) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

OCTANTE
SECURITIZADORA

- (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 17 de novembro de 2014

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: MARTHA DE SÁ
Cargo: DIRETORA

2. Fernanda Oliveira
Por:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora") declara que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º. 02239-0, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se atualizado.

São Paulo, 17 de novembro de 2014

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martina de Sá
Por: MARTINA DE SÁ
Cargo: DIRETORA

2. Fernanda Ribeiro
Por:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado
Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.5.

- Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM n.º 28, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 26ª Série da Emissão será objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM n.º 414; e



- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

1.

Por:

Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

2.

Por:

Cargo:

Ana Eugênia J.S. Oliveira
Procuradora

ANEXO 11.6.

- Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª série da 1ª emissão da **Octante Securitizadora S.A.** sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("CRA" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta") vem pela presente dispor o quanto segue:

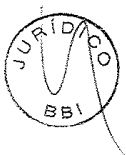
Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- (iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integra o "*Prospecto Preliminar* de

SP - 11626057v1





Distribuição Pública da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. ("Prospecto Preliminar") e/ou que venham a integrar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo"), são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterà, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

SP - 11626057v1



ANEXO 11.7.

- Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DAS 26ª E 27ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	19
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	20
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	21
CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO	35
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	36
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	38
CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	38
CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	39
CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	41
CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO	45
CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	49
CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	50
CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO	52
CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE	54
CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	55
CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES	55
CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS	56
CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	57
ANEXO I - A	61
ANEXO I - B	63
ANEXO II	64
ANEXO III	65
ANEXO IV	66
ANEXO V	67
ANEXO VI	68

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 26ª E 27ª SÉRIES
DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE
SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

" <u>Acordo Operacional</u> ":	o contrato celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora, no âmbito da Emissão;
" <u>Acordos de Compartilhamento</u> ":	acordos a serem celebrados entre o Agente Administrativo, a Seguradora e a Emissora, bem como entre o Agente Administrativo e os Participantes, conforme o caso, para regular a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e a distribuição dos

	valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos e à excussão das Garantias;
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
" <u>Agente Administrativo</u> ", " <u>Fiadora</u> " ou " <u>Syngenta</u> ":	a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
" <u>Agente Escriturador</u> ", " <u>Agente Registrador</u> " ou " <u>Custodiante</u> ", conforme o caso:	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Apólice de Seguro</u> ":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Jurídico</u> ":	o escritório de advocacia LUCHESI ADVOGADOS , inscrito no

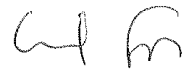
	CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros e Garantias e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pelo Agente Administrativo;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"BM&FBOVESPA":	a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"Brasil":	a República Federativa do Brasil;
"Carta de Fiança":	o instrumento por meio do qual a Syngenta presta a Fiança Syngenta;
"CDA/WA"	o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário – WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos;
"CDCA":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, conforme aditado, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características seguem anexas a este Termo de Securitização como Anexo I-A;
"Cedente":	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
"CETIP":	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;

<u>"CNPJ/MF":</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil":</u>	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Compradoras":</u>	as empresas aprovadas pela Seguradora, que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que são partes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos;
<u>"Colocação Privada":</u>	significa a colocação privada dos CRA Subordinados, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes;
<u>"Condições para Renovação":</u>	significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros; (ii) aprovação, pelo Agente Administrativo, das novas Garantias que comporão os novos Lastros e as CPR Financeiras eventualmente aditadas, a serem entregues pelo Participante para avaliação do Auditor Jurídico devidamente formalizadas; (iii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras até a Data Limite de Renovação; (iv) a renovação do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e a (v) prestação de nova fiança pela Fiadora em termos e condições semelhantes à Fiança Syngenta;
<u>"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":</u>	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: (i) emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) correta formalização das Garantias, de acordo com o Auditor Jurídico; e (iii) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos;
<u>"Conta Emissão"</u>	conta corrente n.º 0817/6, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de

	Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas; (vi) os recursos decorrentes do pagamento da Fiança Syngenta; e (vii) os recursos pagos pelo Agente Administrativo em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;
" <u>Conta Garantia</u> "	conta corrente n.º 0834/6, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação;
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	o " <i>Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
" <u>Contrato de Cessão</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado em 17 de novembro de 2014 entre a Cedente e a Emissora com a finalidade de formalizar a cessão dos créditos oriundos das CPR Financeiras emitidas por Produtores em favor da Cedente, para a Emissora;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária Distribuidor</u> ":	cada " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", conforme aditado, celebrado por cada um dos Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário;
" <u>Contratos de Cessão Fiduciária</u> ":	o Contrato de Cessão Fiduciária Distribuidor e o Contrato de Cessão Fiduciária Produtor;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária Produtor</u> ":	cada " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", conforme aditado, celebrado por cada um dos Produtores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o

	Agente Fiduciário;
<u>"Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos"</u> :	os contratos de compra e venda futura de Produto, celebrados pelos Participantes com as Compradoras em que cada uma das Compradoras e os Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, estipulam a compra e venda de Produto;
<u>"Contrato de Distribuição"</u> :	o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."</i> celebrado em 21 de outubro de 2014, conforme aditado, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Opção DI"</u> :	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
<u>"Contrato de Prestação de Serviços"</u> :	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Custodiante e Outras Avenças"</i> celebrado em 17 de novembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Escriturador;
<u>"Coordenador Líder"</u> :	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;
<u>"CPR Financeiras"</u> :	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e

	descritas no Anexo I-B deste Termo de Securitização;
" <u>CPR Financeiras Distribuidor</u> ":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;
" <u>CPR Físicas</u> ":	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;
" <u>CRA</u> ":	os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Subordinados serão considerados CRA em Circulação;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 26ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
" <u>CRA Subordinados</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 27ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;



" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 02 de dezembro de 2014;
" <u>Data Limite de Renovação</u> ":	10º (décimo) dia útil de novembro de 2015 para os Distribuidores e 30 de maio de 2015 ou 30 de agosto de 2015 ou 30 de outubro de 2015 para os Produtores, conforme o caso;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 28 de fevereiro de 2017, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras identificadas no Anexo I-A ou I-B, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeira;
" <u>Data de Verificação da Performance</u> ":	o 10º (décimo) Dia Útil de novembro de 2015;
" <u>Despesas</u> ":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou no município de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Lastros</u> ":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos integrantes do Patrimônio Separado;
" <u>Direitos de Crédito Inadimplidos</u> ":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
" <u>Distribuidor</u> ":	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis

	devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	são os instrumentos utilizados para a instituição dos Lastros e das Garantias;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) a Fiança Syngenta; (iii) o presente Termo de Securitização, (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Prestação de Serviços; (vi) o Acordo Operacional; (vii) os Acordos de Compartilhamento (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Sênior, (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinados; (xi) a Apólice de Seguro; e (xii) o Contrato de Adesão;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas, notas promissórias, duplicatas rurais e notas promissórias rurais emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 26ª e 27ª Séries da 1ª emissão de CRA da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
" <u>Fiança Syngenta</u> ":	a garantia fidejussória prestada pela Syngenta, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Syngenta se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão do 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento;
" <u>Fornecedores</u> ":	a Syngenta e os fornecedores de Insumos aprovados pelo Agente Administrativo;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula

	Quatorze deste Termo de Securitização. Os recursos aqui previstos deverão ser investidos em Outros Ativos;
<u>"Garantias":</u>	significam as garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, inclusive, mas não limitadas (i) à garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual são cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, todos os direitos creditórios advindos de (a) CPR Físicas; (b) CPR Financeiras Distribuidor; (c) Duplicatas; (d) Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos; (e) CDA/WA; e/ou (f) outros direitos creditórios a que os Participantes façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pelo Credor, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo; (ii) a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; (iii) a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso; (iv) a Fiança Syngenta; e (v) depósitos em dinheiro, efetuados na Conta Garantia;
<u>"Instituição Autorizada":</u>	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (ix) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou (x) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>"Instrução CVM n.º 400":</u>	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

" <u>Instrução CVM n.º 414</u> ":	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Insumos</u> ":	são sementes e defensivos agrícolas da Syngenta ou fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, bem como a prestação de serviços utilizados na produção agrícola, conforme aprovados pela Syngenta, de fornecedores também aprovados pela Syngenta;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Laudo de Monitoramento</u> ":	o laudo de monitoramento elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações referentes às lavouras dos devedores das Garantias e dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, cuja disponibilização será feita mensalmente até o término de cada colheita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário);
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 8.929</u> ":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Limite de Cobertura da Apólice de Seguro</u> ":	corresponde a 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão do 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização;
" <u>Montante Mínimo</u> ":	significa a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
" <u>Montante Retido</u> "	significa a parcela do montante pago pela aquisição dos Lastros que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao valor nominal (i) da Garantia que não foi devidamente formalizada pelos Participantes no período de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; e/ou (ii) dos

	Insumos em relação aos quais não tenham sido apresentadas notas fiscais ou outros comprovantes de aquisição dos Insumos. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;
"Oferta":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) depende de prévio registro perante a CVM;
"Opção de Compra Emissora":	significa a opção de compra de CRA Subordinados, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinados e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;
"Opção de CRA Adicionais":	significa a opção da Emissora de aumentar, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
"Opção de Lote Suplementar":	significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
"Opção de Pré-Pagamento Ano 1":	significa a opção de pré-pagamento do CDCA, a ser exercida nos termos do CDCA;
"Opção de Pré-Pagamento Ano 2":	significa a opção de pré-pagamento do CDCA, após a Renovação, a ser exercida nos termos do CDCA;
"Opção de Venda":	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte do Agente Administrativo, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;
"Outros Ativos":	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou

	do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; (ii) certificados de depósito bancário de emissão de Instituição Autorizada; (iii) letras de crédito do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada; e/ou (iv) cédulas de produto rural financeiras ou certificados de direitos creditórios do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada;
"Parecer Jurídico":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros e Garantias, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
"Participante"	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
"Participantes Especiais":	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pela Fiança Syngenta; (v) pelo Fundo de Despesas; (vi) pelo Montante Retido; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão ou na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
"Pessoa Vinculada"	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do

Cup m

	Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);
" <u>Preço de Aquisição</u> ":	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
" <u>Preço de Exercício da Opção de Venda</u> ":	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros ou do somatório dos valores das respectivas Garantias de cada Lastro, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros ou Garantias até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda;
" <u>Preço de Subscrição</u> ":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora o Spread;
" <u>Produto</u> ":	produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a: (i) soja; (ii) milho; (iii) café; (iv) algodão; e (v) cana-de-açúcar;
" <u>Produtor</u> ":	os produtores rurais de Produto emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;
" <u>Razão de Garantia</u> ":	significa a razão de garantia de cada Lastro, definida de forma individual por Participante de acordo com a classificação de risco

	interna do Agente Administrativo e conforme aprovada pela Seguradora, observada a razão mínima de 100% (cem por cento) do respectivo valor de resgate. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;
" <u>Remuneração</u> ":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Renovação</u> ":	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até a Data Limite de Renovação;
" <u>Reserva de Renovação</u> ":	significa o montante retido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate dos Lastros emitidos no primeiro ano, acrescido da Taxa de Remuneração desde (i) o 15º (décimo quinto) Dia Útil de junho de 2015; (ii) 15º (décimo quinto) Dia Útil de novembro de 2015; ou (iii) 5º (quinto) Dia Útil de outubro de 2015; até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;
" <u>Resgate Antecipado</u> "	significa o resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>Seguradora</u> ":	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA , companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n°. 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n°. 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n°. 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;

" <u>Spread</u> ":	significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios, sendo equivalente a 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano;
" <u>Taxa DI</u> ":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
" <u>Taxa de Remuneração</u> ":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os detentores de CRA Sênior e os detentores de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinados</u> ":	os Participantes detentores dos CRA Subordinados;
" <u>Valor da Cessão</u> ":	o valor de R\$ 50.353.053,73 (cinquenta milhões trezentos e cinquenta e três mil e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), em 17 de novembro de 2014, a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão das CPR Financeiras pela Cedente, nos termos do item 3.2 e seguintes do Contrato de Cessão;
" <u>Valor Garantido</u> ":	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
" <u>Valor Garantido CDCA</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate dos CDCA e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras

	medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
<u>"Valor Garantido CPR Financeira":</u>	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com relação aos CRA Sênior e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinados, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 153.973.685,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 7.698.685 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA Subordinados e 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, observado que tal montante foi aumentado em virtude da Opção de CRA Adicionais e Opção de Lote Suplementar nos termos do item 4.1.3 do presente Termo de Securitização, atualizada pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão terão valor de resgate de R\$ 221.474.653,17 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) na Data de Emissão.

3.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Garantias sobre as quais tenha sido constituída cessão fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076.

3.2.1. As Garantias que servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

3.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

3.3.1. As CPR Financeiras contarão com (i) garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; e, conforme aplicável, (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil; (iii) garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (iv) depósito em dinheiro na Conta Garantia.

3.4. O valor de resgate de cada Lastro deverá respeitar o limite aprovado pela Seguradora.

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

3.6. As vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção dos Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos, os quais serão disponibilizados na forma de cópia autenticada), bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a

data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.6.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou ao Agente Administrativo, caso assim esta indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

3.7. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 26ª série composta pelos CRA Sênior e a 27ª série composta pelos CRA Subordinados.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão compreende 7.704.536 (sete milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e seis) CRA, sendo 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior e 7.698.685 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA Subordinados.

4.1.2.2. A quantidade de CRA Sênior foi aumentada em 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de CRA Adicionais quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, com relação à quantidade originalmente oferecida.

4.1.2.3. A quantidade de CRA Sênior foi aumentada em 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão do Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta.

4.1.2.4. Tendo em vista o exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, a Emissão compreende 10.035.175 (dez milhões, trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco) CRA, sendo 7.620 (sete mil, seiscentos e vinte) CRA Sênior e 10.027.555 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco) CRA Subordinados.

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 153.973.685,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$ 146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior.

4.1.3.3. Tendo em vista o exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, a Oferta foi aumentada para R\$ 190.500.000 (cento e noventa milhões e quinhentos mil reais) e a Emissão foi aumentada para R\$ 200.527.555 (duzentos milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

4.1.4. Valor Global das Séries

4.1.4.1. O valor global dos CRA é de R\$ 153.973.685,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) referentes aos CRA Sênior e R\$ 7.698.685,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) referentes aos CRA Subordinados, observado o exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

4.1.5.1. Os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão e os CRA Subordinados terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 02 de dezembro de 2014. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, bem como os CRA Subordinados, terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriitorador.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional.

4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso, e a integralização dos CRA Subordinados será realizada fora do sistema da CETIP.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 28 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras na sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.

	Hipótese	Período de Amortização
(iii)	pagamento dos CDCA na sua data de vencimento;	entre o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento.
(iv)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.
(v)	resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício de Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor;	entre o 10º e o 15º dia útil do mês subsequente ao exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor.
(vi)	resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2;	entre o 2º e o 5º Dia Útil após o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2 pelo Distribuidor.
(vii)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão.
(viii)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(ix)	pagamentos decorrentes da Fiança Syngenta;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(x)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(xi)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 abaixo;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(xii)	utilização da Reserva de Renovação; e	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão.
(xiii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.

4.1.11.2.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

4.1.11.3. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

4.1.11.4. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

4.1.11.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Subordinados serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Sênior.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

4.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

$Spread$ equivalente a 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinados poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados exclusivamente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

4.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze.

4.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

4.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

4.1.14.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

4.1.14.2. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora por procedimento fora da CETIP.

4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.1.16. Prorrogação dos Prazos

4.1.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.16.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Lastros pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

4.1.17. Registro para Negociação

4.1.17.1. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação em mercado regulamentado, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração.

4.1.17.2. Os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto caso não haja Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA de titularidade do respectivo Participante poderão ser transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.

4.1.17.3. O preço de compra dos CRA Subordinados será o saldo do Valor Nominal Unitário no Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.

4.1.18. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (iii) pagamento do Valor de Cessão e do preço de aquisição dos Lastros representados pelos CDCA. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente para pagamento pela aquisição das CPR Financeiras.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinados em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou constituição da Reserva de Renovação, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente de Fornecedores e/ou da Syngenta por meio de depósito diretamente nas respectivas contas bancárias.

4.1.19. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão ou na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias e Seguro

4.1.20.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, entretanto, gozarão indiretamente das Garantias, instituídas no âmbito dos Lastros e do Patrimônio Separado.

4.1.20.2. Fiança Syngenta

A Fiança Syngenta obriga a Syngenta, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, até o valor limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo. A Fiança Syngenta poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente aos CRA Subordinados. A Syngenta sub-rogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

4.1.20.3. Seguro

4.1.20.3.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Lastros retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

4.1.20.3.2 Observado o disposto no item 4.1.20.3.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

4.1.20.3.3. Observado o disposto no item 4.1.20.3 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta)

dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento) ou menos; e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

4.1.20.3.4 No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.20.3.4. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia 30 de dezembro de 2015 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.20.4 Acordos de Compartilhamento

O Agente Administrativo, a Seguradora e a Emissora celebraram Acordo de Compartilhamento que regula a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a respectiva delegação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Administrativo.

Nos termos deste Acordo de Compartilhamento, a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita da seguinte forma, independentemente das sub-rogações mencionadas neste Termo de Securitização e da ordem em que estas ocorreram:

- (i) a Seguradora terá prioridade no recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerados como um todo, proporcionalmente ao montante por ela desembolsado, observado o disposto no item 4.1.20.4.1 abaixo;
 - (ii) somente após a integral satisfação da Seguradora em relação ao pagamento por ela realizado ou caso a Apólice de Seguro não tenha sido acionada, o Agente Administrativo terá direito ao recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerados como um todo, proporcionalmente ao montante por ela desembolsado em razão da Fiança Syngenta;
- e

- (iii) somente após a satisfação do Agente Administrativo é que os titulares de CRA Subordinados terão direito ao recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.1.20.4.1 A Seguradora e os Titulares de CRA Sênior terão preferência em relação aos Participantes e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA Sênior, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA Sênior serão atribuídos ao Agente Administrativo até o limite pago em razão da Fiança Syngenta e/ou da Opção de Venda. Os demais valores recuperados serão direcionados aos Titulares de CRA Subordinados.

4.1.20.4.2. Caso, mesmo após o uso da Apólice de Seguro, os Titulares de CRA Sênior não tenham recebido o montante equivalente à somatória do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, os Titulares de CRA Sênior terão a mesma preferência que a Seguradora disposta no item 4.1.20.4 acima até que haja o Resgate Antecipado, caso em que os Titulares de CRA Sênior e a Seguradora receberão *pari passu* os recursos que forem obtidos com a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.1.20.4.3. Além do Acordo de Compartilhamento mencionado acima, o Agente Administrativo e os Participantes celebrarão Acordo de Compartilhamento de forma a regular a distribuição dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre os Participantes, conforme mencionado no item 9.6 abaixo.

4.1.21. Prioridade e Subordinação

4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

4.1.21.2. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinados subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior nos termos do item 4.1.21.1 acima.

4.1.22. Classificação de Risco

4.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1 acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.1.22.3. Os CRA Subordinados não serão objeto de classificação de risco.

4.1.23. Opção de Venda

4.1.23.1. Conforme descrito no Acordo Operacional, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo com relação, exclusivamente:

- (i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros e/ou das Garantias por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora;
- (iii) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (iv) caso as *detail tables* anexas à Apólice de Seguro, que devem ser encaminhadas para a Seguradora com informações sobre (a) os Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, (b) Distribuidores e seus respectivos CDCA e (c) respectivas Garantias, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa do Agente Administrativo, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.

4.1.23.1.1. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

4.1.22.2 Uma vez verificada a situação prevista no item 4.1.23.1.1., a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada ao Agente Administrativo, o qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

4.1.23.3. A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização dos Lastros e das Garantias abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.1.23.4. Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

4.1.23.5. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado.

4.1.23.6. Os recursos atinentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda e pagos pelo Agente Administrativo à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.

4.1.23.7. Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

4.1.23.8. Observado o disposto no item 4.1.22.2 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita neste item 4.1.23, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.23.9. No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.23.8 deste Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.24. Opção de Compra Emissora

4.1.24.1. Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinados, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.24.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 abaixo.

4.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

4.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido.

4.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do exercício da Opção de Compra Emissora.

4.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinados que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

4.1.24.7. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora no período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para exercício previstas no item 4.1.24.3 acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

4.1.25 Vencimento Antecipado

4.1.25.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO

5.1. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Renovação. Caso haja emissão de novos Lastros, esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização e será instituído Regime Fiduciário sobre eles. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros e suas Garantias passarão a integrar a definição de "Lastros" e "Garantias".

5.1.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação.

5.1.2. Os recursos que restarem na Conta Emissão após a Renovação serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.2. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Syngenta e/ou de Fornecedores.

5.2.1. A Reserva de Renovação será retida até a Data da Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2015. A Reserva de Renovação será liberada aos Participantes, de forma proporcional, no valor equivalente à diferença entre o montante inadimplido, se houver, e o total da Reserva de Renovação.

5.3. A decisão de renovação, da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM n.º 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

6.5.2. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

6.5.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos. Nessas hipóteses, no entanto, não são devidas quaisquer remuneração ou atualização pela Emissora.

6.5.4. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.3 acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Colocação Privada de CRA Subordinado

6.7. Os CRA Subordinados serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pelos Participantes.

6.7.1. Nos termos do item 4.1.8.1 acima, os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional pelos Participantes.

6.7.2. Os CRA Subordinados da presente Emissão não serão registrados para negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP.

6.7.3. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Subordinados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Declarações

6.8. Para fins de atender o que prevê o item 15 e 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos II, III, e IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas, sobre a Fiança Syngenta, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.2. Os Lastros, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, a Fiança Syngenta, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá

convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação e em segunda convocação, com qualquer número.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, da Fiança Syngenta e das Garantias que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinados, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

9.6. Caso não tenha sido verificado nenhum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado deverá ser mantido por um período de até 6 (seis) meses contados da liquidação integral dos CRA Sênior.

9.6.1. Quando da liquidação do Patrimônio Separado nos termos do item 9.6 acima, e uma vez que a Syngenta tenha sido integralmente satisfeita em relação à Fiança Syngenta, caso esta tenha sido utilizada, os Titulares de CRA Subordinados receberão Direitos Creditórios Inadimplidos a título de liquidação dos CRA Subordinados, sendo que o Agente Administrativo e os Participantes celebrarão Acordo de Compartilhamento de forma a regular a distribuição dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre os Participantes.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é e será legítima e única titular dos Lastros;
- (v) é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras vinculados à presente Emissão;
- (vi) os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer

Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Participantes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com ao de acordo do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e à Fiança Syngenta;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo

do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados, por meio do Agente Registrador, os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme o caso.

- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xviii) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xix) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.

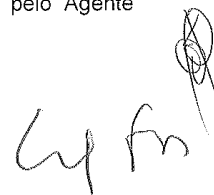
10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Lastros;
- (vi) verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM nº. 28, de 23 de novembro de 1983;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº. 28, de 23 de novembro de 1983, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, da Fiança Syngenta, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) intimar o reforço das Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xvii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xviii) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do

Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xx) acompanhar, diariamente, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do website www.fiduciario.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário (i) na assessoria aos Titulares de CRA, (ii) no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, (iii) na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e (iv) na execução das Garantias. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo

relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (v) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; e
- (vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinados de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

13.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

13.3.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6. Observado o item 13.7 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.1. O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.2. As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos do item 13.8.1 acima, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. Observado o item 13.7 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

13.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros e as novas Garantias à definição de Lastros e Garantias, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18.

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;

- (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
- (v) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Distribuidores e/ou Produtores continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Agente Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiii) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xiv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

- (xv) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;
- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

14.4. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Lastros estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu

recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Observado o item 13.13 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

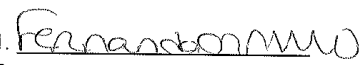
São Paulo, 17 de novembro de 2014.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



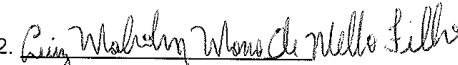
PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 26ª E 27ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 

Por:

Cargo: **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**
Diretora

2. 

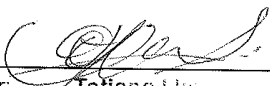
Por:

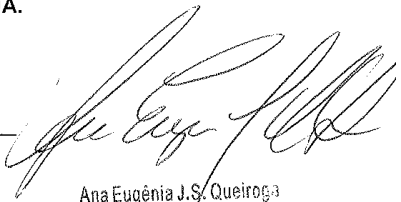
Cargo: **Luiz Malcolm Mano de Mello Filho**
Procurador
CPF: 302.417.518-02




PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 26ª E 27ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

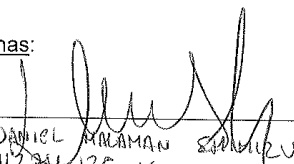
Por: 
Cargo: Tatiana Lima
Procuradora

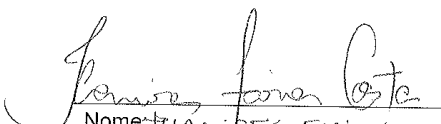

Ana Eugénia J.S. Queiroga
Procuradora

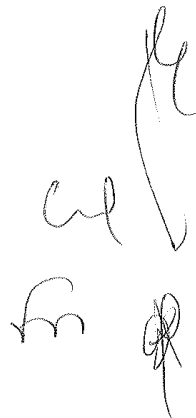
Cal
Fm

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO DAS 26ª E 27ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:


Nome: DANIEL MARAMBA
RG n.º: 41294126-X
CPF/MF n.º: 418 711 958-29


Nome: THAMIRES FARIAS COSTA
RG n.º: 37.679.987-4
CPF/MF n.º:



ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Distribuidor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)
A GRANJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	001/2014	88.827.472/0001-63	30/10/2015	560.000,00
AGRÍCOLA COLFERAI LTDA	002/2014	03.346.233/0001-39	30/10/2015	1.282.172,45
AGRÍCOLA M K LTDA	004/2014	79.035.275/0001-10	30/10/2015	831.846,10
AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	005/2014	24.657.868/0002-08	30/10/2015	23.428.872,41
AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	009/2014	07.375.630/0001-90	30/10/2015	26.915.713,90
AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	011/2014	06.653.454/0001-48	30/10/2015	10.853.355,23
AGROTÉCNICA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	016/2014	07.894.291/0001-58	30/10/2015	3.246.684,61
AGROTERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	017/2014	87.975.991/0001-06	30/10/2015	1.264.986,78
AGROVIT CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA - EPP	018/2014	08.008.091/0001-13	30/10/2015	350.153,76
AILSON JOSÉ PADOIN & CIA LTDA	019/2014	72.26.8154/0001-70	30/10/2015	1.024.284,15
CIA DA TERRA AGRONEGÓCIOS LTDA	024/2014	02.929.785/0001-07	30/10/2015	5.953.731,22
CIARAMA INSUMOS LTDA	026/2014	12.902.385/0001-61	30/10/2015	1.890.366,11
DINIZ & SZYMANSKI LTDA - EPP	032/2014	13.438.256/0001-27	30/10/2015	3.992.349,24
DOELER AGRONEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA - ME	034/2014	07.688.788/0001-10	30/10/2015	497.575,46
FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA	035/2014	80.798.499/0001-63	30/10/2015	3.263.961,00
FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	037/2014	01.186.449/0001-59	30/10/2015	3.363.490,28
GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA	038/2014	03.128.268/0001-00	30/10/2015	3.036.398,96

Distribuidor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)
IRRIPLAN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	040/2014	73.826.703/0001-47	30/10/2015	1.597.394,43
MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	041/2014	94.106.747/0001-72	30/10/2015	16.319.107,45
MOINHO IGUAÇÚ AGROINDUSTRIAL LTDA.	042/2014	77.753.275/0001-20	30/10/2015	2.390.787,39
MORAES & BAGAILO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	043/2014	00.847.918/0001-70	30/10/2015	2.979.145,93
PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	046/2014	78.909.603/0001-06	30/10/2015	805.510,06
PLANTÉCNICA - SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	048/2014	05.754.560/0001-55	30/10/2015	4.366.541,30
PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	049/2014	86.960.945/0001-70	30/10/2015	14.763.553,91
PRECISÃO RURAL - COMÉRCIO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO LTDA	050/2014	04.494.690/0001-33	30/10/2015	380.900,47
PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	053/2014	10.211.971/0001-34	30/10/2015	15.219.042,45
RIGO-AGROPECUÁRIA LTDA.	054/2014	89.770.804/0001-83	30/10/2015	1.647.635,03
ROTA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	055/2014	03.587.113/0001-23	30/10/2015	4.680.634,17
RURAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	056/2014	07.672.616/0001-58	30/10/2015	3.200.695,65
RURAL MAIS AGRONEGÓCIOS LTDA.	057/2014	10.830.366/0001-41	30/10/2015	869.565,22
SILOTI & CIA LTDA	060/2014	05.091.158/0001-38	30/10/2015	620.424,52

Handwritten signature and initials, possibly 'fn' and 'cul', located to the right of the table.

ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Endossante/Produtor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)
AGRINVEST BRASIL S.A.	001/2014	07.634.590/0001-53	30/05/2015	13.282.361,21
CELITO MISSIO	002/2014	242.598.100-49	30/10/2015	1.611.204,48
CODEAGRO - PAULO MIZOTE	006/2014	07.313.906/0001-05	30/10/2015	8.415.377,83
CODEAGRO - PAULO MIZOTE	008/2014	07.313.906/0001-05	30/08/2015	890.901,07
CODEAGRO - SERGIO MIZOTE	005/2014	07.313.906/0001-05	30/10/2015	1.397.859,93
CODEAGRO - SERGIO MIZOTE	004/2014	07.313.906/0001-05	30/08/2015	2.702.056,04
JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES	010/2014	243.178.709-59	30/08/2015	1.539.551,45
JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES	009/2014	243.178.709-59	30/05/2015	2.828.205,01
NELSON JOSE VIGOLO	011/2014	345.493.401-00	30/10/2015	24.680.282,95
WILLY LORIBERTO RADOLL	003/2014	368.267.829-87	30/10/2015	2.529.973,56

fm

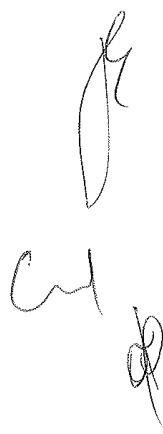
cl

g

Q

ANEXO II

Declaração do Coordenador Líder (item 15, Anexo III, ICVM 414)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a vertical line and a small 'd' at the bottom right.



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª Série da 1ª (primeira) emissão da **Octante Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta") vem pela presente dispor o quanto segue declara,;

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- (iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

O Coordenador Líder declara que:

Para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de

SP - 11626173v1





Bradesco BBI

vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

São Paulo, 20 de outubro de 2014

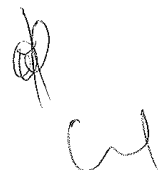
BANCO BRADESCO BBI S.A.

SP - 11626173v1



ANEXO III

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 15, Anexo III, ICVM 414)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by a vertical line and a small flourish.

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 26ª e 27ª séries de sua 1ª emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 17 de novembro de 2014

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: MARTHA DE SÁ
Cargo: DIRETORA

2. Fernanda Oliveira
Por: _____
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

ANEXO IV

Declaração do Agente Fiduciário (item 15, Anexo III, ICVM 414)

12

12



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM n.º 28, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 26ª Série da Emissão será objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM n.º 414; e



- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

1.

Por:

Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

2.

Por:

Cargo:

Ana Eugênia J.S. Oliveira
Procuradora

ANEXO V

Declaração da Octante Securitizadora S.A.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a vertical line extending downwards from its base.

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 26ª e 27ª séries de sua 1ª emissão declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) pelas Garantias, (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pela Fiança Syngenta; (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vi) pelo Montante Retido; e (vii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martina de Sá
Por: MARTINA DE SÁ
Cargo: Diretora

2. Fernanda Oliveira Ribeiro
Por:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Presidente
Diretora

ANEXO VI

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).



Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), estão sujeitos, atualmente, à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

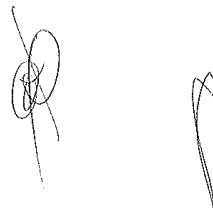
Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao

exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO 11.8.

- Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR CÉDULAS DE PRODUTO RURAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

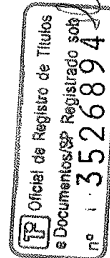
OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.228.548.593, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Cedente**"); e

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cessionária**"),

sendo que a Cedente e a Cessionária, quando referidas em conjunto, serão adiante denominados "**Partes**" e, isoladamente e indistintamente, como "**Parte**",

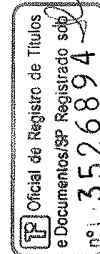
CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente é legítima e única titular de Cédulas de Produto Rural com previsão de liquidação financeira, nos termos da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, indicadas no Anexo I deste Contrato de Cessão ("Lei 8.929" e "CPR Financeiras", respectivamente), emitidas por produtores de produtos agrícolas, também identificados em referido anexo ("Produtores");
- (ii) a Cedente faz jus ao recebimento do respectivo Valor de Resgate de cada CPR Financeira (conforme definido em cada CPR Financeira), incluindo-se seus acessórios ("Direitos Creditórios do Agronegócio");



FM
CML

- (iii) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414") e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");
- (iv) a Cedente tem interesse em ceder as CPR Financeiras à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (v) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente as CPR Financeiras para posteriormente vinculá-las a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Securitização"), da 26ª série de sua 1ª emissão ("CRA Sênior"), que serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da 27ª série de sua 1ª emissão ("CRA Subordinados" e em conjunto com os CRA Sênior, "CRA"), que serão objeto de colocação privada, em conformidade com o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 17 de novembro de 2014 entre a Cessionária e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Termo de Securitização" e "Emissão", respectivamente); e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,



Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Representados por Cédulas de Produto Rural e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized letters.

1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, das CPR Financeiras identificadas no Anexo I deste Contrato de Cessão, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão, nesta data, observado o disposto neste Contrato de Cessão ("Cessão de Créditos").

1.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a presente Cessão de Créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

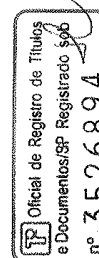
1.3. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja boa, firme e valiosa, inclusive com a realização do endosso das CPR Financeiras pela Cedente à Cessionária, nos termos da Lei 8.929.

1.4. A Cessionária tornar-se-á titular das CPR Financeiras adquiridas nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão de tais créditos, o Valor de Cessão (abaixo definido), de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE CESSÃO E DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. Pela aquisição das CPR Financeiras, a Cessionária pagará à Cedente, ou a quem ela indicar, o valor total de R\$ 50.353.053,73 (cinquenta milhões trezentos e cinquenta e três mil e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) ("Valor de Cessão").

2.2. O Valor de Cessão será pago conforme instruções da Cedente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de cumprimento das Condições Precedentes indicadas no item 2.4 abaixo, em conta corrente de titularidade da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. ("Agente Administrativo") e/ou de fornecedores aprovados pelo Agente Administrativo, a



Handwritten signature/initials.

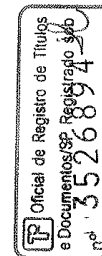
serem indicadas pela Cedente.

2.3. Mediante pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

2.4. Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, deverá: (i) ocorrer a efetiva emissão, subscrição e integralização dos CRA, no âmbito da Emissão; e (ii) ocorrer a cessão fiduciária pelos Produtores à Cessionária, em garantia ao pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate (conforme definido em cada CPR Financeira), bem como todo e qualquer custo e despesa que a Cessionária ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR Financeiras ou das garantias instituídas no âmbito das CPR Financeiras ("Condições Precedentes").

2.5. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6. A Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Devedores com relação ao pagamento dos Créditos do Agronegócio.

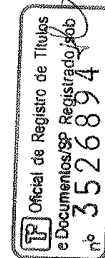


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Cada uma das Partes declara e garante à outra que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão

têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;

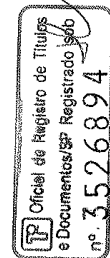


- (iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e
- (vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

3.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos do item 3.1 acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (ii) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias das CPR Financeiras;
- (iii) as CPR Financeiras encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido oneradas,

cedidas ou de qualquer forma transferidas pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir as CPR Financeiras;



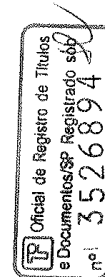
- (iv) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar as CPR Financeiras ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (v) a cessão das CPR Financeiras nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Produtores; e
- (vi) a cessão das CPR Financeiras não caracteriza **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil, **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e
- (vii) as garantias eventualmente prestadas com relação às CPR Financeiras cedidas constituem obrigação vinculante, válida e legítima do Produtor correspondente, cobrável nos termos da legislação brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Terceira acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (ii) entregar as vias originais das CPR Financeiras à Cessionária;

- (iii) realizar o endosso completo das CPR Financeiras à Cessionária, nos termos da Lei 8.929;
- (iv) informar imediatamente à Cessionária, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Produtor;
- (v) não aditar ou de qualquer forma alterar as CPR Financeiras sem a prévia e expressa autorização por escrito da Cessionária;
- (vi) caso venham a receber valores diretamente de quaisquer dos Produtores, garantidores ou coobrigados das CPR Financeiras, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (vii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Produtores pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar as CPR Financeiras;
- (viii) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão das CPR Financeiras à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (ix) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula Quarta e as constantes da Cláusula Terceira acima; e
- (x) efetuar o registro do presente Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de domicílio das Partes no prazo legal, devendo encaminhar à Cessionária o respectivo comprovante do registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua obtenção.



CLÁUSULA QUINTA – DA TUTELA ESPECÍFICA

7

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized letters.

5.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.2. Caso a Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Cessionária, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.3 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 466-B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

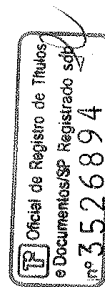
5.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Quinta, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

5.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição das CPR, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula Quinta, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Cessionária fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Documentos Comprobatórios.

6.2. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em



Handwritten signature or initials in dark ink, consisting of a stylized 'E' and a 'P'.

outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

6.3. O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Cessão pela Cedente ou pela Cessionária acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

6.4. A presente Cessão de Créditos é parte de uma operação estruturada de securitização, de forma que o presente Contrato de Cessão e todos os demais documentos a ele relacionados devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, sendo que todos e quaisquer termos definidos utilizados neste Contrato de Cessão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado no Termo de Securitização .

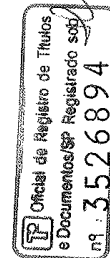
6.5. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

6.6. O não exercício pela Cessionária de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da Cessionária, não importará na renúncia pela Cessionária, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

6.7. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

6.8. A Cessão de Créditos é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

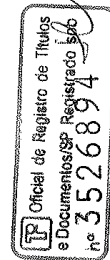
6.9. Para fins do presente instrumento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer



A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, cursive letters.

motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional.

6.10. Fica ajustado pelas Partes que (i) o presente negócio jurídico não representa, e não representará em qualquer hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, e (ii) a cessão de que trata este Contrato de Cessão limita-se às CPR Financeira, e não caracteriza, em qualquer hipótese, a sub-rogação da Cessionária em quaisquer das obrigações da Cedente na qualidade de fornecedor de Insumos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral do Valor de Cessão e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

8.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

8.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

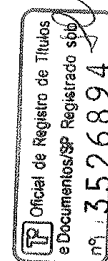
São Paulo, 17 de novembro de 2014

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Representados por Cédulas de Produto Rural e Outras Avenças, celebrado entre a Octante Créditos Agrícolas Ltda. e a Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.

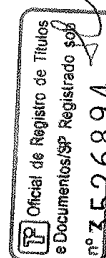
Fernanda Oliveira Prado de Mello

Nome: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora



[Handwritten signature]

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Representados por Cédulas de Produto Rural e Outras Avenças, celebrado entre a Octante Créditos Agrícolas Ltda. e a Octante Securitizadora S.A.



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Nome: **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**
Cargo: **Diretora**

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho

Nome: **Luiz Malcolm Mano de Mello Filho**
Cargo: **Procurador**
CPF: **302.417.518-02**

Testemunhas:

Enrico G. M. Castro

Nome: **ENRICO G. M. CASTRO**
CPF/MF: **336.169.698-40**

Dayanne F. Lammel

Nome: **DAYANNE F. LAMMEL**
CPF/MF: **358884308-62**



Emol. R\$ 6.583,13
Estado R\$ 1.871,01
Ipsesp R\$ 1.385,92
R. Civil R\$ 346,48
T. Justiça R\$ 346,48

Total R\$ 10.533,02

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.535.580** em
17/11/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.526.894**, em títulos e documentos.
São Paulo, 17 de novembro de 2014

Slagno
Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

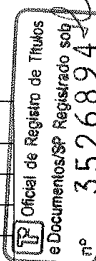
Liovaldo Cagnotto
Substituto

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CPR FINANCEIRAS E SEUS RESPECTIVOS DEVEDORES

CPR Financeira

Endossante/Produtor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)
AGRINVEST BRASIL S.A.	001/2014	07.634.590/0001-53	30/05/2015	13.282.361,21
CELITO MISSIO	002/2014	242.598.100-49	30/10/2015	1.611.204,48
CODEAGRO - PAULO MIZOTE	006/2014	07.313.906/0001-05	30/10/2015	8.415.377,83
CODEAGRO - PAULO MIZOTE	008/2014	07.313.906/0001-05	30/08/2015	890.901,07
CODEAGRO - SERGIO MIZOTE	005/2014	07.313.906/0001-05	30/10/2015	1.397.859,93
CODEAGRO - SERGIO MIZOTE	004/2014	07.313.906/0001-05	30/08/2015	2.702.056,04
JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES	010/2014	243.178.709-59	30/08/2015	1.539.551,45
JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES	009/2014	243.178.709-59	30/05/2015	2.828.205,01
NELSON JOSE VIGOLO	011/2014	345.493.401-00	30/10/2015	24.680.282,95
WILLY LORIBERTO RADOLL	003/2014	368.267.829-87	30/10/2015	2.529.973,56



fn
anf

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.9.

- Balanço Patrimonial da Cedente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

D.J.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 20.754.951/0001-63

BALANÇO PATRIMONIAL APURADO ENTRE 30.07.2014 E 29.09.2014
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

ATIVO

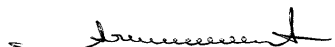
Circulante	
Disponível	
Caixa	0,00
Total do Ativo.	0,00

PASSIVO

Capital	
Capital Subscrito	500,00
Capital a Integralizar	(500,00)
Capital Realizado	0,00
Lucros ou Prejuízos	
Lucros ou Prejuízos Acumulados no Exercício	0,00
Total do Passivo.	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado nesta data, cujos valores de Ativo e Passivo somam R\$ 0,00 (Reais.)

São Paulo, 29 de setembro de 2014.


SUELI DE FATIMA FERRETTI
CPF nº 764.868.778-04
Administradora


CLEBER FARIA FERNANDES
CRC 1SP233874/O-1
Contabilista

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.10.

- Relatório de Classificação de Risco da Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 20 de outubro de 2014

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 26ª série da 1ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora

Analista principal: Hebertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebertt.soares@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Mauricio Tello, Cidade do México, 52 (55) 5081-4446, mauricio.tello@standardandpoors.com

Resumo

- O rating atribuído à 26ª série da 1ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Syngenta e da AIG, as quais fornecem proteção de crédito direta contra perdas relacionadas aos recebíveis.
- A 26ª série (CRAs Seniores) e a 27ª série (CRAs Subordinados) serão emissões lastreadas por uma carteira de direitos creditórios originados por operações de venda de produtos a prazo realizadas a distribuidores e produtores rurais pela Syngenta e a outros distribuidores por ela aprovados.
- A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAA (sf)' à 26ª série da 1ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora.

Ação de Rating

São Paulo, 20 de outubro de 2014 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 26ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora. As 26ª e 27ª séries da 1ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A., respectivamente CRAs seniores e CRAs subordinados, serão lastreadas por uma carteira de direitos creditórios originados por operações de venda de produtos a prazo realizadas a distribuidores e produtores rurais pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (Syngenta) e a outros distribuidores por ela aprovados.

O reforço de qualidade de crédito disponível aos CRAs seniores será proporcionado pelos seguintes mecanismos:

- Subordinação de certificados, com um mínimo de 5%;
- Fiança fornecida pela Syngenta, com um limite de até 5% dos certificados;
- Apólice de seguro fornecida pela AIG que deverá cobrir perdas relacionadas a recebíveis que excederem 10% de inadimplimento dos certificados;
- Opção de venda contra a Syngenta se houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do agente administrativo (Syngenta).

Os juros remuneratórios auferidos aos CRAs seniores e subordinados serão equivalentes à Taxa DI over acrescido de um spread definido em processo de *bookbuilding*, equivalentes a uma taxa entre 102% e 110% da Taxa DI Over, a ser divulgada no 3º dia útil anterior ao *bookbuilding*.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 26ª série da 1ª emissão de CRAs (CRAs seniores) a ser realizada pela Octante Securitizadora reflete:

- **Risco de Crédito:** As 26ª e 27ª séries da 1ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A., respectivamente CRAs seniores e CRAs subordinados, serão lastreadas por uma carteira de direitos creditórios originados por operações de venda de produtos a prazo realizadas a distribuidores e produtores rurais pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e a outros distribuidores por ela aprovados. A transação conta com os seguintes mecanismos de proteção de crédito: (i) subordinação de certificados, com um mínimo de 5%; (ii) fiança fornecida pela Syngenta, no limite de 5% dos certificados; (iii) apólice de seguro fornecida pela AIG Insurance Company of Canada (AIG); e (iv) opção de venda contra a Syngenta. O rating atribuído à 26ª série da 1ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Syngenta e da AIG, as quais fornecem proteção de crédito direta contra perdas relacionadas aos recebíveis.
- **Risco Operacional:** A capacidade da emissora, do agente fiduciário e do custodiante dos CRAs de cumprirem com as obrigações que lhes foram designadas nos documentos da operação. Além disso, entendemos que o desempenho da transação pode depender da existência e continuidade da capacidade do agente administrativo de realizar a cobrança dos créditos inadimplidos e também o monitoramento mensal da carteira. Com base na nossa análise dos riscos operacionais, o rating máximo elegível para os CRAs seniores é equivalente a 'brAAA', consistente com o rating atribuído.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária, da Syngenta como garantidora, uma vez que os CRAs possuem carta de fiança e opção de venda dos recebíveis contra a Syngenta, e da AIG como seguradora ("*Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte*", publicada em 25 de junho de 2013). Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria de rating atribuída à 26ª série da 1ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado e a estrutura da emissão dos CRAs avaliados atendem aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização. Além disso, revisamos os documentos referentes à garantia fornecida pela Syngenta, de modo a concluir que a garantia atende aos nossos critérios.
- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 26ª série da 1ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora depende da qualidade de crédito das contrapartes da transação, especialmente a AIG e a Syngenta, as quais fornecem proteção contra perdas de crédito. Dessa forma, entendemos que caso ocorram alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito das contrapartes, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating				
Instrumento	De	Para	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)	Vencimento Legal Final
26ª série da 1ª emissão de CRAs (Seniores)	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar*	140,6	Fevereiro de 2017
27ª série da 1ª emissão de CRAs (Subordinados)	Não Classificadas	Não Classificadas	7,4	Fevereiro de 2017

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's, bem como ao encerramento da distribuição dessas cotas. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard &

Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's

A Regra 17g-7 da *Securities And Exchange Commission* (SEC) exige que uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO, na sigla em inglês) inclua uma descrição das representações, garantias e mecanismos de execução disponíveis aos investidores e uma descrição de como estes se diferem das representações, garantias e mecanismos de execução em emissões de títulos similares, no caso de qualquer relatório que acompanhe um rating de crédito relacionado a um título lastreado por ativos como definido na Regra. Essa regra aplica-se aos títulos classificados no dia 26 de setembro de 2011 ou após esta data (inclusive aqueles com ratings preliminares).

Se aplicável, o Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's 17g-7 incluso neste relatório de rating está disponível em <http://standardandpoorsdisclosure-17g7.com>.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Critérios de garantias - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Critérios de Metodologia Aplicados a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critério de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósitos Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.

Artigos

- Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco, 13 de fevereiro de 2012.
- Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: Understanding The Effects Of Macroeconomic Factors On Credit Quality, 2 de julho de 2014.
- Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino- Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional, 21 de junho de 2012.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Pools Ratings Services realiza

qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2014 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx/ / www.standardandpoors.com.ar/ / www.standardandpoors.com.br/ (gratuitos), www.ratingsdirect.com/ e www.globalcreditportal.com/ (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)